

DIÁRIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32ª DA REPÚBLICA — N. 78

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 4 DE ABRIL DE 1920

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.413, que concede autorização á A Equitativa de Portugal e Ultramar, com sede em Lisboa, para funcionar no Brasil em seguros e reseguros em todos os seus ramos.

Decreto n. 14.423, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 15:000\$, para pagamento do despezas de pessoal o material do Gabinete de Identificação da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 31 de março findo.

Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 24 de março ultimo.

Ministerio da Marinha—Decretos de 31 de março findo.

Ministerio da Guerra—Decretos de 31 de março ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias—Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias—Expediente.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, e do Patrimonio Nacional, da Recabedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios; da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federaes de Portos, Rios e Canaes e de Obras Contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resolução da Superintendencia do Abastecimento—Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos do contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.415 — DE 26 DE MARÇO DE 1920

Concede autorização á «A Equitativa de Portugal e Ultramar», com sede em Lisboa, Portugal, para funcionar no Brasil em seguros e reseguros em todos os seus ramos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a companhia de seguros «A Equitativa de Portugal e Ultramar», com sede em Lisboa, Portugal, resolve conceder á mesma companhia autorização para funcionar no Brasil em seguros e reseguros em todos os seus ramos, mediante as seguintes clausulas:

I

O capital das operações no Brasil é de 1.000:000\$, sendo 700:000\$ para a carteira de seguros terrestres e maritimos, e as operações serão na proporção do capital que estiver effectivamente representado em valores brasileiros, de accordo com os arts. 47, § 1º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e 25, § 2º, da lei n. 1.444, de 30 de dezembro de 1903, e 800:000\$ para a de seguros de vida.

II

A companhia, em todos os seus actos, documentos, contractos e publicações no Brasil adoptará somente a denominação de «Portugal e Ultramar», filial da «A Equitativa de Portugal e Ultramar», para evitar confusões com outra congere nacional.

III

A companhia se submeterá ás leis vigentes e aos tribunaes brasileiros, em todos os seus actos e contestações com o Governo e os particulares, bem como ás leis e regulamentos que vierem a ser promulgados sobre a materia da presente concessão.

IV

A companhia manterá nesta Capital um representante com os poderes necessarios para liquidar e decidir todos os negocios e reclamações, o ser citado perante os tribunaes, bem como um agente nos Estados em que estabelecer agencias, com iguaes poderes.

V

A companhia realizará, dentro de (60) sessenta dias, o depósito de 200:000\$ para cada uma das carteiras de seguros, afim de lhe serem expedidas as respectivas cartas-patentes para encetar as operações.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,
Homero Baptista.

Estatutos da Companhia de Seguros A Equitativa de Portugal e Ultramar

(Sociedade Anonyma de Responsabilidade Limitada)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E OBJECTO DA COMPANHIA

Art. 1.º A Equitativa de Portugal e Ultramar, sociedade de seguros mutuos sobre a vida, autorizada pela portaria n. 1.546, de 8 de outubro de 1918, e nos demais termos legais, transforma a sua organização social em uma companhia de seguros, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º A companhia, que se denominará tambem A Equitativa de Portugal e Ultramar, durará por tempo illimitado e terá a sua sede, em Lisboa e as delegações, filiaes, succursaes e agencias que forem convenientes, tanto em Portugal como no estrangeiro.

Art. 3.º Os fins da companhia consistem na exploração da industria de seguros e reseguros, em todos os seus ramos, industrias subsidiarias, e ainda na aquisição de carteiras de seguros de reconhecida importancia.

CAPÍTULO II

CAPITAL, ACCÕES E ACCIONISTAS

Art. 4.º O capital da companhia, já integralmente subscrito, é de Esc. 1.200.000\$00, dividido em vinte e quatro mil accões do valor de Esc. 50\$00 cada uma, achando-se recolhido o desembolso de cinquenta por cento.

Paragrapho unico. Haverá títulos de uma, cinco e dez acções.

Art. 5.º As chamadas do restante capital subscripto não poderão ser de mais de dez por cento do mesmo capital, nem effectuadas antes de terem decorrido sessenta dias sobre a data de pagamento da prestação relativa á chamada anterior. Quando qualquer accionista não responde á chamada dentro do prazo fixado nos respectivos avisos, serão annulladas as acções averbadas em seu nome e substituídas por outras cuja venda se fará na Bolsa por conta e risco do interessado.

Paragrapho unico. As chamadas só poderão ser autorizadas pela assembleia geral.

Art. 6.º A direcção poderá, quando assim entenda e lhe seja requerido, autorizar qualquer accionista a liberar as suas acções.

Art. 7.º O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, pela assembleia geral, por proposta da direcção ou do conselho fiscal.

Paragrapho unico. Sempre que se faça alguma nova emissão de acções, será reconhecido aos primitivos accionistas o direito de preferéncia na subscrição respectiva, em importancia igual á das acções que já possuam, e dentro do limite legal, excepto quando o capital dessa nova emissão seja destinado á aquisição de qualquer carteira de seguros de outra companhia e os accionistas desta ultima concordem em aceitar os títulos da nova emissão em pagamento daquelles que já possuam, emitidos pela companhia cedente.

Art. 8.º A transmissão das acções será permitida nos termos legais, ficando transmittentes (no caso das acções não serem liberadas) exonerados da responsabilidade que assumiram, em conformidade com o disposto no § 4.º do art. 170 do Código Commercial, depois de feito o respectivo averbamento.

Art. 9.º A companhia considera individual a propriedade de cada acção. Assim, quando por morte de qualquer accionista a mesma acção fique pertencendo a diversos coherdeiros, estes deverão escolher entre si aquelle que os deve representar perante a companhia.

Art. 10. A escolha do representante a que se refere o artigo anterior deve ser participada á companhia no espaço de seis meses, a partir da data do fallecimento do accionista. Quando a participação não seja feita no prazo indicado, proceder-se-ha á annullação dos títulos pretencentes ao accionista fallecido, emitindo-se outros, em substituição delles, que serão vendidos na Bolsa por conta e risco dos interessados.

Art. 11. Nenhum accionista poderá possuir mais de duzentas acções não liberadas.

CAPITULO III

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 12. A assembleia geral da companhia é constituida por todos os accionistas que possuam vinte ou mais acções averbadas em seu nome com tres mezes de antecedencia pelo menos.

§ 1.º No caso das acções serem liberadas e ao portador, deverão ser depositadas no escriptorio na companhia nos oito dias seguintes á primeira convocação.

§ 2.º Os accionistas possuidores de menos de vinte acções podem assistir ás reuniões da assembleia geral, mas sem interferirem nas discussões e deliberações. E' lhes permitido, porém, agruparem-se de modo a completarem o numero de vinte acções, e exercerem assim os direitos de voto e discussão por meio de um dos agrupados que a todos represente.

§ 3.º O accionista com direito a voto pôde fazer-se representar em qualquer assembleia geral por outro accionista, mediante procuração legal ou carta autographa com a assignatura reconhecida por notario publico; podem, porém, ser representados sem necessidade de mandato, um conjuge pelo outro, o filho menor pelo pae, o tutelado pelo tutor, e o casal indiviso, as associações e as corporações pelos seus representantes legais.

Art. 13. Todo o accionista terá um voto por cada grupo de vinte acções que possuir, dentro dos limites fixados no § 3.º do art. 183 do Código Commercial. Quando as acções sejam liberadas, corresponderá um voto a cada grupo de dez acções.

Paragrapho unico. Nenhum accionista possuidor de acções liberadas em numero superior a duzentas, poderá ter mais de quarenta votos.

Art. 14. A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem suas vezes fizer, por meio de um aviso publicado uma só vez e com quinze dias, pelo menos, de antecedencia, no Diário do Governo, em um jornal de Lisboa e em outro do Porto.

Art. 15. As reuniões da assembleia geral serão ordinarias e extraordinarias, e só poderão constituir-se quando se achem

presentes quinze accionistas, pelo menos, que representem um decimo ou mais do capital para as reuniões ordinarias, e um quinto do mesmo capital para as reuniões extraordinarias.

Paragrapho unico. Quando a reunião extraordinaria da assembleia geral se effectue para resolver sobre a fusão, a liquidação, a dissolução, a transformação ou a venda da carteira, será exigida a representação minima de metade do capital social.

Art. 16. A assembleia geral reunirá ordinariamente nos primeiros quatro mezes de cada anno, competindo-lhe:

1.º, eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, quando o deva fazer em conformidade com o disposto nos presentes estatutos;

2.º, discutir e votar o relatorio e as contas annuaes da direcção e o parecer do conselho fiscal;

3.º, deliberar sobre quaesquer outros assumptos que tenham determinado a sua convocação.

Art. 17. Compete á assembleia geral extraordinaria deliberar sobre a reforma dos estatutos, dissolução e liquidação da companhia, fusão, augmento de capital, ou sobre quaesquer outros assumptos que constem dos avisos convocatorios e não sejam da exclusiva competência da assembleia geral ordinaria.

Art. 18. Para cada assembleia geral organizar-se-ha uma relação nominal de todos os accionistas, com indicação das acções e do numero de votos que a cada um pertencem. Os documentos relativos ás representações autorizadas pelos paragraphos 2.º e 3.º do art. 12, devem para esse fim ser apresentados nos escriptorios da companhia oito dias, pelo menos, antes da data fixada para a reunião, sem o que não produzirão effecto algum.

Art. 19. Quando a assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, legalmente convocada, não possa funcionar por falta de numero de accionistas ou insufficiente representação do capital, os interessados serão immediatamente convocados para uma nova reunião, que se effectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, considerando-se validas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o numero dos accionistas presentes e a importancia do capital representado.

Art. 20. A assembleia geral ordinaria elegerá, de tres em tres annos, de entre os accionistas com direito a voto, um presidente, um vice-presidente, dous secretarios e dous vice-secretarios, para constituição da respectiva mesa, sendo permitida a reeleição para todos estes cargos.

Art. 21. Todas as eleições serão feitas por escrutinio secreto e maioria de votos dos accionistas presentes e representados. As outras votações effectuar-se-hão por meio de signaes convencionaes, excepto quando a assembleia geral resolve o contrario, por proposta de algum dos seus membros.

Art. 22. As deliberações da assembleia geral, tomadas em conformidade com o disposto nestes estatutos, obrigam todos os accionistas, mesmo os ausentes ou dissidentes.

CAPITULO IV

DIRECÇÃO

Art. 23. A companhia será administrada por uma directoria composta de um presidente e quatro vogaes, eleitos de tres em tres annos pela assembleia geral ordinaria, de entre os accionistas com voto, sendo permitida a reeleição.

Art. 24. Dentro do prazo de oito dias, depois da data da eleição, cada director depositará nos cofres da companhia, para caucionar a sua administração, cem acções averbadas em seu nome. Estas acções serão inalienaveis enquanto subsistir a responsabilidade que determinou o deposito, e só poderão ser levantadas quando essa responsabilidade cessar, depois de decorrido o periodo de seis mezes sobre a data da assembleia geral que tiver approvedo as contas da gerencia do depositante.

Paragrapho unico. O deposito será documentado por um termo assignado pelo presidente da assembleia geral, por um director e por um membro do conselho fiscal. Um duplicado deste termo ficará em poder do depositante.

Art. 25. Haverá reuniões da direcção, e todas as deliberações que nellas se tomarem constarão de actas lavradas em um livro especial, onde qualquer director poderá justificar, sem restricção alguma, o seu voto.

§ 1.º A direcção reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que algum dos directores o julgue necessario.

§ 2.º As reuniões da direcção só poderão effectuar-se quando esteja presente a maioria dos seus membros, sendo um o presidente ou quem as suas vezes fizer.

Art. 26. O director ausente, poderá enviar o seu voto, bem claramente expresso, em uma carta expedida antes da data da reunião em que deve ser tomada a deliberação respectiva, ou fazer-se representar na mesma reunião por qualquer dos seus collegas.

Art. 27. Qualquer director que, por impedimento temporario, não possa exercer as funções do seu cargo, terá a faculdade de delegar os seus poderes em um accionista idoneo, cabendo-lhe, porém, toda a responsabilidade nos actos que, no exercicio das suas funções, pratique esse substituto.

Art. 28. Em caso de vaga ou impedimento permanente de algum director, a direcção supprirá provisoriamente o cargo, si assim o entender, até a primeira reunião da assembleia geral, que o proverá definitivamente, nos termos do n. 1, do art. 16, destes estatutos.

Art. 29. As delegações mais importantes da companhia, quando a direcção assim o entenda, poderão ser geridas por um director, que residirá na localidade onde funcionar o respectivo escriptorio.

Paragrapho unico. Quando essa delegação tiver a sua sede no estrangeiro, o respectivo director poderá ser auxiliado por um empregado superior, nomeado pela direcção, com a categoria de sub-director.

Art. 30. Compete á direcção exercer a administração e gerencia da companhia, e nomeadamente:

1.º, determinar as regras a que devem obedecer todas as operações sociaes;

2.º, fixar as tarifas de seguros, as condições dos contractos e a taxa de juros;

3.º, deliberar sobre a acceptação ou recusa de quaesquer propostas de seguros ou resseguros, o effectuar os resseguros indispensaveis á defesa dos interesses sociaes;

4.º, determinar as liquidações dos contractos;

5.º, resolver sobre a applicação dos valores sociaes;

6.º, fixar as despesas geraes da administração;

7.º, desistir de quaesquer acções ou privilegios;

8.º, vender, trocar, hypothecar, ou alienar, por qualquer meio, os valores mobiliarios e imobiliarios da companhia;

9.º, transigir e comprometter-se em arbitros;

10.º, representar a companhia nas suas relações com terceiros, em juizo, activa ou passivamente, com faculdade de constituir procuradores especiaes;

11.º, celebrar contractos relativos ás suas operações com outras companhias nacionaes ou estrangeiras, bem como negociar, com prévio assentimento o voto do conselho fiscal, a aquisição de carteiras de seguros de outras companhias e sociedades congenes nacionaes ou estrangeiras;

12.º, resolver sobre a opportuidade para exploração de novos ramos de negocio;

13.º, crear delegações, filiaes, succursaes e agencias onde julgar conveniente;

14.º, nomear e demittir os empregados da companhia e fixar os respectivos vencimentos o as cauções daquelles que os devem prestar;

15.º, apresentar annualmente á assembleia geral um relatório sobre o estado commercial e financeiro da companhia;

16.º, promover a convocação da assembleia geral dos accionistas;

17.º, convocar o conselho fiscal quando o julgue conveniente;

18.º, exercer todos os demais actos de administração geral da companhia.

Art. 31. Cada director receberá, além da remuneração que a assembleia geral lhe attribua, a percentagem de tres por cento sobre os lucros liquidos da companhia, nos termos do n. 3, do art. 38.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 32. O conselho fiscal da companhia será composto de cinco membros effectivos e cinco supplentes, eleitos triennialmente pela assembleia geral, sendo permitida a re-eleição.

Art. 33. Apenas são elegiveis para o conselho fiscal os accionistas que possuam cincoenta acções da companhia, pelo menos, averbadas em seu nome. Essas acções ficarão depositadas no cofre da companhia para garantia do exercicio das funções do depositante, observando-se, para regularidade dos depositos, o disposto no paragrapho unico do art. 24.

Art. 34. O conselho fiscal reunirá ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses da companhia.

Art. 35. Cada membro do conselho fiscal perceberá, além da retribuição que a assembleia geral lhe arbitre, a

percentagem de um por cento sobre os lucros liquidos da companhia, em conformidade com o n. 3, do art. 38.

Art. 36. Compete ao conselho fiscal;

1.º, exercer as funções indicadas no art. 176 do Código Commercial;

2.º, emitir parecer sobre todos os assumptos que á sua apreciação sejam submettidos pela direcção, em conformidade com o disposto nestes estatutos;

3.º, propor á direcção e á assembleia geral quaesquer medidas que repute convenientes aos interesses da companhia.

CAPITULO VI

FUNDOS DE RESERVA E LUCROS

Art. 37. Além das reservas relativas aos diversos ramos de seguros comprehendidos na sua exploração, em conformidade com o disposto nos arts. 19 e 23, do decreto de 31 de outubro de 1907, a companhia constituirá ainda as seguintes:

a) um fundo de reserva social, correspondente a cinco por cento, pelo menos, dos lucros liquidos annuaes, nas condições previstas no art. 18, do citado decreto;

b) um fundo de garantia, destinado a assegurar a integridade dos valores em que a companhia tenha empregado as suas disponibilidades, a occorrer ao pagamento de indemnizações, e qualquer outro fim, que pela assembleia geral seja determinado;

c) qualquer outro que, por proposta da direcção, a assembleia geral approve.

Art. 38. Do saldo da conta de ganhos e perdas retirar-se-ha:

1.º, a importancia necessaria para constituição dos fundos a que se refere o art. 37;

2.º, o dividendo para os accionistas;

3.º, a percentagem nos lucros liquidos para os corpos gerentes, quando o dividendo aos accionistas não for inferior a seis por cento.

CAPITULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 39. A dissolução da companhia, fóra dos casos previstos pela lei, só poderá effectuar-se:

a) quando seja resolvida em assembleia geral, extraordinaria por metade dos accionistas, que representem pelo menos tres quartas partes do capital social;

b) quando os prejuizos da companhia excedam metade do mesmo capital.

Art. 40. Quando a dissolução seja resolvida, a assembleia geral nomeará tres liquidarios effectivos e tres supplentes, aos quaes conferirá os poderes necessarios para o perfeito desempenho da sua missão.

Art. 41. O rateio pelos accionistas só poderá fazer-se depois de extintos e annullados todos os seguros e resseguros em vigor, ou quando a responsabilidade desses contractos seja transferida, nos termos legais, para outra companhia.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 42. O anno social da companhia será o anno civil, considerando-se, porém, findo em 31 de dezembro de 1919 o primeiro anno.

Art. 43. Não poderão fazer parte dos corpos gerentes quaesquer accionistas que pertencam ao conselho de administração, direcção ou conselho fiscal de outra companhia de seguros.

Art. 44. Todos os documentos que obriguem a companhia serão assignados por dous directores, pelo menos.

Art. 45. Serão obrigados a prestar caução, cuja importancia a direcção determinará, os empregados que exercerem cargos de responsabilidade, como os de thesoureiro, caixa, etc.

Art. 46. As remunerações e vencimentos dos corpos gerentes e empregados são para elles isentos de contribuições, as quaes ficam a cargo da companhia.

Art. 47. Para decisão de todas as questões em que a companhia seja autora ou ré, será competente o fóro da comarca de Lisboa, sem prejuizo do juizo arbitral.

Art. 48. Em todos os casos omissoes nestes estatutos, observar-se-hão as disposições da legislação applicavel á deliberação da assembleia geral.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 49. Dentro dos trinta dias seguintes á data da escriptura de transformação social, será convocada a assembleia geral para a eleição da respectiva mesa e conselho fiscal, e fixação das remunerações dos corpos gerentes.

Art. 50. Todos os direitos conferidos e obrigações impostas pelas apolices da extincta sociedade de seguros mutuos sobre a vida aos respectivos mutuários, na qualidade de segurados, são mantidos por completo, sem prejuizo do disposto nestes estatutos.

Art. 51. A direcção da companhia, no primeiro triennio, será constituída pelos seguintes accionistas: presidente, Dr. José da Silva Ramos; vogaes: Dr. Annibal Roque de Pinho, Bento do Amaral Marques, D. João de Castro e João Pires Corrêa.

A Equitativa de Portugal e Ultramar. — Os directores, José da Silva Ramos. — Bento Amaral Marques.

Reconheço os signaes supra de José da Silva Ramos e de Bento Amaral Marques.

Lisboa, 24 de junho de 1919. — M. Facco Vianna, notario.

Consulado Geral do Brasil em Portugal.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de Manoel Facco Vianna, notario publico desta cidade; e para constar, onde convier, passo a presente, a qual, que para os fins de direito deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exte-

riores (ou nas repartições fiscaes do Brasil), assigno o fegellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Lisboa, aos 26 de junho de 1919. — O consul geral, José Monteiro de Godoy.

Recebi escudos 3758

T48 M. de Godoy,

C.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de José Monteiro de Godoy. Secção do Expediente e do Pessoal. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919. — Arino Ferreira Pinto.

DECRETO N. 14.123 — DE 31 DE MARÇO DE 1920

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 15:000\$, para pagamento de despesas de pessoal e material do Gabinete de Identificação da Guerra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 5º do decreto n. 3.985, de 31 de dezembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 15:000\$, para pagamento de despesas do Gabinete de Identificação da Guerra, sendo 1:800\$ para pessoal e 13:200\$ para material.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920, 99ª da Independência e 32ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

João Pandiá Calogeras.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 31 do mez findo, foi exonerado do cargo de capitão ajudante de ordens do commando da Brigada Policial do Districto Federal, que exercia em comissão, o 1º tenente José Fernando Afonso Ferreira, por ter sido promovido ao posto de capitão do Exercito.

— Por outro da mesma data, foi reformado o soldado da Brigada Policial José Alves Cabral, com o soldo por inteiro, por se ter invalidado em acto de serviço.

— Por decretos de 31 do mez findo foram exonerados:

A pedido, Pedro Mariano Pimentel do lugar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Lagoa Vermelha, na secção do Rio Grande do Sul:

Dos logares de ajudantes do procurador da Republica:

Getulio Alves Valença, no municipio de Pesqueira, na secção de Pernambuco;

Epaminondas Pereira de Campos, no municipio de Cacapava; José Antonio Moraes, no de Cangussú; João Alfredo dos Santos, no de D. Pedrito; Francellino Gonçalves Meirelles, no de Encruzilhada; Camillo Leidecker, no de Garibaldi; Domingos Beira, no de S. Gabriel; Oscar de Araújo Silva, no de Rosario; João Escobar, no de Santiago do Boqueirão e João Matta Teixeira no de S. Vicente, todos na secção do Rio Grande do Sul.

Por outras da mesma data foram nomeados supplentes do substituto de juiz federal, por tempo de quatro annos na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Joazeiro

Primeiro supplente—Pedro Bezerra Maia.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO.

Municipio de Pesqueira

Ajudante do procurador da Republica—Major Candido de Britto.

SECÇÃO DO PIAUHY

Municipio de Burity dos Lopes

Segundo supplente—Francisco Alves Pereira.

Terceiro supplente—Gil Lopes de Carvalho.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Porto Alegre

Primeiro supplente—Dr. Oswaldo Fernandes Vergara.

Segundo supplente—Dr. Oscar Barbedo da Noronha.

Terceiro supplente—Dr. Manoel Marques Lobato.

Municipio de Bagé

Primeiro supplente, coronel Oscar Salles;

Segundo supplente, tenente-coronel, Vicente Lucas Lima;

Terceiro supplente, Jorge Reis.

Municipio de Cacapava

Primeiro supplente, Coriolano Ferreira Garcia;

Terceiro supplente, Cypriano Luiz Machado.

Ajudante do procurador, Manoel Santos Mezezes.

Municipio de Cachoeira

Terceiro supplente, Dr. Oscar Carvalho e Silva.

Municipio de Cangussú

Ajudante do procurador, capitão Ernesto Wildt.

Municipio de Caxias

Primeiro supplente, Orlando Cruz;

Segundo supplente, João Cruz;

Terceiro supplente, Agnollo Cavalcanti.

Municipio de D. Pedrito

Ajudante do procurador, Francisco Freire.

Municipio de Dorcas de Camaquã

Primeiro supplente, Dr. José Olympio Rousselet;

Segundo supplente, Tristão Oliveira Cesar;

Terceiro supplente, Manoel Ignacio de Vasconcellos.

Ajudante do procurador, Joaquim Rodrigues Barbosa.

Municipio de Encantado

Primeiro supplente, Heitor Alexandre Fretti;

Segundo supplente, Aristides Hallecht Tomas;

Terceiro supplente, José Ferri.

Municipio de Encruzilhada

Primeiro supplente, Honorio Fagundes de Carvalho;

Terceiro supplente, Pacifico Alt Santos.

Ajudante do procurador, Antonio Teixeira Baroni.

Municipio de Garibaldi

Primeiro supplente, Theophila Terra Lopes;

Ajudante do procurador, Coriolano Coelho de Souza.

Municipio de Lageado

Segundo supplente, Felipe Leopoldo Famineck;

Terceiro supplente, Frederico Jaeger.

Municipio de Pelotas

Primeiro supplente, bacharel Augusto Simões Lopes;

Segundo supplente, bacharel Vicente Russomano;

Terceiro supplente, bacharel Octavio Pitrez.

Municipio de Piratininga

Segundo supplente, Florisbello Lima;

Terceiro supplente, Claudemiro Gonçalves Valente.

Municipio de Guarany

Primeiro supplente, major Dario do Carvalho;

Segundo supplente, capitão Adelio de Souza.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 24 de março ultimo foi removido da legação na Republica Argentina, para a legação no Equador o segundo secretario de legação José Roberto de Macedo Soares.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 31 de março de 1920 foi exonerado a seu pedido o capitão de mar e guerra graduado medico Dr. Julio Freitas do Amaral do cargo de director do Hospital Central da Marinha.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra medico Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia para exercer o cargo de director do Hospital Central da Marinha;

O capitão-tenente Jayme da Silva Oliveira para exercer o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe.

Foram graduados, de accordo com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1901, no Corpo de Saude da Armada, a contar de 17 do corrente, no posto de capitão de fragata medico, o capitão de corveta Dr. Arthur Carlos Neylor; no de capitão de corveta medico, o capitão-tenente Dr. Rufino Antunes de Alencar Junior, e no de capitão-tenente medico, o 1º tenente Dr. Lourenço Maranhão da Rocha Vieira.

Foi promovido, de conformidade com o art. 24, § 1º da lei n. 5.461, de 12 do novembro de 1873, no Corpo da Armada, ao posto de 1º tenente, em resarcimento de preferença, contando antiguidade de 13 do novembro de 1918, o 2º tenente Alarico do Andrade Fazeiro, visto haver sido absolvido da accusação que lhe fora intentada no foro civil, devendo ficar agregado ao respectivo quadro, enquanto não houver vaga.

Foi reformado, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915, alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, o capitão-tenente commissario João Luiz de Paiva Junior, conforme pediu, no mesmo posto e com a graduação de capitão de corveta commissario, percebendo o soldo de capitão-tenente e mais cinco quotas na razão de 2 % sobre o dito soldo annual, visto contar trinta annos, quatro mezes e dias do serviço.

Foram aposentados:

De conformidade com o art. 121 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, Manoel Rodrigues da Silva Chaves no cargo de 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar;

De conformidade com o decreto legislativo n. 2.533, de 30 de dezembro de 1914 e artigo 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor em virtude do disposto no art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, José Rodrigues Souto no cargo de remador de 1ª classe, do serviço marítimo do Arsenal de Marinha de Matto Grosso, em Ladario, com os vencimentos que lhe forem fixados pelo Ministerio da Fazenda, visto contar mais de 10 annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar.

(*) Por decreto de 31 de março ultimo foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915, no Corpo de Commissarios da Armada, ao posto de 2º tenente commissario, o sub-commissario Affonso Figueira Machado.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 31 de março findo:

Foi exonerado o tenente-coronel Alfredo Malan d'Angrogne do cargo de addido militar a embaixada do Brasil na França, a pedido.

Foi nomeado o capitão da arma de cavallaria Almerio de Moura addido militar a Legação do Brasil na Republica do Paraguay.

Foram promovidos:

Na arma de cavallaria a capitão por antiguidade, o 1º tenente Antonio de Souza Nunes Filho, e a 1º tenente o 2º tenente Joaquim Ribeiro Dutra;

Na arma de artilharia a 2º tenente os aspirantes a official Armando Rubens Storino e Milton de Souza Daemon;

No quadro de intendentes a capitão intendente o capitão intendente graduado Abrahão Ephigenio Rodrigues Chaves e a 1º tenente intendente o 1º tenente intendente graduado Joaquim Nunes de Carvalho.

Foram graduados:

Na arma de cavallaria no posto de capitão, o 1º tenente Osorio Garcia Rosa e no posto de 1º tenente o 2º tenente Alvaro Assumpção d'Avila;

No quadro de intendentes, no posto de capitão intendente, o 1º tenente intendente Manoel Vallaão e no posto de 1º tenente intendente o 2º tenente intendente Agenor Rego.

Foi classificado no 5º regimento de cavallaria divisionaria (Castro) o coronel Estellita Augusto Werner.

Foi mandado incluír no quadro ordinario da arma de cavallaria o capitão Raul do Melillo Müller do Campos, que se acha aggregado, por exceder do mesmo quadro.

Foi concedido, de accordo com o disposto nos arts. 31 do código dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, aprovado por decreto n. 3.890 de 1º de janeiro de 1901 e 11 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, ao tenente-coronel Salvador Barbalho Uchôa Cavalcanti, professor da extincta escola de Artilharia e Engenharia, com exorcicio na Escola Militar, o acrescimo de 20 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a partir de 18 de janeiro do corrente anno, visto haver completado na véspera desse dia 20 annos de serviço no magisterio.

Foram reformados:

De accordo com o decreto n. 3.720, de 15 de janeiro de 1919, que estende aos medicos do Exercito as disposições do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o major medico do Exercito Dr. Carlos Calvet de Siqueira Dias, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, combinado com o art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado a legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1916, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando menos de trinta annos de serviço;

O 2º sargento Manoel Francisco Simões, do 26º batalhão de caçadores, o 3º sargento Antonio Rodrigues Carrioso, do 2º grupo de artilharia a cavallo, o cabo ferrador Joaquim Barbosa de Souza, do 2º regimento de cavallaria, e os musicos de 1ª classe Lourenço Barro e Geraldino Rangel dos Passos, ambos do 1º regimento de cavallaria divisionaria, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o art. 10 da lei n. 2.556 de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimento, nos termos do art. 13 extensivo ás praças pelo art. 27 da de numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de vinte annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 1 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, em prorrogação ao capitão medico, do Corpo de Bombeiros, Dr. Tito Barbosa de Arango.

Additamento ao expediente de 29 de março de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Justiça — 1ª Secção — Circular — Rio de Janeiro, 29 de março de 1920:

Recommendo-vos que, nas nomeações e admissões de qualquer natureza, com excepção do aproveitamento de addidos, segundo disposição em vigor, e de candidatos que provem idade igual ou superior a 30 annos, observeis rigorosamente o que dispõem os arts. 128 e 129 do regulamento para o serviço militar, aprovado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto, Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados.

Identico ao Depositario Publico do Districto Federal.

Additamento ao expediente de 30 de março de 1920

Transmittiu-se:

Ao Ministerio da Marinha, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que D. Anna Lourenço pede perdão do resto da pena a que seu filho, o marinheiro nacional grumete, Luiz Pereira Soares, foi condemnado, como incurso nos arts. 96 e 152 do Código Penal da Armada;

Ao juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, para os fins do direito, o enveloppe lacrado, contendo a quantia de 2275, espolio do brasileiro Manoel Diogo, o qual acompanhou o aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 15, de 26 deste mez;

Ao juiz da 1ª Pretoria Civil do mesmo districto, acompanhada da respectiva traducção, para os fins indicados no art. 8º do regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, a certidão de obito de Manoel Felipe Claro, immediato do vapor nacional Guajará, fallecido no hospital da Sociedade Philantropica Franceza, na cidade de Buenos Aires.

Additamento ao expediente de 31 de março de 1920

Communicou-se ao commandante da Brigada Policial que por decreto dessa mesma data foi exonerado do cargo de capitão ajudante de ordens desse commando o capitão do Exercito José Fernando Affonso Ferreira e resolvido que o mesmo continue a disposição do commando da brigada para servir como director da instrução da arma de infantaria, cumulativamente com o cargo de secretario interino dessa corporação.

— Declarou-se ao director geral da Assistencia de Alienados que foi deferido o requerimento em que D. Sita de Mello pede para continuar, como enferma pensionista do Hos-

pital Nacional de Alienados, sua irmã D. Silvia de Mello, concorrendo mensalmente com a contribuição de 50\$, visto não dispôr de recursos. — Devolveu-se ao juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida, a requerimento do Estado de Minas Geraes, às justicas de Genebra, na Republica da Suissa.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo, para os fins convenientes, o boletim do registro criminal, referente a Edgard Lago Constantino de Almeida, natural do mesmo Estado, e que foi remetido pela Embaixada Portuguesa;

Ao juiz da 1ª pretoria criminal do Districto Federal, para os mesmos fins, o referente a Aurelio Cesar Ribeiro, natural desta Capital, e que foi remetido pela referida Embaixada;

Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal do mencionado Districto, afim de ser informado e instruido o requerimento em que José Francisco Ramos pede perdão do resto da pena de 15 annos de prisão celular, a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

Expediente do dia 1 de abril de 1920

Autorizou-se ao commando da Brigada Policial a mandar executar as obras para adaptação de um gabinete de biologia clinica, adquirindo os instrumentos que se lhe tornarem necessarios, providenciando-se para que seja posto à sua disposição o 2º tenente, Dr. João Vicente de Souza Martins, sem prejuizo de suas funções no Corpo de Bombeiros.

— Comunicou-se:

Ao Ministerio da Guerra que, segundo informação do chefe de Policia, as nomeações do fiscal Oscar da Faria e do guarda civil de 2ª classe João José da Rocha para membros de juntas permanentes do alistamento militar, prejudica o policiamento, por se achar a Guarda Civil grandemente reduzida em virtude da ultima reforma.

Ao coronel commandante do Corpo de Bombeiros que este ministerio resolveu pôr à disposição do general commandante da Brigada Policial, sem prejuizo de suas funções naquella corporação e com o fim de montar o gabinete de biologia clinica da referida brigada e adquirir os instrumentos que se tornarem necessarios à respectiva instalação, o 2º tenente Dr. João Vicente de Souza Martins.

Directoria do interior

Expediente de 27 de março de 1920

Declarou-se:

Ao secretario do Interior do Estado de São Paulo, em resposta ao seu telegramma do 16 deste mez, ter o Ministerio da Justiça providenciado para que o professor cathedratico, da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Oscar Freire de Carvalho, actualmente à disposição do Governo daquelle Estado, continue no desempenho da comissão de que se acha incumbido, da regencia, por contracto, da cadeira de medicina legal da Faculdade de Medicina de S. Paulo, sem direito aos vencimentos do seu cargo na da Bahia. — Deu-se conhecimento ao presidente do Conselho Superior do Ensino.

Ao inspector federal das Escolas subvencionadas no Estado de Santa Catharina, em resposta aos telegrammas de 11 e 16 deste mez, ter sido o acto determinando o fechamento de 11 escolas estrangeiras no municipio de Blumenau, o não satisfazerem as exigencias legais; sendo que, relativamente à proclamação publicada pelo *Blumenauer Zeitung*, compete ao governo estadual proceder de accordo com as circumstancias.

Requerimentos despachados

José Gomes de Sá. — Junte folha corrida da justiça local.

Manoel Pacheco. — Requeira nos termos do art. 1º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Natal Catalani. — Faça declaração de prole; junte folha corrida perante as justicas federal e local, e prove a idade e a nacionalidade.

Manoel José da Rocha. — Prove que está nas condições estabelecidas pelos arts. 12 e 13 do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908.

Aida Russa Boxcermann. — Indeferido.

Argemiro Mattos de Souza, sub-archivista do Archivo Nacional, pedindo pagamento de differença de vencimentos, por haver substituído um archivista. — Indeferido, á vista da doutrina exposta nos avisos de 14 de setembro e 14 do dezembro, ambos de 1915.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz, recorrendo do acto do director do Collegio Pedro II que recusou ao menor Nelson Napoleão Pinto da Luz certificados de aprovação em quatro disciplinas. — Mantenho a decisão do Presidente do Conselho Superior do Ensino, com fundamento no aviso deste ministerio de 7 de janeiro de 1919.

Othello Torreão. — Dirija-se ao Dr. desembargador chefe de Policia, autoridade competente para decidir no caso.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 1 de abril de 1920

Pelas delegacias de saude abaixo mencionadas foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor as seguintes multas:

6ª delegacia:

Cláudio José Lamar, art. 153, letra a, 20\$000.

Manoel Caetano Ferreira, art. 110, § 2º, 50\$000.

O mesmo, art. 110, § 2º, 50\$000.

Maria Silveira da Cunha, art. 110, § 2º, 50\$000.

7ª delegacia:

Elvira L. da Silva Brandão, art. 110, § 2º, 50\$000.

9ª delegacia:

João de Moraes Macedo, art. 103, § 1º, 200\$000.

Daniel da Silva Mattos, art. 110, § 2º, 50\$000.

Brazilia Augusta de Andrade Almada, artigo 263, 50\$0000.

Isabel Guerreiro, art. 110, § 2º, 50\$000.

Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça no sentido de ser esta directoria informada si os empregados e serventes desta repartição central e dependencias, que tiveram augmento ha menos de dois annos, tem direito ás percentagens concedidas aos funcionarios publicos pelo Poder Legislativo, já que os mesmos, de 1:200\$, pela lei do orçamento de 1918, passaram a vencer 1:500\$ annuaes (1.027):

— Comunicou-se ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil que a comissão designada para submeter á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria, o conferente do 2º classe dessa estrada David Mattos, aguarda que o interessado lhe apresente attestado de exame visual passado por especialista, para poder concluir o respectivo laudo (1.026).

— Restituíram-se ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal o officio dessa directoria n. 671, de 30 de março findo, que por engano foi endereçado a esta repartição (1.028); a petição do Sr. Augusto Pinto Lima e a intimação numero 19.182, expedida pela 3ª delegacia de saude com a communicacão de que a referida intimação deverá ser cumprida integralmente (1.029).

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Justiça os documentos relativos á invalidez do guarda civil João Baptista da Rosa (1.030);

Ao Sr. ministro da Justiça o requerimento do inspector sanitario Dr. José de Lima Castello Branco, solicitando 30 dias de licença para tratar de seus interesses (1.031);

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal o laudo de inspecção de saude do Sr. João Jacintho Fernandes;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil os dos Srs. Florindo Augusto de Figueiredo, Rocha e Manoel Carlos do Nascimento;

Ao Sr. director geral dos Telegraphos o do Sr. Manoel Maciel Neves.

Requerimentos despachados

2º districto:

Alberto Gomes Quinta (1.328). — Serão concedidos 30 dias.

D. America Faria (1.383). — Aguarde-se a oportunidade.

Alice Carrilho (1.384). — Serão concedidos 60 dias.

Carlando Alves Souza (1.389). — Deferido.

3º districto:

Bhering & Comp. (1.316). — Deferido.

5º districto:

João Antonio R. Lopes (1.305). — Certificou-se.

F. A. M. Esberard (1.313). — Indeferido.

Mathias Pereira de Araujo (1.413). — Certificou-se.

7º districto:

Dr. Bandeira de Mello (1.083). — Fica relevada a multa.

Costa Braga & Comp. (1.249). — Indeferido.

Silva Nunes & Comp. (1.274). — Serão concedidos 45 dias.

Pardellas & Comp. (1.353). — A medida fica adiada.

Maria da Gloria P. Costa (1.373). — Serão concedidos 90 dias.

9º districto:

José Rodrigues X. do Gouvêa (1.360). — Serão relevadas as multas si as intimações forem cumpridas dentro de 30 dias.

Izabel Guerrero (1.363). — Não pôde ser atendida.

Francisco Raymundo Pestana (1.409). — Deferido.

Arthur Nascentes (1.443 A). — Deferido.

José Gomes (1.443). — Compareça a esta directoria.

Policia do Districto Federal

Por acto de 3 do corrente:

Foi nomeado Julio Machado da Lemos, do cargo de amanuense da Colonia Correccional de Bous Rios.

Foram transferidos os commissarios do 2ª classe Paulino Gonçalves Bastos, do 18º para o 22º districto policial, e deste para aquelle, Hildebrando Pereira da Silva.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 1 do corrente foi exonerado do cargo de 3º official da Secretaria de Estado o Sr. Joaquim Antonio de Souza Ribeiro, por ter sido nomeado para outro cargo.

— Por tounra de 1 de abril andante foi nomeado 3º official da Secretaria de Estado das Relações Exteriores o 3º official addido da Directoria do Serviço de Estatística do Ministerio da Agricultura, Ivan Galvão.

Directoria Geral dos Negócios Commercias e Consulares

EXPEDIENTE DESPACHADO

Officiou-se à Legação no Japão remetendo a carta patente do Sr. Osorio Dutra consul em Kobe (despacho n. 1).

—Remetteram-se à Directoria Geral da Saude Publica:

Um relatório do major Lédérrey sobre o estado sanitario da Ucrania, enviado pela Legação em Berne (oficio n. 4);

Um recorte do *Diario del Plata*, de Montevideo, commentando a energia e rectidão das providencias tomadas pela Directoria Geral da Saude Publica do Rio de Janeiro durante a invasão do nosso porto por varias epidemias (oficio n. 3).

—Communicou-se à Embaixada Italiana o reconhecimento provisório do Sr. Ugo Tedeschi como consul geral daquelle paiz no Estado de S. Paulo (nota n. 5).

—Accusou-se o recebimento de um recorte do *Diario del Plata*, enviado pela legação em Montevideo, elogiando a Directoria Geral da Saude Publica do Rio de Janeiro (despacho n. 5).

—Officiou-se à Legação em Berne:

Accusando o recebimento de um officio remetendo o attestado de obito de Jacintho Paiva Mattos (despacho n. 1).

Accusando o recebimento de um relatório sobre o estado sanitario da Ucrania (despacho n. 2).

Accusando-se o recebimento da correspondencia trocada sobre navios brasileiros nos portos allemães (despacho n. 3).

Accusando o recebimento do officio em que communica as providencias tomadas relativamente a exportação de productos chimicos encomendados pelo Sr. Karp, casa Bayer, em Sovenkusen (despacho n. 4).

Accusando e recebimento da communicação de que o Governo Allemão respondera afirmativamente sobre a transmissão de telegrammas em código procedentes do Brasil (despacho n. 5).

—Officiou-se à Legação em Stockolmo, agradecendo a communicação de que foi apresentada ao Riksdag uma moção propondo augmento de direitos de importação sobre o café (dasp. n. 1).

—Officiou-se ao Consulado Geral em Londres, pedindo a remessa de alguns exemplares do *Times*, de 23 de janeiro em que vem publicad o retrospecto financeiro e commercial relativo ao anno de 1919 (desp. n. 3).

—Officiou-se ao Consulado no Porto, autorizando a legalização, de accordo com as disposições vigentes, a transferencia de bandeira da barca *Pernambuco*, vendida pelo Lloyd Nacional ao Senhor Ruy d'Orey, naquella cidade (desp. n. 1).

Officiou-se ao Ministerio da Viação, consultando-se sobre o trafego da Estrada do Ferro de Natal a Caicó e de Victoria a Diamantina (aviso n. 6).

Telegraphou-se aos Governos do Estado de Santa Catharina, S. Paulo e Rio Grande do Sul sobre o reconhecimento respectivamente dos Senhores Constantim Garoufalís, Benedicto Benesto Guimarães e Jorge Macopoullos, como Vice-Consules da Gracia em Florianopolis, Santos e Rio Grande.

Telegraphou-se ao Governo do Alagoas sobre o reconhecimento do Senhor Guido Ferrario como Vice-Consul em Maceió.

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1920

Ruy Pinheiro Guimarães. — Não ha que deferir. O supplicante invoca um supposto direito adquirido que absolutamente não existe no caso. O decreto então vigente, n. 13.670, de 26 de junho de 1919, art. 45, limitou-se a exigir para as nomeações, entre outras con-

dições, a de ter sido o candidato approvedo em concurso, deixando, porém, ao Governo a livre escolha.

Nenhum dispositivo alli obrigava o Governo, durante qualquer prazo, a nomear todos os approvedos ou classificados.

No Regimento dos Concursos, de 24 de abril de 1918, o art. 12 preceituava: « O concurso será valido pelo prazo de um anno para outras vagas que se derem durante esse periodo. »

Ora, insophismavelmente, esse texto não coagia o Governo a nomear, dentro de um anno, os candidatos anteriormente approvedos; mas apenas lhe facultava a nomeação, si julgasse merecedor algum dos approvedos.

E, como quer que seja, taes lois estão revogadas expressamente não só pelo decreto n. 11.056, de 11 de fevereiro ultimo, como pelo actual Regimento dos Concursos datado de 12 de março, como ainda, implicitamente, pela lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, art. 67, n. 22, em virtude da qual foi feita a nomeação de um alido do Ministerio da Agricultura para a unica vaga que existia na Secretaria das Relações Exteriores. Por estos e outros motivos dos quaes somente ao criterio do Governo pertence aujizar, indefiro esta petição.

Mario Santos. — Indefiro pelos motivos expostos, em despacho de hoje, na petição identica do Sr. Ruy Pinheiro Guimarães.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda.—Circular n. 11.—Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.

Na conformidade do que ficou resolvido no processo junto ao officio da Casa da Moeda sob n. 547, de 4 do corrente, declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que os sellos para a cobrança do imposto de loterias das taxas de \$100, \$200, \$300, \$400, \$500, \$1000 e \$2000 tem a forma rectangular e modom 0,021 de altura por 0,048 de largura, sendo seus principaes signaes caracteristicos os seguintes: Symbolizando a fortuna, vê-se surgir uma roda com duas azas abertas e por trás da mesma, parecendo seguil-a, a figura de uma mulher de cabellos soltos trazendo nas mãos, á sua esquerda, uma cornucopia da qual sahem e se espalham moedas. Essa allegoria occupa o centro do sello. Ao alto do sello, em uma placa horizontal, lê-se em letras brancas «Thesouro Nacional». Por baixo dessa placa, no canto direito, ha um pequeno ornato branco, e, no canto esquerdo, em sentido horizontal se acha a palavra «Brasil» em letras brancas. Ainda no canto direito, sob o ornato referido, lê-se: «Loterias», em letras brancas collocadas em curva. Em seguimento á linha que fecha o sello á direita, mais para a base, lê-se «Sello» em letras brancas. Na base do sello, á esquerda, em uma placa branca em sentido horizontal so acham os algarismos do valor e dessa placa segue para a direita uma fita em curvas onde se lê a palavra «Réis». Estes sellos serão impressos nas seguintes cores: 100 réis, vermelho; 200 réis, sépia; 300 réis, amarelo; 400 réis, azul; 500 réis, bistre; 1000, violeta; e 2000, verde manga. —Homero Baptista.

Por titulos do 1 do corrente, foram nomeados:

Antonio Drummond de Aguiar, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piaui;

Teopompo de Almeida Nery, para o lugar escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Affuá, Estado do Pará.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 24 de março de 1920

D. Julia Vitor Paulino Barreto, datado de 15 de abril de 1919, pedindo uma segunda via de seu titulo de pensionista da União. — Em vista do parecer, não pôde ser attendida.

Additamento ao do dia 31 de março de 1920

Sr. ministro da Marinha:

N. 39 — Accuso o recebimento do aviso n. 160, de 14 de janeiro ultimo, em que V. Ex. consulta si é util ou não, para os effeitos de sua futura aposentadoria, o tempo em que o actual 2º pharoleiro Eduardo Isidro Barbosa serviu como pratico contratado, de 10 de maio de 1894 a 19 de maio de 1916, data em que foi rescindido o respectivo contracto.

Respondendo, cabe-me declarar V. Ex. que, de accordo com a legislação actual, não parece a este ministerio computavel o tempo de serviço em apreço, porquanto se trata de serviços prestados em virtude de contractos successivos que findaram com a rescisão apontada, e um dos quaes, o de 1908, dava ao Governo a faculdade de dispensar o contratado quando julgasse conveniente.

Ainda mais, conforme o art. 6º da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, não aproveita para a aposentadoria «o desempenho de emprego que não dê direito á aposentadoria».

E, no entanto, prematura toda e qualquer consideração sobre o assumpto. A contagem do tempo de serviço, para o effeito de que se trata, faz-se de accordo com as leis que vigorarem por occasião da verificação de invalidade do funcionario que se for aposentar.

E quanto basta para que se não possa fazer uma contagem antecipada do tempo de serviço.

Junto tenho a honra de devolver o respectivo processo, remetido com aquelle aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 131 — Transmittindo o incluso processo enviado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 9, de 14 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, relativo ao requerimento em que The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited solicita confirmação de isenção de direitos concedida para os materiaes despachados pelas notas de importação (livres) ns. 483, 484/489, 492, 493, 514, 547, 549, 550/552, do anno findo, mediante termos de responsabilidade, peço a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser passado pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial o certificado respectivo, nos termos das disposições em vigor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 132 — Não tendo sido respondidos até a presente data os avisos deste ministerio numeros 60 e 440, de 9 de fevereiro de 1917 e 8 de novembro do anno passado, respectivamente, a proposito da lavratura de escripturas ratificativas das que foram lavradas pela Estrada de Ferro Central do Brasil pela desapropriação de terrenos necessarios ás obras de prolongamento da bitola larga para Bello Horizonte, peço venha para reiterar os a V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 133 — Devolvendo o incluso processo, a que se acha annexo o aviso desse ministerio numero 3.118, de 17 de outubro ultimo, relativo á divida de exercicios finitos, de que é credor o auxiliar de Saxby da Estrada de

Ferro Central do Brasil José Francisco do Amaral e proveniente de gratificação adicional que deixou de receber nos annos de 1913 a 1916, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Despesa Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 134 — Devolvendo o incluso processo, transmittido com o aviso desse ministerio n. 3.767, de 3 de dezembro do anno passado, relativo ao pagamento da importancia de 260\$ a João Leal, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente do abono integral que lhe foi concedido nos mezes de abril a julho de 1912, cabe-me declarar a V. Ex., para os devidos fins, que, tendo sido o pagamento reclamado depois de decorridos mais de cinco annos, conforme se verifica do requerimento de fls. 3, datado de 15 de julho do anno passado, não pôde o mesmo ser effectuado, por estar prescripta a divida de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 135 — Junto tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o processo transmittido á Directoria da Despesa Publica com o officio n. 14, de 15 de janeiro de 1918, da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, relativo ao requerimento em que José Firmino Ferreira, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pede pagamento da quantia de 220\$, proveniente de gratificação adicional que deixou de receber em 1915.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 50 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que, a fls. 58 do livro n. 56 do tabellião do XII Officio, foi lavrada, em 17 do corrente, escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional a Raul da Silva Campos, pela quantia de réis... 10:799\$250, do lote de terreno n. 212 da quadra n. 11, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 88 — Respondendo ao officio de V. Ex. n. 498, de 30 do expirante, tenho a honra de informar a esse Tribunal que ha urgencia para o fornecimento dos elevadores a serem installados no Thesouro Nacional e na Caixa de Amortização, dos quaes trata o processo devolvido a esse mesmo instituto com meu aviso n. 82, de 27 também deste mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. Affonso Maria de Oliveira Pen-teado, juiz substituto federal na secção do Territorio do Acre (Rio Branco):

N. 4 — Accusando o recebimento do officio-circular de 9 de fevereiro ultimo, agradeço a communicação que V. Ex. se dignou fazer-me, de haver naquella data, reassumido o exercicio do cargo de juiz substituto federal nessa secção, para o qual fui nomeado por decreto de 17 de setembro do anno passado.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 3 de abril de 1920

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 50 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo de novo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 104\$960, á Compagnie de Chemins de Fer au Brésil, pro-

veniente de telegrammas e transportes concedidos por conta desse ministerio, nos annos de 1911 a 1914, resolveu, conforme declarou em officio n. 210, de 28 de fevereiro ultimo, manter a decisão de recusa de registro á despesa, proferida anteriormente em sessão de 24 de março do anno passado, visto subsistirem os fundamentos da referida recusa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 47 — Para que se possa resolver sobre o processo encaminhado ao Thesouro com o officio n. 37, de 26 de abril de 1919, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, relativo ás pensões do meio soldo e montepio deixadas pelo 2º tenente reformado, do Exercito, Sebastião Cardoso, rogo a V. Ex. se digne informar si aquelle official contribuiu sempre para o montepio, até a data de seu fallecimento, bem assim si o mesmo falleceu quite com a Fazenda Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 136 — Reiterando o aviso deste ministerio n. 260, de 28 de maio do anno findo, tenho a honra de solicitar que V. Ex. se digne de informar por que verba deve correr a despesa com a aquisição, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, do terreno na cidade de Vassouras, de propriedade de D. Delphina Augusto Fernandes e que se refere o processo devolvido ao Thesouro com o aviso desse ministerio n. 560, de 11 de março daquelle anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 51 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que resolvi approvar a concessão de aforamento do terreno de accrescido de accrescidos de marinhas, á praia do Retiro Saudoso, fronteiro ao do predio n. 71 da rua General Sampaio, feito por essa Prefeitura á viuva do Capitão Joaquim A. Cordovil Maurity (1/3) e á firma Breissan & Comp. (2/3), de accordo com os documentos que acompanharam o officio de V. Ex. n. 296, de 10 de novembro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 31 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 20 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 18 do corrente, nomeando o despachante geral da Alfandega dessa cidade Alfredo José de Lima, para o logar de despachante aduaneiro da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 51 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 18 e 23 do corrente, nomeando os despachantes geraes da Alfandega desse Estado Pedro Maciel, Affonso de Castro Seixas, Augusto Barrreto de Menezes, Antonio José de Seixas Pereira, Antonio Elycio Paim, Joaquim Leal Santos, Antonio Luiz Monteiro, Graciano Brazilhano da Rocha, João Martins da Costa, João de Deus de Oliveira e Alfredo Gomes Borges para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 23 — Remetto-vos o incluso processo, que me devolvereis opportunamente, e em que Edmundo José Fernandes, despachante geral da Alfandega desse Estado pede a sua nomeação para o logar de despachante aduaneiro da mesma repartição, recommendo providencias no sentido de serem pela respectiva inspectoría prestadas as necessarias informações a respeito.

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 18 do corrente, nomeando os despachantes geraes da Alfandega desse Estado Joaquim Adolpho Salgado, Luiz Raymundo Corrêa de Faria, Giotto Pereira Tribuzzi, Raymundo Antonio Lisboa e Manoel Pereira Guimarães Junior, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 36 A — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 18 do corrente, nomeando os despachantes geraes da alfandega desse Estado Horacio Ferreira dos Santos Bastos, Raymundo Soares da Camara, Euclydes Coelho de Souza, Armindo de Moura, Palha, Edgar de Campos Proença, Benjamin Mandelstam, Diogo José de Almeida, Raymundo Mercês, José Benício da Costa, Manoel Alípio da Matta Rezende e João Climaco da Silveira, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 15 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 18 do corrente, nomeando o despachante geral da alfandega desse Estado Francisco Xavier Navarro, para o logar de despachante aduaneiro da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 53 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 18 do corrente, nomeando os despachantes geraes da alfandega desse Estado Americo de Sá e Albuquerque, Climerio de Torres Bandeira e Amadeu Alvares de Carvalho, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 115 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 18 do corrente, nomeando o despachante geral da alfandega de Uruguaniana, nesse Estado, Athos d'Artagnan de Carvalho, para o logar de despachante aduaneiro da mesma alfandega.

N. 116 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 18 do corrente, nomeando os despachantes geraes da alfandega dessa capital João Augusto Vogel e Dorval Ribas Pinheiro, para os logares de despachantes aduaneiros da mesma alfandega.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 117 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 26 do corrente, resolveu, conceder isenção para 50 cylindros de ammonia, pesando 8.589 kilos brutos e 3.364 kilos liquidos, vindos de Montevideo no vapor Sirio e destinados ao frigorifico dessa cidade.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 27.

N. 118 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 do corrente, que os 50 cylindros que servem de continente á ammonia vinda pelo vapor Florianopolis, destinada ao frigorifico dessa cidade, devem ser despachados com isenção de direitos, tendo em vista o § 18, art. 2º, das disposições preliminares da Tarifa, decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917 e lei orçamentaria da receita para o exercicio corrente, devendo a ammonia pagar direitos a peso liquido legal, com o abatimento de 12 %.

O cylindros apesar de terem valor mercantil não são importados para esse fim, mas devolvidos para acondicionarem novamente o mesmo producto.

Confirmo, assim, meu telegramma do dia 25.

— Sr. inspector da Alfandega do Porto Alegre:

N. 119 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o presidente desse Estado em telegramma

ma n. 239.800, de 19 do corrente, resolveu, por acto do dia 20, autorizar, na forma da lei, o despacho de quatro locomotivas, trinta vagões, plataformas e trinta pares de forquilha importados pelo governo desse mesmo Estado, para a Estrada de Ferro Palmares-Confissão-Aroio.

Confirmando, assim, meu telegramma do dia 27.

Dia 3 de abril de 1920.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 57 — Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as copias do decreto n. 14.115, de 26 de março ultimo, e mais papéis referentes á autorização concedida á «Equitativa de Portugal o Ultramar», com sede em Lisboa, Portugal, para funcionar no Brasil.

— Sr. inspector da Alfandega de Pará:

N. 37 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 28 do mez findo, resolveu por acto do dia 29, autorizar o despacho, com isenção de direitos, das estampilhas do sello adhesivo, desse mesmo Estado, fabricadas na Inglaterra. Confirmando, assim, telegramma do dia 31.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 31 de março de 1920

Administrador e escrivão da Mesa de Rendas de Valença, Estado da Bahia, de 12 de fevereiro ultimo. — Dirija-se ás delegacias fiscaes nos Estados onde se acham situadas as mesas de rendas de cuja renda pode certidão.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Adalgisa Leonor Ribeiro Braga, pedindo reversão de montepio. — Mantenho o despacho de 30 de outubro do anno passado.

Dia 25

Mathilde Balbina Monteiro Ficher, solicitando a reversão de montepio. — De accordo com o parecer, o pedido não pôde ser attendido.

Dia 26

Odetto Leopoldina Limeira, tendo atingido a maioridade, pede constituir folha em separado afim de que a mesma possa receber sua pensão independente de tutela. — Apostillo-se o titulo, de accordo com o parecer.

Raymundo Augusto Maranhão, ex-administrador da Mesa de Rendas do Porto Acre, pedindo pagamento da quantia de 10:387\$000. — Requeira em termos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de março de 1920

Alzira Costa Medeiros e outras, pedindo pagamento da importancia de 1:072\$258 de pensão que competia á sua progenitora Maria Candida Parente Costa. — Satisfazam as exigencias do parecer.

Jandyr de Souza Monteiro, pedindo a juntada de um documento á seu processo de habilitação. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Dia 26

Armando da Rocha Mello, 3º escriptuario do Thesouro, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Requeira o pagamento de conformidade com o decreto n. 10.115, de 5 de janeiro de 1889.

Hermínia Branco Menezes Dias, pedindo a juntada de documentos annexos ao seu requerimento anterior em que pedira pagamento de montepio deixado por sua mãe Guilhermina Pedrosa Branco, fallecida em 24 de outubro de 1918. — Complete os sellos dos documentos de fls. 3 a 5, e reconheça as firmas dos serventuários que os subscreveram.

Maria Leopoldina de Souza Machado de Oliveira, inventariante dos bens do seu fallecido marido Dr. Brasílio Augusto Machado de Oliveira, pedindo pagamento, por exercicios findos, que deixou de receber seu finado marido no periodo de janeiro a fevereiro de 1918. — Reconheça a firma do serventuário que subscreeveu o documento de fls. 2.

Dia 29

A Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rêdo Sul Mineira, pedindo pagamento da importancia de 263\$100. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Irmãos Guimarães & Comp., pedindo registro de duas procurações. — Mantenho o recurso do registro.

A Empresa Industrial Fundação Guanabara Limitada, pedindo pagamento de facturas na importancia de 469\$000. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Manoel Arrobas Martins, procurador da pensionista Maria Brasilina Ferreira de Abreu, pedindo pagamento, por exercicios findos, das pessoas de sua constituente. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento da quantia de 43\$400. — Solicite o pagamento á Delegacia Fiscal no Paraná.

Avelino Maria de Souza Passos, pedindo restituição de contribuição que foi descontada a mais na pensão de sua filha em 1908. — Complete o sello dos documentos de fl. 205.

Ribeiro & Costa, pedindo pagamento da quantia de 45\$000.

Parizina Augusta da Silva, pedindo pagamento de sua pensão. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de março de 1920

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 2 — Devolvendo-vos o incluso processo de aforamento de um terreno de marinhás situado no Porto da Jangada, vulgarmente denominado Praia do Poixe, no litoral dessa Capital, e requerido pelo Dr. Sophoclos Torres Camará, processo este encaminhado á esta directoria com o vosso officio n. 4, de 23 de janeiro ultimo, declaro-vos que, não tendo sido proferida por essa delegacia a concessão do aforamento requerido, não ha materia a ser examinada pelo Thesouro, pois tal exame tem por fim decidir si a concessão deve ou não ser approvada, e no presente caso a concessão não foi ordenada.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 16 — Recommendo-vos que seja posto á disposição do engenheiro Oscar da Cunha Costa, chefe da Comissão de Estudos e Obras da substrucção do rio Guandú e seus affluentes, o proprio nacional situado nessa localidade á praça da Superintendencia n. 2, afim de nella ser installada a referida commissão.

Dia 3 de abril de 1920

Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 3 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado á esta directoria com o vosso officio n. 3 de 10 de novembro de 1916 e referente ao requerimento do contra-almirante Amynthos José Jorge, pedindo para comprar terrenos do ex-encapellado de Santo Antonio, nesse Estado, declaro-vos que pertence á competencia dessa delegacia deliberar sobre aquelle pedido, devendo examinal-o e resolver como entender de direito, facultando o recurso regular de sua decisão, no caso de ser contraria, não devendo assim o Thesouro conhecer da materia do requerimento, nem prejudicar o caso.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 1 — Para que tomeis na dovuta consideração as exigencias contidas no parecer de Sr. sub-director tecnico, incluso vos devolvo o processo referente ao pedido de aforamento de um terreno de marinhás situado no municipio de Cananéia, nesse Estado, pretendido pelo Sr. Raphael Lourenço Pontes, que a esta directoria foi encaminhado com o vosso officio n. 9, de 11 de julho de 1919.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 1 de abril de 1920

Officios expedidos:

N. 36 — A Directoria do Gabinete, communicando que nesta data desligou do serviço desta 2ª escriptuario Dr. Paulo Martins, afim de auxiliar o serviço daquelle ministerio.

Requerimentos despachados

Luiz Silva. — Officie-se á Repartição de Aguas, de accordo com o parecer.

Costa Pereira & Comp. — Archive-se. Custodio da Fonseca & Comp. — Idem.

Gomes Cerqueira & Comp. — Complete-se o lançamento pela forma proposta.

Augusto de Oliveira Guimarães. — Prove que se trata de um instituto reconhecido pelo Governo ou se dirija primeiro ao Ministerio do Interior.

Elpidio Duarte dos Santos. — Faça-se a correção proposta.

Leone & Comp., — Averbese-se a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Sotto Maior & Comp. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 51:2008 o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

A. Gomes & Comp. — Idem na importancia de 12:000\$000.

Manoel da Costa Marques. — A 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Henrique Duarte da Silva. — Restitua-se de accordo com o parecer e a quem de direito a quantia de 24\$, classificando-se a despesa em «Receita a annullar». Quanto aos exercicios de 1917 e 1918, indeferido, á vista do que consta do informado.

José Fernandes. — Declare em que qualidade requer e o fim a que se destina.

IMPUESTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

J. C. Carreiro & Comp. — Restitua-se.

Werner Bech & Comp. — Idem.

Joaquim Fernandes & Comp. — Juntar-se ao processo respectivo.

Auto n. 786, de 23 de dezembro de 1919,
contra Silva & Pinto

Estando provada e confessada a infração capitulada no auto de fls. 2 e tendo em vista o parecer da Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o referido auto e imponho aos autuados Silva & Pinto, a multa de cincoenta mil réis (50\$000), mínimo da penalidade prevista no art. 178, letra i, n. III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria, 1 de abril de 1920. — **Luiz Vossio Brigido, director.**

Auto n. 785, de 23 de dezembro de 1919,
contra Manoel Pereira Barcellos

A vista do parecer da Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho ao autuado Manoel Pereira Barcellos, a multa de cincoenta mil réis (50\$000), mínimo, da pena comminada no art. 187, letra i, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria, 1 de abril de 1920. — **Luiz Vossio Brigido, director.**

Auto n. 780, de 20 de dezembro de 1919,
contra D. Selda Potocka

De accôrdo com o parecer da Superintendência da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2, para impôr a infractora Selda Potocka, a multa de cincoenta mil réis (50\$000), mínimo, da pena estatuida no art. 178, letra i, n. III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria, 1 de abril de 1920. — **Luiz Vossio Brigido, director.**

Auto n. 452, de 2 de dezembro de 1919,
contra José dos Santos Leite

A vista do parecer julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho ao autuado José dos Santos Leite a multa de cem mil réis (100\$000), maximo da pena comminada no art. 178, letra i, n. III, do regulamento anexo ao decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria, 1 de abril de 1920. — **Luiz Vossio Brigido, director.**

Auto n. 779, de 20 de dezembro de 1919,
contra Mme. Carlota Guimarães

Em face do que ficou apurado no presente processo e tendo em vista o parecer emitido pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2 para impôr a autuada Mme. Carlota Guimarães, por transgressão ao disposto no artigo 80, letra a, n. XIII, do regulamento baixado com o decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a multa de cincoenta mil réis (50\$000), mínimo, da penalidade prevista no art. 178, letra i, n. III, do citado regulamento. Intime-se.

Recebedoria, 1 de abril de 1920. — **Luiz Vossio Brigido, director.**

Auto n. 768, de 20 de dezembro de 1919,
contra Felicien Fleury

A vista do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Felicien Fleury, a multa de cincoenta mil réis (50\$000), mínimo, da penalidade prevista no art. 178, let-

tra i, n. III, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria, 1 de abril de 1920. — **Luiz Vossio Brigido, director.**

Auto n. 750, de 19 de dezembro de 1919,
contra Maria Quesada

A vista do parecer supra, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Maria Quesada a multa de cincoenta mil réis (50\$000), mínimo, da pena comminada no art. 178, letra i, n. III, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Intime-se.

Recebedoria, 1 de abril de 1920. — **Luiz Vossio Brigido, director.**

Requerimento despachado

Jacintho Mello da Silva. — Declare a que auto quer referir-se.

Auto n. 79, lavrado em 22 de abril de 1919, contra Alipio Rodrigues e Salgado & Garrido, estabelecidos, respectivamente, ás ruas da Saude n. 47 e Riachuelo n. 13

Decisão: Contra Alipio Rodrigues e Salgado & Garrido foi lavrado o auto de fls. 3 por terem sido encontradas, expostas á venda no estabelecimento do primeiro, quatro garrafas de cerveja, de fabricação dos segundos, selladas com estampilhas que o inspector fiscal autuante reputou terem sido usadas anteriormente por outras fabricas e recarimbadas com a marca dos alludidos fabricantes autuados.

Submettidas ao exame da Casa da Moeda as estampilhas appostas ás garrafas apprehendidas, foi por ella declarado que de facto ditas estampilhas tinham sido usadas anteriormente.

As allegações de defesa produzidas pelos autuados Salgado & Garrido não lograram produzir prova da sua irresponsabilidade na infracção constatada, pois que de todo o processo se evidenciou a sua plena e absoluta responsabilidade na pratica do acto fraudulento de emprego de estampilhas usadas anteriormente em productos de outras fabricas.

De boa mente, porém, não se pôde responsabilizar Alipio Rodrigues pela exposição á venda em seu estabelecimento dos productos apprehendidos nas condições delictuosas em que foram encontrados pelo fisco; pois, competindo a sellagem desses productos aos fabricantes antes de lhes dar sabida da fabrica, é claro que, somente depois de provado bastante, o que não aconteceu no caso em apreço, que entre o comprador, negociante, e o vendedor, fabricante, tivesse havido um concerto para este entregar e aquelle aceitar o producto, sellado com estampilhas nas condições em que foram encontradas as que estavam appostas nas garrafas de cerveja apprehendidas, é que se pôde dar responsabilidade a Alipio Rodrigues pela infracção verificada. Assim, uma vez que não se acha provada essa circumstancia importante, deve-se admitir a hypothese de que Alipio Rodrigues foi illudido por Salgado & Garrido.

Isto posto e tendo em vista os legaos fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Salgado & Garrido a multa de 600\$, mínimo das penas comminadas no art. 178, letra i, alinea I,

do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.
Recebedoria do Districto Federal, 30 de março de 1920. — **Luiz Vossio Brigido, director.**

Auto n. 179, lavrado em 2 de julho de 1919, contra Vieira, Castro & Comp., estabelecidos á rua da Saude n. 39

Decisão: Tendo em vista os legaos fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 2 e deste despacho recorro ex-officio.

Encaminhe-se.
Recebedoria do Districto Federal, 31 de março de 1920. — **Luiz Vossio Brigido, director.**

Auto n. 149, de 6 de junho de 1919, contra Mattos & Gonçalves, estabelecidos á rua Santa Rosa n. 501 e Grillo Paz & Comp., á rua S. Lourenço n. 73.

Decisão: Contra Mattos & Gonçalves e Grillo Paz & Comp. foi lavrado o auto de fls. 5 por terem os primeiros exposto á venda um quinto de vinagre com o consumo iniciado sem estar estampilhado, não apresentando os respectivos sellos, nem a nota de venda, e um decimo de vinho estrangeiro, ainda intacto, acompanhado de estampilhas sem as devidas declarações no verso, não constando ainda da nota, a marca e a numeração do dito decimo, nem a discriminação das alludidas estampilhas. Esse decimo foi fornecido pela citada firma Grillo Paz & Comp.

Ouvidos os autuados e prestada pelo autuante a informação regulamentar, foi emitido parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo:

Isto posto, provado se acha.

1º, que Mattos & Gonçalves iniciaram o consumo de um barril de vinagre sem sellar previamente e que não exhibiram ao autuante os respectivos sellos, nem a nota de venda a elle pertinente;

2º, que Grillo Paz & Comp., deixaram de cumprir o disposto no art. 57 do regulamento não fazendo no verso das estampilhas que forneceram a Mattos & Gonçalves e relativas ao barril de decimo de vinho estrangeiro, as declarações que esse dispositivo fixa: a data da sua entrega ou remessa — o numero da respectiva nota — e a sua firma ou simples iniciaes; occorrendo ainda que na respectiva nota de venda não discriminaram essas estampilhas, com a declaração de sua quantidade, taxa, formato e especie; julgo assim procedente o auto de fls. 5 e imponho a Mattos & Gonçalves a multa de 300\$, maximo das penas comminadas no art. 178, letra i, alneas XX e XXV, e a Grillo Paz & Comp., tambem a de 300\$, maximo das estabelecidas no mesmo art. 178, e letra j, alneas VII e XXVII, combinado com o disposto no art. 162, do reg. numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de março de 1920. — **Luiz Vossio Brigido, director.**

Auto n. 137, de 12 de junho de 1919, contra Francisco J. Silva, estabelecido á avenida Suburbana n. 3.159, e Silva Duarte & Comp.

Decisão: Contra Francisco J. Silva e Silva Duarte & Comp. foi lavrado o auto de fls. 3 por ter sido encontrada, exposta á venda no estabelecimento do primeiro, uma lata, de capacidade de 10 kilos, sem estar sellada, contendo a

mesma manteiga nacional com o consumo bastante adeantado e acompanhada de nota de venda não extrahida de livro talão, e da qual não constava se a dita lata foi vendida sellada ou quaes os sellos que a acompanharam.

Intimados os autuados para se defenderem, Francisco J. Silva não attendeu a intimação, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia.

Silva Duarte & Comp., somente conseguiram em sua defesa provar que não lhes cabe a obrigação do disposto no art. 80, lettra j, alinea II, uma vez que não são negociantes por grosso, mas sim varejistas, categoria esta, entretanto, que lhes impunha o dever de sellar a manteiga antes de remetel-a a Francisco J. Silva.

Isto posto e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Silva Duarte & Comp. e Francisco J. Silva, respectivamente, as multas de 150\$ e 300\$, grão minimo, quanto aos primeiros, e maximo quanto ao segundo, attendida a revelia, penas essas comminadas no art. 178, lettra j, alinea VIII, do Regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. — Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de março de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 116, lavrado em 26 de maio de 1919, contra Pinto, Bastos & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 58 e 60

Decisão — Contra Pinto, Bastos & Comp. foi lavrado o auto de fls. 4, por ter o agente fiscal autuante verificado que as estampilhas e a nota de venda, que acompanharam cinco barris de vinho vendidos a Carvalho & Martins, não obedeceram ao disposto nos arts. 57 e 60, lettra j, alinea II, do Regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

De facto, verifica-se que do verso das ditas estampilhas não constam a data da entrega, o numero da nota de venda e a firma ou as simples iniciais dos autuados, e que a nota de venda não se acha numerada nem foi extrahida de livro talão, occorrendo ainda não mencionar o formato, taxa, quantidade e especie das estampilhas que acompanharam os alludidos barris de vinho.

Assim, pois, em nada aproveitam aos autuados as suas allegações, que não passam de mero recurso de defesa.

Isto posto e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Pinto, Bastos & Comp. a multa de 300\$, maximo das penas comminadas no art. 178, lettra j, alinea VII e XVII, combinado com o disposto no art. 162, do citado Regulamento.

Intimem-se.
Recebedoria do Districto Federal, 30 de março de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Auto n. 103, lavrado em 26 de maio de 1919, contra José Pereira de Carvalho, estabelecido em Araruama, Estado do Rio de Janeiro

Decisão — Tendo em vista os legaes fundamentos do parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo improcedente o auto de fls. 3 e deste despacho regorro ex-officio.

Encaminho-se.
Recebedoria do Districto Federal 31 de março de 1920. — Luiz Vossio Brígido, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official» EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL Dia 3 de abril de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:
N. 445—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, prestando informações.
N. 446—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de Alvaro Antonio Leão.
N. 447—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, dando informações sobre *Diario Official*.
N. 448—Ao Sr. José Lucio de Bittencourt Filho, idem idem.

Requerimentos despachados

Raul Lindgren.—Requeira em termos.
George C. da Graça.—Sim, sem vencimentos.

João Andrade.—Certifique-se.
Varisneria F. da Silva, Alfredo Angelo, Octavio G. Barifouse, João F. dos Reis, Cavallado de Moraes, Jacintho J. de Souza, Humberto de Araujo, Armando E. de Souza, Joaquim M. de S. Menozes, Alberto N. do Carvalho, Adalberto M. Ribeiro, Olegario C. de Moraes, Ataliba P. Lucas, João L. C. Styntjis, Pedro M. Baptista, Esmeraldino de Oliveira, Oscar T. Moreira, Eurico de Mattos, Manoel S. Ferroira, Liberato T. de Souza, Luiz A. Mendes, Jacintho E. de Marins, José de M. Neves, Annibal C. de Castro, João O. do Almeida, Agostinho da S. Mendonça, Silvino Rios, Manoel F. da Rosa, Arlindo L. de Oliveira, Mario Reis e Dominges P. Arantes.
— Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de março de 1920:
Foi exonerado o capitão-tenente Marcollino José Jorge Filho, do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe, que interinamente exercia.

— Por outras de 3 de abril de 1920:
Foi prorogada por mais 90 dias, sem vencimentos, na forma da lei, a licença concedida ao mecanico naval de 1ª classe Antonio Fernandes de Azevedo, em 49 de setembro ultimo; para tratar de seus interesses, onde lhe convier.

Foram concedidos:
Seis mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, a contar desta data, ao capitão-tenente commissario Sylvino da Silva Freire, para tratar de seus interesses, onde lhe convier;

Seis mezes de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao professor de ensino elementar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Candido de Lacerda, a contar desta data, para tratar de seus interesses, onde lhe convier;

Ao mestre de musica da Escola de Aprendizes Marinheiros de Campos, José Ribeiro da Motta Fêraz, tres mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 31 de março ultimo, promovendo ao posto de 2º tenente commissario o sub-commissario Affonso Figueira Machado.

Directoria do Expediente EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO Dia 3 de abril de 1920

Ao Ministerio da Fazenda:
Solicitando os seguintes pagamentos:
De 13:680\$, á conta da verba 18ª, Municípios navaes, do orçamento de

1919, de que é credora a Imprensa Naval (aviso n. 1.120);

De 12:844\$200, á conta da verba 2ª, «Almirantado, Estado-Maior e Inspeções — Material — Expediente — Para a esquadra», do orçamento de 1919, de que é credora a Imprensa Naval (aviso n. 1.121);

De 810\$, de que é credor o 2º tenente commissario Lysandro de Andrade, conforme o processo de exercicios findos n. 6.820 (aviso n. 1.122);

De 19:316\$294, de que são credores: Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., 43:706\$; João Vidal, 495\$; Leitão Ir. mãos, 1:409\$294, e Souza Baptista & Comp., 3:700\$, o qual deverá ser feito á conta das seguintes verbas do orçamento de 1919:

6º — Marinheiros, foguistas e talha?
Material:
Fardamento. 35:115\$294
7º — Batalhão Naval:
Material:
Fardamento. 4:193\$000
(aviso n. 1.124).

— Sr. ministro da Fazenda:
N. 1.125 — Tenho a honra de transmitir-vos, solicitando vossas providencias a respeito, as cópias do officio numero 67, de 9 de fevereiro ultimo, da Capitania do Porto do Estado da Parahyba e do requerimento do remador, aposentado, da mesma capitania, Jacob Papeniano Coqueijo, relativamente á falta de numerario na respectiva delegacia, para pagamento dos vencimentos de inactivo, a que tem direito o referido remador.

Em aviso n. 2.779, de 3 de junho de 1919, tive a honra de passar ás vossas mãos, depois de satisfeita, a exigencia constante de vosso aviso n. 85, de 26 de abril do mesmo anno, todos os prazos referentes á aposentadoria daquelle serventuario.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Marinha:
N. 1.128 — Em solução a vosso officio n. 374, 2ª secção, de 31 de março ultimo, autorizo-vos a mandar desligar da Escola de Grumetes o aprendiz numero 35, João Farias, por ter sido julgado incapaz para o serviço da Armada pela Junta Medica que o inspecionou.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.110 — Em solução a vosso officio n. 134, 2ª secção, de 29 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos effectos, que, conformando-me com o parecer do consultor juridico deste ministerio n. 1.501, de 27 de março proximo findo, ora resolvo deferir o requerimento em que a Companhia Rio Predial pede o pagamento das consignações relativas aos mezes de outubro a dezembro do anno passado, estabelecidas pelo Dr. Carlos Haroldo de Abreu, fallecido, visto como se venceram taes consignações antes do fallecimento do *de cujus* e, portanto, em pleno vigor do mandato outorgado.

N. 1.111 — Declaro-vos, para os devidos effectos e em solução a vosso officio n. 314, 2ª secção, de 2 de março ultimo, que, de accordo com o parecer do consultor juridico deste ministerio, sol. n. 1.502, de 27 de março do mez proximo findo, ora resolvo deferir o requerimento em que o 1º tenente engenheiro-machinista Leonel Santa Cruz de Aragão pede pagamento da differença entre a gratia

ficação do posto de 2º tenente e a do de 1º tenente; no período de janeiro de 1918 a abril de 1919, durante o qual exerceu as funções de instructor da 2ª aula do 3º anno da Escola de Machinistas Auxiliares.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.126 — Em resposta a vosso officio n. 23, de 18 de fevereiro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que a devolução do processo de tomada de contas do capitão-tenente commissario Saustiano José Alves de Carvalho depende da 3ª directoria desse tribunal, conforme a informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, no officio, em cópia annexo, sob n. 106, 3ª secção, de 23 do corrente.

— Sr. Dr. juiz federal da 1ª vara do Districto Federal:

N. 1.130 — Em resposta ao vosso officio n. 3.986, de 25 de março proximo findo, referente á ordem de *habeas-corpus* impetrada em favor do foguista extranumerario de 2ª classe Carlos Rodrigues Seguro, cabe-me transmitir-vos as informações prestadas, a respeito, pela Inspectoria de Machinas e Commando Geral do Corpo de Marinheiros Nacionais, em officios, respectivamente, numeros 333 e 1.991, de 30 e 29 do referido mez ultimo.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 31 de março findo:

Foi classificado, na arma de cavallaria, no 5º R. C. I. (Uruguayana) o 1º tenente Raymundo Salles Filho.

Foi transferido, na mesma arma, do 5º R. C. I. para o quadro supplementar o 1º tenente João Annibal Duarte, por estar á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, fazendo parte da commissão de limites com o Perú.

— Por outro de 1 de abril corrente:

Foram transferidos, no corpo de intendentes, os capitães José Lopes Machado Primo do 5º R. A. M. (S. Gabriel) para chefe do serviço de intendencia do quartel general da 6ª região militar (Recife) e Joaquim Alves Cavalcante de chefe do serviço de intendencia do quartel general da 6ª região militar para identico cargo no quartel general da 7ª região militar (Pará).

— Por portaria de 3 de abril corrente, foi exoneração Henrique Brandão do lugar de 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, por abandono de emprego.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 113\$650 e 134\$600 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (avisos n. 531 e 533);

De 9.029\$600 á Estrada de Ferro Sorocabana (aviso n. 536).

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, mandando apresentar-se á Escola de Estado-Maior o professor desta ultima escola Dr. Possidonio de Carvalho Moreira.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, mandando apresentar-se á Escola de Estado-Maior o professor da mesma escola Humberto Arêas Pimentel.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a deliberação que tomou o commandante da 2ª região militar de nomear seu ajudante de ordens o 1º tenente

Mario Maciel Wanderley para exercer o lugar de inspector do Tiro de Guerra da mesma região, visto haver seguido o respectivo inspector capitão João Marcellino Ferreira e Silva, afim de se matricular na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes;

Que é extinta a commissão militar brasileira de estudos e compras nos Estados Unidos da America do Norte, ficando os encarregados os seguintes officiaes, que fazem parte da mesma commissão: coronel Alípio Gama, chefe, e 1ºs tenentes Luiz Procopio de Souza Pinto e Franklin Emilio Rodrigues, e que os mesmos ados officiaes cumpriram muito bem os encargos de que estavam incumbidos;

Que são nomeados para as juntas de alistamento militar do Districto Federal:

Secretarios—Capitães Henrique Ferreira de Almeida, Frederico Ortiz do Rêgo Barros, Adolpho Nobro da Silva e Henrique Pereira Pinto Machado e 2º tenente Julio Corrêa Bitencourt.

Escrivães, *ad-hoc*—Capitães Dario de Britto, Antonio Maria da Silveira Mattoso, Arnaldo Tinoco, Dr. José Alves Antunes, Victor Angelo Drummond Franklin e Oscar de Oliveira Aguiar; tenentes Domingos Hercilano do Amaral e Antonio Attila Walson e 2ºs tenentes Henrique João da Silva, Mario Rodrigues de Vasconcellos e Ernesto Cony Filho.

Ministerio da Guerra—N. 261—Rio de Janeiro, 29 de março de 1920:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos, para publicação em boletim do Exercito, que, em vista da divergencia que se nota na tabella n. 1 e calendario dos pedidos geraes annexos á consolidação das disposições sobre fardamento, publicada no do n. 191, de 29 de setembro de 1918, fica suprimida da mesma tabella a camisa de brim kaki consignada no 5º pedido da parte b do referido calendario.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Dia 30

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo o processo de divida de exercicios fin los n. 18, de que é credora D. Anna Jacintho Tissot Brum da Silveira (aviso numero 538).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional, da quantia de 41.293\$990 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 539).

— Ao Sr. director do Collegio Militar de Barbacena:

Declarando que são transferidas do dito collegio para o do Rio de Janeiro as matriculas dos alumnos Theodoro Duarte Machado da Silva e Luiz Duarte Machado da Silva, conforme pediu o capitão de mar e guerra Bento de Barros Machado da Silva;

Mandando matricular, na classe dos contribuintes o menor João Carlos de Lyra Tavares.

Ministerio da Guerra—N. 263—Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos, para que o mandeis publicar em boletim do Exercito que me sinto feliz em manifestar minha satisfação pelo modo correcto e prompto com que as forças militares desta guarnição e da 6ª região cumpriram seus deveres, na manutenção da ordem publica, por occasião das ultimas greves.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra—N. 33—Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.

Sr. commandante da 4ª região militar—O capitão Fernando Coelho da Silva, presidente do conselho de guerra a que responde

o insubmisso Manoel Menezes da Silva, em officio que dirigiu ao commandante do 11º batalhão do 11º regimento de infantaria, em 23 de fevereiro findo, pede providencias relativamente á substituição dos 2ºs tenentes Polio Ramalho e Godofredo Leite, que, servindo no dito conselho, se acham presentemente do mesmo afastados.

Em sololução a esse officio, declaro-vos, para os fins convenientes, que não compete ao Ministerio da Guerra a providencia pedida, porquanto, de accordo com o art. 3º do regulamento processual criminal militar, no caso de falta de impedimento superveniente de algum official membro do conselho de guerra, a autoridade militar, que tiver feito a convocação deste, designará outro official em substituição, tendo em vista a ordem da escala respectiva; assim, cabe directamente á autoridade convocante resolver, ordenando essa substituição, de-de que os officiaes que servirão como juizes, por causa superveniente, foram afastados da região, prejudicando o andamento do processo.

É claro que a substituição poderá trazer a nullidade do processo de accordo com o artigo 110, letra b. Contudo, estando plenamente justificada nos autos a substituição, e cumpridas as formalidades do art. 198 do citado regulamento, deve o processo proseguir até o seu termo final.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira, capitão medico, pedindo passagens.—Deferido.

Alfredo Leal, inspector de 3ª classe do Collegio Militar, pedindo aposentadoria.—A vista do resultado da inspecção considerando-o em estado de «não invalidez», o funcionario Alfredo Leal deve apresentar-se immediatamente ao Collegio Militar de Barbacena.

Oliverio da Deos Vieira, tenente-coronel, pedindo pagamento de diaria.—Indeferido; o requerente já recebeu a vantagem que lhe competia. A diaria não cabe ao caso occorrente.

Roberto Deolindo Santiago, 2º tenente, fazendo pedido identico.—Deferido, de accordo com as disposições legais vigentes em 1919.

João Baptista Mondini Belletti, pedindo permissão para prestar exame no C. M.—Indeferido, em face do regulamento.

Avelino Ferreira Marques, pedindo reintegração no quadro de veterinario do Exercito.—Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

Manoel Maria, pedindo entrega de sua certidão de casamento.—Entregue-se a certidão, mediante recibo.

José Gama de Almeida, pedindo prestar exames.—Indeferido, á vista das informações da Escola Militar.

Hercules Melite, 2º sargento, pedindo permissão para fazer fardamento na Intendencia da Guerra mediante desconto.—Indeferido de accordo com a informação da Intendencia da Guerra.

Dr. Alcebades Schneider, 2º tenente medico, pedindo contagem de tempo e melhor collocação no almanack.—Deferido nos termos do parecer do Dr. auditor.

José Raymundo de Cassia, sorteado, pedindo isenção.—Indeferido, por estar fóra do prazo legal.

D. Anna Carqueja Alencastro de Araújo, pedindo pagamento do vencimentos de seu finado marido.—Pague-se o que for devido, nos termos da lei.

Ordival Gomes, anseçada, pedindo transferência.—Indeferido.

Sylvio de Alvim Botelho, 3º sargento, pedindo cancelamento de nota.—Indeferido, á vista das informações.

Cornelio Alves de Souza Junior, pedindo permissão para verificar praça.—Aguarde a época regulamentar para se apresentar.

Firmino Gondim Cabral, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Joaquim Aquino da Oliveira, ex-cabo, pedindo reinclusão. — Indeferido, à vista das informações.

Carlos Soares da Costa Guimarães e outro, pedindo pagamento dos vencimentos do linado contra-mestre do Arsenal de Guerra. Augusto Soares da Costa Guimarães. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Arthur Pinto de Almeida, ansegrada, pedindo licença para residir em Niteroy. — Indeferido, à vista das informações.

Leocádio Ferreira Vello, pedindo reconsideração do despacho. — Não sendo possível juntar a um processo administrativo autos relativos a processo crime já arquivados, cabe ao requerente, si lhe convier, obter certidões dos documentos necessários e apresentá-las para o devido estudo.

Orosio Loal de Oliveira Pimentel, capitão reformado, pedindo reversão ao serviço activo. — Não estando exgotados os recursos judiciais, este Ministério deixa de dar cumprimento à sentença de 1.ª entrância.

Trajano Cesar, tenente-coronel reformado, e Decociano de Senna Dias, general de brigada reformado, fazendo pedidos identicos ao do capitão Orosio Pimentel. — Recorram ao judiciário, querendo.

Pelopidas Couto de Araujo, 1.º tenente, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, à vista de resoluções anteriores sobre casos identicos.

Dr. Antonio Gonçalves Moreira, major medico, pedindo pagamento do diário. — Não cabe a diário requerida e sim a razão de que cogita o art. 294 do R. I. S. G., então em vigor.

Demetrio José de Oliveira, capitão honorario, asylado, pedindo pagamento de mais cinco cotas diárias. — Indeferido, por ser a protenção contraria à disposição legal.

Delmira de Oliveira Teixeira, por seu promotor, pedindo pagamento dos vencimentos de seu filho marido. — Passo-se o título.

José Marcellino, voluntario da Patria, pedindo pagamento do soldo de accordo com a lei n. 3.674. — Este ministerio já providenciou sobre o assumpto. Dirija-se, querendo, à Delegacia Fiscal em Porto Alegre.

Alfredo Carlos de Souza Britto, 1.º tenente, pedindo trancamento de matricula do alumno do Collegio Militar Tyrio de Souza Britto. — Deferido.

Leopoldo José Ortiz da Silva, tenente-coronel reformado, pedindo restituição de uma quantia. — Passo-se o título.

Antonio Lopes da Costa, pedindo segunda via do cédula de reservista. — Forneca-se nova cadorneta, mediante imutuação.

Estanislau João José Ribeiro, pedindo asylamento. — Indeferido à vista das informações.

Raul Vieira da Cunha, 1.º tenente intendente, e João Pessoa Cavalcante, 2.º tenente, pedindo licença. — Aguardem a regulamentação da lei.

José Luiz dos Reis, pedindo ficar sem effeito sua baixa do Exército. — Indeferido.

Alfredo José Dias Nogueira Junior e José Sampaio Marques Luz, sargentos, e Cleonildo Albiquerque, soldado, pedindo permissão para inscrição em um concurso. — Deferi los.

Antonio Francisco do Arazão Sobrinho, major reformado, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Epaminondas Teixeira Guimarães, capitão, pedindo readmissão de seu filho, Gonçalo Racho Teixeira Guimarães, no Collegio Militar. — Deferido nos termos da informação do Collegio.

José da Silva Marques, capitão, pedindo licença. — Aguarde a regulamentação da lei.

Clovis Botelho, 3.º sargento, pedindo passagem. — Concedo, na forma da lei.

Antonio Martins, sargento asylado, fazendo pedido identico. — Concedo para desconto dentro do corrente anno.

José Honorato Gonçalves, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Fausto Martins Ribeiro, pedindo restituição de documentos. — Entregue-se mediante recibo.

Ruy Ferreira da Cunha, alumno da Escola Militar, pedindo licença. — Seja inspecionado de saúde.

Euclydes de Oliveira Figueiredo, capitão, pedindo dispensa do lugar de instructor. — Indeferido, por não haver vagas na Escola de Aperfeiçoamento e serem necessarios os seus serviços na Escola Militar.

Rizcio Michel. — Apresente documentos provando o qua allaga.

Carogero Mirisola, operario, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Paulino de Souza Lobo, pedindo licença. — Aguarde a regulamentação da lei.

O. Douglas Liberal da Cunha, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar Ernesto Frederico da Cunha. — Deferido.

D. Eluira Marchand Ferreira, pedindo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Manoel Maria, cabo do Asylo da Invalidos, pedindo um mez de licença para ir ao Estado de Pernambuco. — Como pede.

Arístides Arminio Guarani, capitão reformado e coronel honorario do Exército, pedindo diploma e medalha da campanha do Paragway. — Deferido.

Manoel Lourenço dos Santos, pedindo matricula no Collegio Militar de Barbacena para seu filho Manoel Lourenço dos Santos Junior, na classe dos gratuitos. — Indeferido à vista das informações do Collegio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de março de 1920

Ao Sr. commandante da 1.ª região militar, communicando que o Sr. ministro conceda licença ao reservista do Exército José Francisco de Lima para se matricular na Capitania do Porto do Rio de Janeiro.

Dia 30

Ao Sr. chefe do Departamento do Passal da Guerra, communicando que o Sr. ministro conceda licença ao cabo corneteiro reformado e asylado Pedro Pereira de Mattos para transferir sua residencia do Estado do Ceará para o do Amazonas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 31 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja para a inclusa conta de Cardinale & Comp., na importância de 1285100, proveniente de fornecimentos feitos à Inspectoria Federal das Estradas, em dezembro do anno proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Material de expediente e escriptorio para a Inspectoria, districtos e fiscalizações isoladas, etc.» da verba 11.ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.293).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Ma-

noel Teixeira de Araujo, na importância de 37.675\$159 e Philadelpho Andrade, na de 9.876\$233, provenientes de serviços executados em 1919, em beneficio da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, corrente da despesa, na importância total de 47.551\$890, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.985, de 9 de julho de 1919 (aviso n. 1.293).

Digne-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta da parte em ser, da consignação «Eventuaes» da verba 7.ª, art. 98 da lei n. 3.504, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, à disposição do chefe do 1.º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, o credito de 60%, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que, de accordo com o art. 72 do regulamento vigente daquella Inspectoria, tem direito o engenheiro de 2.ª classe Mario de Souza Dantas, removido o anno passado do 3.º para aquelle districto (aviso n. 1.297).

Digne-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, do credito de 3.000\$, distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, para pagamento dos vencimentos de um conductor da 1.ª classe, dos mezes de agosto a dezembro de 1919, por conta da consignação «Pessoal» da verba 7.ª, art. 98 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro daquello anno, seja annullada e transferida para a Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, à disposição do chefe do 3.º districto, a quantia de 1.200\$, para pagamento dos vencimentos de um conductor da 1.ª classe, dos mezes de setembro e outubro do referido anno de 1919 (aviso numero 1.293).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Villas Boas & Comp., na importância de 15630; Borlido Maia & Comp., na de 19% e Dias Garcia & Comp., na de 31510, provenientes de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, corrente da despesa, na importância total de 315760, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 29 de março de 1918 (aviso n. 1.293).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Borlido Maia & Comp., na importância de 3.356\$270, proveniente de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, corrente da despesa por conta da consignação «Material para seis divisões» da verba 5.ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.300).

Em additamento ao aviso dessa ministerio n. 1.219, de 25 de março deste anno transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia n. 769, relativa ao empenho, no Thesouro Nacional, da quantia de 75.000\$, para despesa de pessoal e prompto pagamento da comissão do rio Guandú, subordinada à Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes (aviso n. 1.301).

Digne-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta da parte em ser, da consignação «Eventuaes» da verba 7.ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, à disposição do chefe do 3.º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, o credito de 60%, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que, de accordo com o art. 72 do regulamento vigente, tem direito o engenheiro de 2.ª classe Abelardo Andrade dos Santos, removido o anno passado, do 1.º para aquelle districto (aviso n. 1.302).

Dignae-vos ordenar as necessárias providências afim de que, do crédito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março corrente, para occorrer ao pagamento de gratificações extraordinárias de que trata o decreto n. 3.991, de 2 de janeiro deste anno, seja distribuída á thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de 441.968\$760, para occorrer ao pagamento, durante o corrente anno, ao pessoal da referida repartição (aviso n. 1.303).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Felinto Elycio de Avellar, na importância de 112\$; Borlido Maia & Comp. (2), na de 1:078\$600; J. F. Moreira Guimarães, na de 9\$600; J. L. Costa & Comp., na de 2\$600, e Luiz Siqueira, na de 8\$600, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importância de 1:240\$600, por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98, na lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.301).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de Viação Ferrea da Bahia, a quantia de 52:912\$641, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de novembro e dezembro de 1919, na Estrada de Ferro Bahia a Minas, linha de Presidente Bueno e Theophilo Ottoni, entre os kilometros 172 e 376, 270, e trabalhos extraordinarios de conservação procedidas em dezembro daquelle anno, na Estrada de Ferro Centro-Oeste, entre os kilometros 0 e 51.863, conforme os inclusos documentos, devendo o pagamento ser effectuado de conformidade com a clausula II do contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, em apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, ao par, da omissão autorizada pelo art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, titulo «Construcção de estradas de ferro», letra b (aviso n. 1.305).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de Viação Ferrea da Bahia, a quantia de 11:423\$332, proveniente da medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de novembro a dezembro de 1919, na Estrada de Ferro Bandeira de Mello a Brotas, no trecho comprehendido entre os kilometros 0 e 50, conforme os documentos juntos, effectuando-se o pagamento de accordo com a clausula III do contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918, transferido para o exercicio de 1919, nos termos da letra F, do art. 127 da lei orçamentaria de 1919 (aviso n. 1.303).

Dia 3 de abril de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a F. F. Braga & Comp. a quantia de 230\$, em que importa a inclusa conta do fornecimentos feitos para esta Secretaria de Estado, em março do corrente anno, de accordo com a excepção contida no artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes».—Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas etc.—da verba 14ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo (aviso n. 1.308).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Arnaldo Braga & Comp. a quantia de 443\$500, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos para a Secretaria deste ministerio, em fevereiro pro-

ximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material».—O necessario para o expediente—verba 1ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.310).

Dignae-vos ordenar as necessárias providências afim de que, por conta do saldo em ser da consignação «Pessoal», da verba 7ª, artigo 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuído á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, á disposição do chefe do 3º districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, o credito de 900\$, para pagamento dos vencimentos de um engenheiro de 2ª classe relativos ao mez de agosto daquelle anno (aviso n. 1.311).

Dignae-vos ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, por conta da consignação «Material».—Continuação dos serviços de melhoramentos do canal de Macahé a Campos—verba 16ª, art. 52, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro proximo passado, seja entregue a quantia de 100:000\$ ao Sr. Walfrido Dias, pagador da comissão de estudos para o restabelecimento do canal de Macahé a Campos, afim de attender, no corrente anno, ás despesas da dita comissão (aviso n. 1.312).

Requerimentos despachados

Feliciano Meirelles Alves Moreira, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo que a gratificação de 10 % que percebe, seja calculada sobre os seus actuaes vencimentos.—Indefido.

Bento Luiz Felix da Silva Junior, agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo que a gratificação adicional de 10 % em cujo gozo se acha, seja calculada sobre os seus actuaes vencimentos em vez de ser pelo de conferento de 2ª classe.—Indefido.

Leopoldino da Silveira Caruncho, official de 3ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo lhe seja concedida a gratificação adicional de 20 % sobre a sua diaria.—Indefido.

Capitão Alvaro Joaquim do Amarante, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Indefido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Terceira secção

Dia 1 de abril de 1920

Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

Confirmo o meu telegramma desta data autorizando o pagamento á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande da importância de 2.537:722\$146, ouro, correspondente á garantia de juros de seis por cento ao anno, durante o segundo semestre de 1919, sobre o capital de £.9.516.459, de accordo com a clausula V do contracto a que se refere o decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916 (aviso n. 30).

Dia 3

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 217 Z, de 23 de março ultimo, com o qual remettistes o processo da tomada de contas das linhas garantidas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, relativa ao segundo semestre de 1918, declaro-vos ter resolvido approvar a mesma tomada de contas, mantidas as glozas feitas, e de accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso n. 31).

Em referencia ao vosso officio n. 216 Z, de 22 de março ultimo, com o qual remettistes o processo da tomada de contas dos ramaes de

Itararé e Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa ao primeiro semestre de 1919, declaro-vos ter resolvido approvar a mesma tomada de contas, mantidas as glozas feitas, e de accordo com o vosso parecer exarado no alludido officio (aviso n. 32).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 57 § 2º do Regulamento que baixou com o decreto numero 14.102, de 17 de março corrente, nomear chefe, em comissão, da 4ª secção (Perfuração de Poços) da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas o engenheiro Alceu de Lollis, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O Ministerio de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 57 § 2º do Regulamento que baixou com o decreto numero 14.102, de 17 de março corrente, nomear chefe, em comissão, da 1ª secção (Gabinete do Inspector), da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, o engenheiro Raul Nin Ferreira, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 57 § 2º do Regulamento que baixou com o decreto numero 14.102, de 17 de março corrente, nomear engenheiro de primeira classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, João Luiz Ferreira, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com os arts. 57 § 2º e 110 do Regulamento que baixou com o decreto n. 14.102, de 17 de março corrente, nomear engenheiro de primeira classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas o actual engenheiro ajudante da mesma Inspectoria, Francisco José da Costa Barros, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com os arts. 57, § 2º e 110 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.102, de 17 de março corrente, nomear engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas o actual engenheiro ajudante da mesma inspectoría, Flavio Torres Ribeiro de Castro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 57, § 2º do regulamento que baixou com o decreto numero 14.102, de 17 de março corrente, nomear engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas o engenheiro de 2ª classe, addido, actualmente em disponibilidade, da mesma inspectoria, Roberto Miller, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 57, § 2º do regulamento que baixou com o decreto numero 14.102, de 17 de março corrente, nomear engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas o actual conductor de 1ª classe da mesma inspectoria, Domingos Romulo da Silva Campos, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 57, § 2º, do regulamento que baixou com o decreto numero 14.102, de 17 de março corrente, nomear chefe em comissão da 5ª secção (topographia e cartographia) da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas o chefe topographo addido, actualmente em disponibilidade, Giles Guilherme Lane, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que o art. 109 do novo regulamento da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, aprovado pelo decreto numero 14.102, de 17 de março corrente, declarou extinto o cargo de chefe de secção de Contabilidade e Estatística da referida inspectoria, resolve, de accordo com os arts. 57, § 2º e 109 do citado regulamento e 42 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, declarar addido o chefe de secção de Contabilidade e Estatística da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas Eugenio de Souza Brandão.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que o art. 109 do novo regulamento da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, aprovado pelo decreto numero 14.102, de 17 de março corrente, declarou extinto o cargo de chefe da secção tecnica da referida inspectoria, resolve, de accordo com os arts. 57, § 2º e 109 do citado regulamento e 42 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, declarar addido o chefe da secção tecnica da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas José Ayres de Souza.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1920

José Scamarelli, ex-praticante de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo 15 e 90 dias de licença para justificação de faltas.—Indeferido.

José de Andrade Amora, pedindo um anno de licença, em prorrogação.—Dirija-se ao Sr. Presidente da Republica, de accordo com a letra j, do art. 2º, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, e submeta-se a inspecção de saúde ou apresente attestado firmado por tres medicos.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 31 de março ultimo, foi demittido o praticante de 2ª classe desta directoria Arlindo Antonio de Oliveira, como incurso no n. 8 do art. 485 do regulamento, combinado com o art. 3º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo.

— Por outra de 1 de corrente, foi promovido, por merecimento, a amannense desta directoria geral o praticante de 1ª classe da mesma directoria Nicanor da Silveira Fortes, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por outra da mesma data, foi nomeado estafeta interno desta directoria o auxiliar de praticante José Maria Brandão.

— Por outra ainda da mesma data, foi nomeado auxiliar de praticante desta directoria geral Lucilio Augusto Paeca.

— Por outra tambem da igual data, o Sr. director geral concedeu 30 dias de licença para justificação das faltas dadas ao serviço, com abono de dous tercos da respectiva diaria, a Pedro Pereira Cabral, estafeta da linha de Miriliba a Tutoia, no Estado do Maranhão.

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1920

Arthur Rabello, carteiro de 1ª classe, Parahyba do Norte, pedindo sua remoção para os Correios do Pará.—Deferido.

Virgilio Hegesippo de Alcantara Cezar, praticante de 2ª classe, Directoria Geral, pedindo addição á Administração dos Correios da Parahyba do Norte.—Indeferido.

Ernesto de Queiroz, 1º official, S. Paulo, pedindo permissão para gozar férias.—Aguarde oportunidade.

José Emiliano do Amaral, pedindo restituição de documentos.—Deferido.

Ernani Lemos da Silva, carteiro de 3ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde.—Concedo, nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1920

Juventino José da Costa.—Concedo 30 dias, com 2/3 da diaria, devendo o requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Viação, para obter os restantes.

Indio da Silva, pedindo transferencia de lugar.—Indeferido, de accordo com a informação do Tráfego.

J. Lemos Torres.—A Estrada não necessita do predio oferecido.—Indeferido.

Athayde Zacharias da Silva, pedindo permissão para fazer o carregamento do carrão durante o corrente anno, a margem da linha no kilometro 604, do ramal de Santa Barbara.—Deferido, obedecendo as exigencias da Ordem n. 4.776, do Tráfego.

O. Woods de Souza, pedindo restituição da caução.—Indeferido, á vista das informações.

Trajano Manoel, pedindo a sua nomeação para o cargo de mestre de linha.—Não ha que deferir.

Gastão Ferreira de Souza, pedindo permissão para manter um balcão na estação do Alfredo Maia.—Indeferido.

Antonio Marcellino de Carvalho, pedindo um lugar de praticante do telegrapho.—Submetta-se a concurso, querendo.

Mayrink Veiga & Comp. (3), pedindo restituição de cauções.—Restituam-se.

Middletown Car Company, pedindo restituição de caução.—A vista das informações e do esclarecimento prestado pelo ex-escrivão da Intendencia, deixo o presente requerimento.

Manoel Apolinario da Silva, pedindo abono de faltas.—Deferido.

Licurgo Gomes da Silva, pedindo relevação da suspensão por oito dias.—Indeferido.

Genesio Gomes de Barros, pedindo transferencia de lugar.—Não ha vaga.

Francisco Emiliano Moreira, pedindo um lugar de ajudante de limador.—Não ha vaga.

João Guilhermino, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Ernesto Fernandes da Silva, pedindo um lugar de bagageiro.—Indeferido.

Napoleão Ignacio Nepomuceno, pedindo um lugar de limador nas oficinas.—Não ha vaga.

Ventura Francisco da Silva, pedindo um lugar de guarda de armazem para seu filho.—Não ha vaga.

Noé de Souza Abalo, pedindo abono de faltas.—Atendido, por equidade.

Antonio Cherem da Silva Rocha, pedindo abono de faltas.—Como requer.

Felisberto Guimarães, pedindo certidão.—Indeferido, á vista do motivo allegado.

Mário Pereira de Souza, pedindo contagem de tempo de serviço.—Não ha que deferir.

Pedro Teixeira, pedindo permissão para utilizar-se da agua da caixa d'agua da estação de Birbacena.—Indeferido, de accordo com o parecer da 3ª divisão.

Carlos de Azeredo Coutinho Filho, pedindo um lugar de guarda salão.—Não ha vaga.

Joaquim Ferreira, pedindo passe.—Como requer.

Agostinho José Baptista, pedindo abono de faltas.—Deferido, de accordo com as informações.

Abaixo assignados, proprietarios e moradores da principal zona de Todos os Santos, fazendo uma reclamação.—Indeferido.

Alípio Servulo de Ascenção.—Certifique-se.

José Augusto do Abreu, propondo fornecer lenha.—Indeferido.

Izaltino Euzebio da Silva, fazendo uma reclamação.—Compareça á Secretaria.

Caelano Alves Moreira, pedindo transferencia de lugar.—Indeferido.

Belmiro Nogueira da Costa, pedindo transferencia de lugar.—Não ha vaga.

Herbert Portocarrero Martins, pedindo reconsideração de despacho.—Indeferido.

José Pimenta Nery, pedindo transferencia de lugar.—Não ha vaga.

Vicente Barbosa de Araujo, pedindo readmissão.—Indeferido.

Luiz Silveira da Rosa, pedindo abono de faltas.—Como pede.

Sylvio Francisco Mansores, pedindo restituição de documentos.—Compareça á Secretaria.

Napoleão Ferreira Pinto, pedindo readmissão.—Indeferido.

Noé de Souza Abalo.—Averbe-se.

João Marcos Lage, pedindo transferencia de demérito.—Só por permuta poderá ser atendido.

Middletown Car Company, pedindo pagamento de diferença de conta.—Indeferido, á vista das informações.

Jannowitzer Wahle & Comp., pedindo restituição da caução.—Indeferido, de accordo com a informação da Intendencia.

Alfredo: João Soares, pedindo o pagamento dos vencimentos do fallecido operário das oficinas do Engenho de Dontro, Manoel Antonio de Souza.—Dirija-se ao Exmo Sr. ministro da Viação, visto tratar-se de vencimentos de exercício já encerrado. Deve ainda provar a qualidade de tutor.

Fabio Juston, pedindo abono de faltas.—Como pede.

J. A. Gonçalves & Comp., propondo fornecer óleo, kerozene e gasolina.—Autorizo, na conformidade do parecer da Intendencia.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 3 de abril de 1920

Christovão Fernandes & Comp., solicitando redução de armazenagem para 200 caixas com as marcas C.F.C., C.F.Comp. e C.F.C., contendo cravos para ferrar animaes, vindas em cada um dos vapores *Kronpinessan Victoria*, entrado em 6 de fevereiro de 1919; *Oscar Fredrick*, entrado em 29 de abril de 1919 e *Pedro Christophersen*, entrado em 15 de abril do mesmo anno.—Concedo 50% de abatimento na armazenagem devida.

Silva Barbosa & Comp., solicitando redução de armazenagem para quatro caixas marca Barbosa ns. 26, 32, 34 e 38 vindas pelo vapor *Amiral de R. Genouilly*, entrado em julho ultimo.—Concedo 30% de abatimento.

Silva Barbosa & Comp., solicitando redução de armazenagem para uma caixa marca S.B.C., n. 322, vinda pelo vapor *Malte*.—Deferido, com abatimento de 30% sobre a armazenagem devida.

Silva Barbosa & Comp., solicitando redução de armazenagem para cinco caixas marca Barbosa vindas pelo vapor *Bronte*.—Concedo 30% de abatimento.

Silva Barbosa & Comp., solicitando redução de armazenagem para duas caixas marca S. B. C., ns. 11 e 12, vindas pelo vapor *Gaucho*.—Concedo 30% de abatimento.

Silva Barbosa & Comp., solicitando redução de armazenagem para uma caixa marca S. B. C., n. 24.271, vinda pelo vapor *Avare*.—Concedo 30% de abatimento.

Silva Barbosa & Comp., solicitando redução de armazenagem para nove caixas marca S.B.C., n. 7 a 13, 15 e 17, vindas pelo vapor *Canta*.—Concedo 30% de abatimento.

Silva Barbosa & Comp., solicitando redução de armazenagem para duas caixas marca S. B. C. ns. 14 e 15 vindas pelo vapor *Munsono*.—Concedo 30% de abatimento.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Primeira secção

Em virtude do regulamento que baixou com o decreto n. 14.102, de 17 de março ultimo, foram nomeados, por acto de 31 seguinte:

Primeiros escripturarios: Claudemiro Julio de Andrade Figueira, Paulo Marques de Faria, José Calazans de Britto Guerra, José Luiz de Castro, Alfredo Ferreira Lopes, Joaquim Cantanda, Eurico Americano de Carvalho e Joaquim Fructuoso Pereira Guimarães;

Segundos escripturarios: João Coentro, Pedro Herbster de Souza Pinto, Nilo Magalhães de Souza Martins, Gumercindo Ribeiro, Francisco Guimarães Ferreira, Joaquim de Souza Ferreira, Francisco da Graça Caminha, Plinio Pitta Pinheiro, Waldemar de Carvalho Motta, Egydio Salles Abreu, José Pires Ferreira Netto, Octavio da Fonseca Machado, Rodrigo Muniz de Mesquita, Fernando Cruz de Carvalho, Paulo Domingues da Silva e Theodoro José de Souza;

Terceiros escripturarios: Aurelio Flavio Machado Franca, Naylor Bastos Villas Boas, Luiz Cezar de Carvalho, Joaquim Gaminha de Sá Leitão, José Marques de Amorim Garcia, Diomedes de Figueiredo Moraes e Pedro Barreto Alves Ferreira;

Quartos escripturarios: Armando Nobrega de Vasconcellos, Colombo Vasques, Jeronymo Calazans, Francisco Xavier do Albuquerque Ramalho, José Walter Guimarães, Francisco Diniz Drummond Junior e Frederico Meyer;

Escrivão da thesouraria: João de Lourenço;

Conductor de 1ª classe: Francisco Thomé da Frota;

Desenhista de 1ª classe: Paulo Camoulet;

Desenhista de 2ª classe: Miguel Vieira Peixoto e Edgard Dias de Moura;

Desenhista de 3ª classe: Lucio Corrêa e Castro e João Evangelista Alves de Mello;

Porteiro, José Epaminondas Wanderley;

Continuos: Antonio Joaquim Garcia, Fernando José de Oliveira, Abel José Gonçalves e Affonso da Silveira Duarte.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

RESOLUÇÃO N. 22, DE 3 DE ABRIL DE 1920

O superintendente do Abastecimento, em nome do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Nos termos da loteria f, do art. 2º, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e do art. 20, do decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, e de accordo com o Presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º, letra e, e 14 do regulamento aprovado pelo decreto numero 14.027, de 21 de janeiro de 1920, mandar suspender, a contar da data da publicação deste acto no *Diário Official*, e até o dia 31 de maio do corrente anno, a execução das tabelas de preços maximos de generos alimentícios e de primeira necessidade, ora em vigor, para o commercio em grosso e a varejo, nos municipios de Nictheroy, São Gonçalo e Petropolis, no Estado do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920.—*Dulphé Pinheiro Machado*, superintendente do Abastecimento.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 31 de março de 1920

Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Declaro-vos, para os devidos efeitos, que, nesta data, resolvo fique á disposição de meu gabinete, afim de ser incumbido de serviço especial, o assistente de 1ª classe dessa repartição, engenheiro Joaquim Sampaio Ferraz (aviso n. 154).

Em solução ao vosso officio n. 23, de 10 de janeiro ultimo, no qual solicitastes autorização para requisitar passagens para vossos auxiliares, incluso vos remetto a autorização n. 79, da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rêde Sul Mineira—(officio n. 869).

—Sr. director do Aprendizado Agricola do Barbacena:

Em solução ao vosso officio s/n, de 16 de dezembro ultimo, relativo á concessão de franquia telegraphica, em proveito desse estabelecimento, communico-vos, para os de-

vidos efeitos, que o Sr. ministro da Viação scientificou a esta Secretaria de Estado que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico, pelos funcionarios constantes do vosso referido officio (officio n. 873).

—Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio de ns. 1.927 e 1.924, de 26 de dezembro ultimo, relativo á concessão de autorização para requisitardes passagens, transportes, etc., em proveito desse estabelecimento, communico-vos, para os devidos efeitos, que as Companhias Estrada de Ferro Victoria a Minas, Rêde Sul Mineira, Repartição de Aguas e Obras Publicas, Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação, Noroeste do Brasil, Oeste de Minas, Estrada de Ferro Sorocabana e Leopoldina Railway, scientificaram a esta Secretaria de Estado haver dado as providencias necessarias no sentido de serem acceitas as vossas referidas requisições.

Outrosim, remetto-vos as inclusas autorizações de ns. 78, 20, 80, 92 e 4.149 (officio n. 871).

Incluso vos remetto, por cópia e de ordem do Sr. ministro, afim de que sejam presentes ao chefe do laboratório desse museu, professor Carlos Moreira, para que a proposito se manifeste, o relatório enviado do Estados Unidos pelo agronomo José Ernesto Monteiro, que se encontra em curso de aperfeiçoamento, relatando uma nova moléstia que está atacando os canaviaes e tambem o officio n. 339, de 24 de janeiro ultimo, do Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica, no qual esse funcionario manifesta a conveniencia da serem tomadas medidas preventivas e que porventura venham a ser aconselhadas pelos technicos no assumpto (officio n. 882).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos efeitos, que, por portaria de 27 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao 3º official addido desta Directoria Geral, Julio Magne Curty, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 16 de setembro do anno proximo findo (officio n. 872).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Não estando de accordo com a alinea d, do art. 4º do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918, o attestado fornecido pelo Sr. José Baptista, ajudante de inspector agricola no Estado do Rio Grande do Sul, com relação á inspecção procedida na plantação de eucalyptus do Sr. Balthazar do Ben, na granja da Penha, no 1º districto do municipio de Cachoeira, do alludido Estado, recomendo-vos as necessarias providencias no sentido do referido funcionario remetter um novo attestado para ser junto ao respectivo processo, fazendo constar desse documento o cumprimento da citada disposição, que manda declarar a idade das plantações, o numero de arvores existentes e o facto de havorem estas atingido o desenvolvimento normal e de não ter sido ainda premiada pelo Governo Federal a respectiva plantação.

Outrosim, declaro-vos que deveis recomendar ao mesmo funcionario o aos demais que tenham de exercer taes fiscalizações, que tambem observem o disposto no art. 10 e seu paragrafo unico do alludido decreto, afim de que não haja falhas nos respectivos processos (officio n. 873).

Afim de ser attendida, de ordem do Sr. ministro, vos remetto, por cópia, o teor da petição em que o agricultor e criador Dr. José da Cunha e Oliveira pede que se lhe forneçam sementes de capim (officio n. 875).

Em additamento ao meu officio n. 560, de 10 de fevereiro ultimo e para que, pela dire-

cloria a vossa cargo sejam confirmados perante os funcionários vossos subordinados e no assumpto interessados, abaixo transcrevo os telegrammas passados por esta Directoria Geral, de ordem do Sr. ministro, a propósito do inquerito mandado abrir por S. Ex. na Estação Geral de Experimentação de Coroa, no Estado do Maranhão:

«6 fevereiro 1920—Sr. director Estação Experimentação Coroa, Maranhão.—Comunico-vos devidos fins Sr. ministro tomando conhecimento occorrendas havidas nesse estabelecimento entre vossa pessoa e o azevante Luiz Caldas Marques deteminou abertura inquerito designando para tal funcionários Alexandre Carvalho Leal, Raymundo Montenegro aos quos deveis facilitar todos elementos precisos bom desampenho sua missão. Da resolução do S. Ex. deveis fazer sciencia escrevendo Luiz Caldas Marques. Saudações.

«6 fevereiro 1920—Sr. Alexandre Carvalho Leal, ajudante addito Estação Seringueira—Mauós.—Comunico-vos devidos efeitos Sr. ministro vos designou para conjuntamente funcionario Raymundo Montenegro procederem inquerito Estação Experimentação Coroa—Maranhão, em face de haver chegado conhecimento S. Ex. pratica varias irregularidades naquello estabelecimento consequentes divergencias surgidas respectivo director Silvio Souza Campos escrevendo Luiz Caldas Marques exercicio mesma estação. Do que ficar apurado deveis dar immediato conhecimento S. Ex. afim serem tomadas providencias se fizerem mister. Saudações.

«6 fevereiro 1920—Sr. Raymundo Montenegro, chefe de culturas addito Estação Seringueira—Mauós.—Comunico-vos devidos efeitos Sr. ministro vos designou para conjuntamente com o ajudante secção Alexandre Carvalho Leal procederem inquerito Estação Experimentação Coroa, Maranhão, em face de haver chegado conhecimento S. Ex. pratica varias irregularidades naquello estabelecimento consequentes divergencias surgidas respectivo director Silvio Souza Campos escrevendo Luiz Caldas Marques exercicio mesma estação. Do que ficar apurado deveis dar immediato conhecimento S. Ex. afim serem tomadas providencias se fizerem mister. Saudações.

«6 fevereiro 1920—Sr. Manoel Peretti Silva Guimarães, director addito Estação Seringueira—Mauós.—Comunico-vos devidos efeitos Sr. ministro designou Sr. Alexandre Carvalho Leal e Raymundo Montenegro procederem inquerito Estação Experimentação Maranhão apurando irregularidades chegadas conhecimento S. Ex. Nesta data são scientificos alludidos funcionarios decisão S. Ex. Saudações.

—Outrosim, a 23 do corrente, foram passados mais os seguintes telegrammas que se relacionam com o assumpto:

«23 de março 1920—Sr. director Estação Experimentação Coroa—Maranhão.—Comunico-vos devidos fins Sr. ministro designou Sr. José Orestes Montero assistente Serviço Combate Lagarta Rosea nesse Estado fazer parte commissão composta funcionarios Alexandre Carvalho Leal Raymundo Montenegro procederem inquerito nessa estação conforme telegramma desta directoria geral e fevereiro ultimo. Saudações.

«23 março 1920—Sr. director Serviço Combate Lagarta Rosea—Museu Nacional—Rio.—Comunico-vos devidos fins Sr. ministro designou assistente esse Serviço Maranhão José Orestes Montero fazer parte commissão inquerito se está procedendo apurar irregularidades Estação Experimentação Coroa alludido Estado. Por telegramma desta data directoria geral scientificos citados funcionarios resolução S. Ex. cumprido-vos providenciar conforme autorização possuis con-

cessão passagens necessarias seu transporte até localidade estabelecimento deverá descompanhar missão foi incumbido. Saudações.

«25 março 1920—Sr. José Orestes Montero, assistente Serviço Combate Lagarta Rosea—Maranhão.—S. Luiz.—Comunico-vos devidos efeitos Sr. ministro vos designou para conjuntamente funcionarios Raymundo Montenegro, Alexandre Carvalho Leal procederem inquerito Estação Experimental Coroa nesse Estado em face de haver chegado conhecimento S. Ex. pratica varias irregularidades naquello estabelecimento consequentes divergencias surgidas respectivo director Silvio Souza Campos, escrevendo Luiz Caldas Marques exercicio mesma estação. Do que ficar apurado deveis dar immediato conhecimento S. Ex. afim serem tomadas providencias se fizerem mister. Saudações.

Comunico-vos ainda que, a 27 do mesmo mez, resolveu S. Ex. substituir naquella commissão o funcionario Alexandre Carvalho Leal pelo director da Escola de Aprendizizes Artífices do Ceará Sr. Carlos Torres Camara, conforme os telegrammas cujo texto abaixo encontrareis:

«27 março 1920—Sr. director Estação Geral Experimentação Coroa—Maranhão.—De ordem do Sr. ministro comunico-vos devidos efeitos foi designado Sr. Carlos Torres Camara director Escola Aprendizizes Artífices Ceará fazer parte commissão inquerito nesse estabelecimento substituição Sr. Alexandre Carvalho Leal.—Saudações.

«27 março 1920—Sr. Carlos Torres Camara—Director Escola Aprendizizes Artífices Ceará—Fortaleza.—Comunico-vos devidos efeitos Sr. ministro vos designou para conjuntamente funcionarios Raymundo Montenegro e José Orestes Montero procederem inquerito Estação Experimentação Coroa—Maranhão—em face de haver chegado conhecimento S. Ex. pratica varias irregularidades naquello estabelecimento consequentes divergencias surgidas respectivo director Silvio Souza Campos escrevendo Luiz Caldas Marques exercicio mesma estação. Do que ficar apurado deveis dar immediato conhecimento S. Ex. afim serem tomadas providencias se fizerem mister.—Saudações.

«27 março 1920—Sr. Manoel Peretti Silva Guimarães, director addito Estação Seringueira—Mauós.—Comunico-vos devidos efeitos Sr. ministro designou Sr. Carlos Torres Camara director Escola Aprendizizes Artífices Ceará substituir ajudante Alexandre Carvalho Leal commissão inquerito Estação Coroa. Deveis providenciar este ultimo funcionario retome exercicio suas funcções.—Saudações.

«27 de março 1920—Sr. Alexandre Carvalho Leal—ajudante Estação Seringueira—Mauós.—De ordem Sr. ministro comunico-vos ficou sem efeito vossa designação commissão inquerito Estação Experimentação Coroa—Maranhão sendo designado substituir-vos Carlos Torres Camara director Escola Aprendizizes Artífices Ceará.—Saudações. (officio n. 879).

—Sr. director do Serviço de Informações: De ordem do Sr. ministro, incluso vos remetto, por cópia, para ser attendido o teor do requerimento do agricultor e criado Dr. José da Cunha e Oliveira, no qual solicita o fornecimento de publicações referentes a agricultura e criação de bovinos, equinos e suínos (officio n. 874).

—Sr. director em commissão do Serviço de Combate a Lagarta Rosea:

Confirmo, pelo presente, o telegramma que, nesta data, vos endereecei concebido nos seguintes termos:

«25 março de 1920—Director Serviço Combate Lagarta Rosea—Museu Nacional—Rio.—Comunico-vos devidos fins Sr. ministro designou assistente esse serviço Maranhão José

Orestes Montero fazer parte commissão inquerito se está procedendo apurar irregularidades Estação Experimentação Coroa alludido Estado. Por telegramma desta data esta directoria geral scientificos citados funcionarios resolução S. Ex. cumprido-vos providenciar conforme autorização possuis concessão passagens necessarias seu transporte até localidade estabelecimento deverá descompanhar missão foi incumbido.—Saudações.

Outrosim, dou abaixo, para que o confirmeis, visto se tratar de funcionario directamente subordinado a vossa pessoa, o texto do telegramma passado ao Sr. José Orestes Montero:

«25 março 1920—Sr. José Orestes Montero assistente Serviço Combate Lagarta Rosea—Maranhão.—Comunico-vos devidos efeitos Sr. ministro vos designou para conjuntamente funcionarios Raymundo Montenegro, Alexandre Carvalho Leal procederem inquerito Estação Experimental Coroa nesse Estado em face de haver chegado conhecimento S. Ex. pratica varias irregularidades naquello estabelecimento consequentes divergencias surgidas respectivo director Silvio Souza Campos, escrevendo Luiz Caldas Marques exercicio mesma estação. Do que ficar apurado deveis dar immediato conhecimento S. Ex. afim serem tomadas providencias se fizerem mister.—Saudações (officio n. 880).

Incluso vos remetto, por cópia, de ordem do Sr. ministro, afim de que a proposito vos manifestes, o relatório enviado dos Estados Unidos pelo agronomo José Ernesto Monteiro, que se encontra em curso de aperfeiçoamento, relatando uma nova moléstia que está atacando os canaviaes, e tambem o officio n. 339, de 24 de janeiro ultimo, do Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica, no qual esse funcionario lembra a conveniencia de serem tomadas medidas cabíveis ao caso, na hypothese de se verificar no país a erupção da mesma moléstia (officio n. 884).

—Sr. Theodoro Langgaard de Menezes, 74 Wall Street, New York:

Confirmo meu telegramma de 27 do março do corrente anno, concebido nos seguintes termos:

«1 rodica—New York—Sr. ministro cujo conhecimento foi levado procedimento alumno Arnaldo Ferreira conforme vossa carta 9 fevereiro determinar regresso referido alumno termos art. 7º instrucções decreto 13.028. Outrosim, autorizo-vos fazer regressar conformidade referido artigo todos alunos estiverem mesmas condições.—Saudações (officio n. 881).

—Sr. director do Jardim Botânico: Incluso vos remetto, por cópia e de ordem do Sr. ministro, afim de que sejam presentes ao chefe do Laboratorio de Phytologia desse Jardim, Eugenio dos Santos Haavel, para que a proposito se manifeste o relatório enviado dos Estados Unidos pelo agronomo José Ernesto Monteiro, que se encontra em curso de aperfeiçoamento, relatando uma nova moléstia que está atacando os canaviaes, e tambem o officio n. 339, de 24 de janeiro ultimo, do Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica, no qual esse funcionario manifesta a conveniencia de serem tomadas medidas preventivas e que porventura venham a ser aconselhadas pelos technicos no assumpto (officio n. 883).

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Incluso vos remetto, para os efeitos do artigo 99 do regulamento dessa Escola, o relatório do agronomo José Ernesto Monteiro, enviado a esta directoria geral, nos termos do art. 6º, n. 6, das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.028, de 13 de maio de 1919 (officio n. 885).

Dia 1 de abril de 1920

Sr. agente da estação da Praia Formosa da The Leopoldina Railway:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Campos, 13 volumes de machinismos para uzinas de fabricação de assucar, com a marca U.S.A., pesando 14.347 kilos, consignados ao agricultor M. Ferreira Machado, proprietario da Uzina Sant'Anna, na referida cidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 886).

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Campos, 30 volumes contendo machinas agricolas destinadas ao agricultor Germano Ribeiro de Castro, residente naquella localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 888).

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar dessa estação á de Campos, 30 volumes contendo machinas agricolas destinadas ao agricultor Germano Ribeiro de Castro, residente naquella localidade, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 889).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 23 de março ultimo, foi exonerado, a pedido, Alberto Soares da Silva Santos do cargo de corretor de navios no Districto Federal.

— Por outra de 27, também de março findo, foi nomeado José de Albuquerque Maranhão para exercer o cargo de corretor de navios no Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Justiça e Negocios interiores as necessarias providencias no sentido de ficar á disposição deste ministerio o Dr. Francisco Aragão, inspector sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Additamento ao expediente de 27 de março de 1920.

— Sr. director do Instituto do Prata: Tendo sido concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o credito de 10:000\$, para attender ao auxilio concedido no corrente anno a esse instituto, communico-vos que o referido pagamento só será effectivado depois que comprovardes perante esta Secretaria de Estado a applicação do ultimo auxilio recebido deste ministerio e bem assim apresentardes o relatório dos serviços realizados no anno proximo passado e a prova da natureza desse estabelecimento, de accordo com o art. 32 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e o art. 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 1.050).

— Sr. director da Escola de Agronomia e Veterinaria do Pará:

Tendo sido concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o credito de 20:000\$, para attender ao pagamento do auxilio concedido no corrente anno a esse estabelecimento, communico-vos que o referido pagamento só será effectivado depois que comprovardes perante esta Secretaria de Estado a applicação do ultimo au-

xilio recebido deste ministerio e bem assim apresentardes o relatório dos serviços realizados no anno proximo passado e a prova da natureza desse instituto, de accordo com o art. 32 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e o art. 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 1.051).

— Sr. director do Campo Experimental de Belem:

Tendo sido concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o credito de 10:000\$, para attender ao auxilio concedido no corrente anno a esse estabelecimento, communico-vos que o referido pagamento só será effectivado depois que comprovardes perante esta Secretaria de Estado a applicação do ultimo auxilio recebido deste ministerio e bem assim apresentardes o relatório dos serviços realizados no anno proximo passado e a prova da natureza desse campo, de accordo com o art. 32 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e o art. 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 1.052).

— Sr. director da Escola Pratica de Commercio do Pará:

Tendo sido concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o credito de 25:000\$, para attender ao auxilio concedido no corrente anno a esse instituto, communico-vos que o referido pagamento só será effectivado depois que comprovardes perante esta Secretaria de Estado a applicação do ultimo auxilio recebido deste ministerio e bem assim apresentardes o relatório dos serviços realizados no anno proximo passado e a prova da natureza desse estabelecimento, de accordo com o art. 32 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e o art. 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (officio n. 1.053).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha de gratificação a que fez jus, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, o bedel, addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Theodoro Eugenio Horta, de accordo com o decreto numero 3.980, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 1.055).

— Sr. director geral de Estatística:

Em referencia ao vosso officio n. 362, de 25 do corrente, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir os artigos constantes da relação que acompanhou vosso citado officio, independentemente de concorrência publica, tendo em vista o disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, até a importância de 22:000\$ e bem assim a firma Fred Figner, 2:000\$, por uma machina de calcular «Madas» e outra de calcular e sommar «Record», por 1:500\$ (officio n. 1.059).

Dia 30

Sr. director geral de Agricultura:

Chamo vossa attenção para a circular do Sr. ministro, n. 704, de 27 de fevereiro ultimo, que se acha publicada no *Diario Official* de 3 do corrente (officio-circular n. 1.116 A).

Identica ás demais repartições do ministerio.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 9:300\$, em quanto importa a folha de ajudas de custo a que tem direito o delegado e auxiliares do recenseamento de 1920 (officio numero 4.120);

A quantia de 6:600\$, em quanto importa a folha de ajudas de custo a que

tem direito os delegados geraes do recenseamento de 1920 bachareis Milciades José Gonçalves e Heracio Villar Ribeiro Dantas (officio n. 1.121);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.810, na importancia de 330\$, de que é credora a Casa Arens. (aviso n. 1.061);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.845, na importancia de 710\$800, de que são credores Soares, Sobrinho & Comp. (aviso n. 1.071);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.816, na importancia de 4:200\$, de que é credor Alfredo de Souza Monteiro (aviso n. 1.073);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.803, na importancia de 120\$, de que é credor Alexandre Grangier (aviso n. 1.074);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.821, na importancia de 231\$700, de que é credor o Lloyd Brasileiro (aviso n. 1.075);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.808, na importancia de 189\$500, de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited (aviso n. 1.076);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.820, na importancia de 56\$900, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso numero 1.077);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.823, na importancia de 987\$020, de que é credor o Lloyd Brasileiro (aviso n. 1.078);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.814, na importancia de 500\$, de que é credor J. P. da Cunha Pinto (aviso n. 1.079);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.836, na importancia de 3\$600, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso numero 1.082);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.835, na importancia de réis 23\$900, de que é credora a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro (aviso numero 1.083);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.834, na importancia de réis 423\$300, de que é credora a Sorocabana Railway Company (aviso n. 1.084);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.828, na importancia de 2\$, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso numero 1.085);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.784, na importancia de réis 184\$310, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 1.086);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.825, na importancia de réis 65\$, de que são credores J. L. Costa & Comp. (aviso n. 1.087);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.817, na importancia de réis 3:000\$, de que é credor Annibal Proença de Andrade (aviso n. 1.088);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.837, na importancia de réis 46\$700, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 1.090);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.804, na importancia de réis 1:660\$980, de que é credor o Lloyd Brasileiro (aviso n. 1.091);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.788, na importancia de 23\$600, de que é credora The Leopoldina Railway Company, Limited (aviso numero 1.092);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.822, na importancia de 44\$100, de que é credor o Lloyd Brasileiro (aviso n. 1.095);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.818, na importancia de 1:225\$, de que é credor José Nunes Badaró (aviso n. 1.098);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.838, na importancia de 511\$950, de que é credor o Lloyd Brasileiro (aviso n. 1.099);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.786, na importancia de 1:441\$200, de que é credor Jacintho Bertolins (aviso n. 1.101);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.805, na importancia de 1:606\$451, de que é credor Humberto Rodrigues de Andrade (aviso n. 1.103);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.832, na importancia de 74\$800, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 1.104);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.789, na importancia de 168\$, de que é credor Emilio Thainsten (aviso n. 1.105);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.831, na importancia de 292\$100, de que é credora a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras-Rede Sul-Mineira (aviso n. 1.106);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.843, na importancia de 19\$352, de que é credor João Pambroni Costa, na Delegacia Fiscal em S. Paulo (aviso n. 1.060);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.801, na importancia de 125\$, de que é credor José Rodrigues Bezerra Lopes, na Delegacia Fiscal no Maranhão (aviso n. 1.062);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.798, na importancia de 75\$, de que é credora D. Anna Pinheiro de Freitas, na Delegacia Fiscal no Ceará (aviso n. 1.063);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.797, na importancia de 75\$, de que é credor Misael Salles, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 1.064);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.802, na importancia de 75\$ de que é credor Arthur Lemser, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Santa Catharina (aviso numero 1.065);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.800, na importancia de 75\$ de que é credor João Baptista de Almeida, na Delegacia Fiscal, no Estado de Goyaz (aviso n. 1.066);

O processo de divida de exercicio findo, n. 2.799, na importancia de 125\$, de que é credor João de Oliveira Rebouças, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia (aviso n. 1.067);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.796, na importancia de 100\$, de que é credor José Pompeu Ferreira Coelho, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia (aviso n. 1.068);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.795, na importancia de 75\$, de que é credor Alfredo Selfes de Almeida, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 1.069);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.794, na importancia de 125\$, de que é credor Luiz Almeida, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco (aviso n. 1.070);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.793, na importancia de 100\$ de que é credora D. Francisca Lordão, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba (aviso n. 1.072);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.812, na importancia de 621\$300, de que é credor M. D. Renaud, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas (aviso n. 1.080);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.819, na importancia de 750\$, de que é credor João Ladislau do Cerqueira Bião, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia (aviso n. 1.081);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.785, na importancia de 1:600\$, de que é credor o Dr. Alfredo Teixeira Bacta Neves, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes (aviso n. 1.089);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.839, na importancia de 154\$, de que é credora a Empresa Fluvial Piauihyense, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauihy (aviso n. 1.093);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.782, na importancia de 480\$ de que é credor Bartholomeu Vasconcellos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauihy (aviso numero 1.094);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.781, na importancia de 480\$, de que é credor Aristides José Ferreira, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauihy (aviso n. 1.096);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.806, na importancia de 495\$, de que é credora a Compagnie d'Eclairage da Bahia, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia (aviso n. 1.097);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.687, na importancia de 19\$500, de que é credora a Manãos Harbours Limited, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, (aviso n. 1.100);

O processo de divida de exercicio findo n. 2.811, na importancia de 400\$ de que é credor Francisco Candido da Costa, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes (aviso n. 1.102);

— Sr. ministro da Fazenda:

De accordo com o art. 32, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, ao secretario bibliothecario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Mario Justiniano Quintão, o adiantamento de 1:000\$, para attender, no corrente anno, ás despesas miudas e de prompto pagamento, taes como lavagem de toalhas, aventaes e pannos, condução ou transporte (bond e barca) de serventes, em serviço, telephonemas e outras, do qual prestará contas opportunamente (aviso n. 1.117);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja distribuido o credito de 2:400\$ para attender ao pagamento dos vencimentos do porteiro-contínuo, addido, da Estação Experimental de Cana de Assucar em Escada, Estado de Pernambuco, Anthero Augusto Maia, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, á razão de 200\$ mensaes (aviso n. 1.107);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, quota de réis 178:522\$972 para pagamento de funcionarios addidos do exercicio de 1918, seja

distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 2:400\$ para attender ao pagamento dos vencimentos a que fez jus o ex-fiscal da Limpeza, addido, da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, Alcides Breno, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, á razão de 200\$ mensaes (aviso n. 1.108);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro do anno proximo passado, quota de 178:522\$972, para pagamento de funcionarios addidos do exercicio de 1918, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 4:800\$ para attender ao pagamento dos vencimentos do ex-auxiliar, addido, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola Felix Possolo de Matos, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, á razão de 400\$ mensaes (aviso n. 1.109);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que por conta da verba 2º titulo — Material — consignação «Obras de instalação, etc.», art. 27 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Alagoas o credito de 576\$, para attender, no corrente anno, ás despesas com as obras de que carece a platibanda do edificio da Escola de Aprendizices Artifices do referido Estado (aviso n. 1.110);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 19º — Empregados addidos — art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 4:800\$, para attender ao pagamento dos vencimentos do ajudante, addido, de professor ambulante Ubaldino Quefino do Bomfim, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, á razão de 400\$ mensaes (officio numero 1.112);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que por conta da verba 14º, titulo — Material — consignação IX — «Para importação, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, o credito de 1:270\$, para attender ao pagamento de despesas com o custeio da Estação de Monta da Granja Pastoral Riachuelo, em Pedro Leopoldo, no referido Estado, no anno proximo passado (aviso n. 1.116);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de réis 10:596\$774, para attender ao pagamento de seis guardas admittidos, de accordo com as disposições regulamentares pelo Serviço de Industria Pastoral, de 8 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, por conta da verba 14º, titulo — Material — consignação VIII — «Para o desenvolvimento, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.110);

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta do credito especial, aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, quota de 178:522\$972, para pagamento de funcionarios addidos do exercicio de 1918, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 2:305\$225, para attender ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao porteiro, addido, da Fazenda Experimental de Cana de Assucar, Luiz de Oliveira Mendes, no periodo de 1 de janeiro a 18 de julho de 1918, de

acôrdo com a inclusa demonstração (aviso n. 1.122).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em referencia ao vosso officio n. 40, de 29 de janeiro ultimo, declaro-vos que a despesa de \$55\$620, relativa ás contas de Dias Garcia & Comp., de que trata o aviso n. 4.443, de 22 de dezembro do anno findo, deve correr por conta da sub-consignação «Compra e transporte, etc.», consignação «Postos zootechnicos, etc.», título — Material, da verba 14ª, art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e peço-vos, portanto, que submettaes novamente o assumpto á deliberação desse instituto, afim de ser reformada a decisão mantida em sessão de 16 do mesmo mez (aviso n. 1.113).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta á consulta do vosso officio n. 41, de 30 de janeiro ultimo, declaro-vos que a importância de 50:000\$, annullada do credito de 100:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, em virtude do aviso n. 158, de 25 de janeiro do anno passado, deve ficar «em ser» nesse tribunal (aviso n. 1.115).

— Sr. consultor geral da Republica:

Transmitto-vos o processo relativo ao pedido de Philippe Aristides Caire, para ficar addido, para todos os effectos, no cargo de professor ambulante, no periodo de 1 de janeiro de 1916 a 7 de maio de 1918, afim de que emittaes parecer a respeito (aviso n. 1.118).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

De accôrdo com o art. 32, paragrapho unico, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, autorizo-vos a attender aos pedidos de adeantamentos feitos pelo director da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, para attender a despesas urgentes da mesma escola, por conta do credito distribuido a esse Deleg. Fiscal, em virtude do aviso n. 305, de 3 de fevereiro ultimo, pela verba 6ª, título — Material — sub-consignação «Artigos de expediente, etc.», art. 27 da referida lei.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adeantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912 (aviso numero 1.114).

Dia 31

Srs. directores ou chefes de repartições ou serviços deste ministerio:

Em additamento á circular n. 4.114, de 29 de novembro do anno passado, recomendo providencias afim de que os funcionarios que accumulam funções remuneradas, comprehendidos nas prohibições de que trata a supradita circular e que, porventura, não hajam ainda optado pela remuneração de uma delleas, o façam, mediante declaração escripta, dentro do prazo de tres dias da data em que lhes derdes conhecimento da presente ordem.

Findo o alludido prazo, sem a satisfacção da exigencia acima indicada, providenciareis para que sejam suspensos immediatamente os vencimentos abonados aos funcionarios em questão na folha da repartição ou serviço a vosso cargo, e ainda para que as remunerações illegalmente recebidas sejam recolhidas aos cofres publicos, como foi determi-

nado no aviso-circular de 29 de novembro do anno findo (circular n. 1.126 A).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja distribuido por telegramma á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba o credito de 6:000\$, por conta da verba 5ª, título «Material», consignação «Para o serviço, etc.», I, compra e emb. lagem, etc., art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, destinado a attender ao pagamento de sementes adquiridas por este ministerio no corrente anno.

O referido credito deverá ficar á disposição do inspector agrícola Diógenes Caldas (aviso n. 1.129).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, por conta da verba 19ª, «Empregados addidos», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 2:560\$343, para attender ao pagamento dos vencimentos do conservador, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Antonio de Araujo Bastos, no periodo de 23 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 250\$ mensaes (aviso n. 1.139).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de accôrdo com o art. 32, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, ao porteiro desta Secretaria de Estado Eugenio Moreno de Alagão o adeantamento da quantia de 2:000\$, de que opportunamente prestará contas, para attender a despesas miudas e do prompto pagamento da mesma secretaria (aviso n. 1.138).

Em resposta ao vosso aviso n. 150, de 19 de setembro do anno proximo passado, tenho a honra de informar-vos que não dispondo este ministerio de verba no seu org. nento para manutenção de um agente financeiro brasileiro nos Estados Unidos e que achando-se affecto ao Ministerio das Relações Exteriores o Serviço de Expt. Econômica do Brasil no estrangeiro, transmitti ao mesmo ministerio, afim de ser tomada na devida consideração, a cópia da carta que vos foi dirigida e que acompanhou o vosso citado aviso (aviso n. 1.142).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Achando-se affecto a esse ministerio o Serviço de Expansão Economica do Brasil no estrangeiro vos transmitti, afim de que seja tomada na consideração que merecer, a cópia da carta que foi dirigida ao Ministerio da Fazenda, sobre a conveniencia de se manter nos Estados Unidos um agente financeiro (aviso numero 1.141).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Cortas:

Em additamento ao aviso n. 586, de 21 de fevereiro ultimo, declaro-vos que a importância a que se referem as folhas de pagamento do pessoal administrativo e diarista do Curso Complementar anexo ao Pos. Zootechnico Federal em Pinheiro relativas aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado é de 21:501\$144 e não 21:694\$744 como aki foi declarado por ter sido incluída a parcela de 193\$600 proveniente de descontos por motivo de licença a diversos professores do mencionado curso (aviso n. 1.126).

Em referencia ao vosso officio n. 70, de 8 do corrente, communicando haver esse instituto resolveu recusar registro á despesa de que tratou o aviso deste ministerio n. 459, de 14 de fevereiro ultimo, por insufficiencia de saldo na verba por onde corria a despesa, declaro-vos que, segundo a escripturação exis-

tente na Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, a despesa com os pagamentos requisitados, incluída a de que se trata, por conta da verba «Eventuaes», do exercicio de 1919, é de 335:207\$034, quando o total da verba orçamentaria acrescida do credito supplemental aberto pelo decreto numero 13.883, de 20 de novembro de 1919, é de 336:500\$000.

Nestas condições peço vos digneis de submeter novamente o assumpto á deliberação desse instituto afim de reconsiderar a decisão tomada em sessão de 1 do corrente (aviso n. 1.127).

Em resposta ao vosso officio n. 230, de 18 de outubro do anno proximo passado, declaro-vos que, para o fornecimento feito á Estação Gerl de Experimentação de Campos, pela firma Brando Prado & Comp., houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.137).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos para os devidos effectos e em solução aos vossos officios ns. 2.071 de 26 de julho e 2.515, de 11 de setembro, ambos de 1918, que resolvi arbitrar em 11\$ a diaria que deve ser abonada ao administrador, addido, do extincto Campo de Demonstração de Lavras, Agenc. Correia, quando em serviço fóra da sede do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, onde, em commissão, exercia o cargo de director.

Tratando-se de um funcionario addido de uma repartição que foi dependente do Serviço de Agricultura Pratica, continúa elle com os mesmos direitos dos effectivos no que diz respeito a vencimentos, e não havendo motivo para se estabelecer distincção entre funcionarios addidos e effectivos, quando se trata de arbitrar o valor das diarias que lhes caibam na forma da lei, deve-se-lhe applicar o disposto no art. 76 do regulamento anexo ao decreto n. 11.998, de 22 de março de 1916 (aviso n. 1.145).

— Sr. director da Despesa Publica:

Remetto-vos, para os fins convenientes, a folha de pagamento do pessoal desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de março corrente, acompanhada do respectivo attestado de frequencia (officio n. 1.124).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha supplementar desta Secretaria de Estado, relativa ao pessoal designado, nos termos do art. 39 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, para fiscalizar as dependencias deste ministerio e estabelecimentos subvencionados, durante o corrente anno, e para pagamento (qual foi pedida a repartição de distribuição de credito ao Thesouro Nacional, pelo aviso n. 421, de 13 de fevereiro ultimo, por conta da verba 18ª, «Eventuaes», art. 27 da lei acima citada (officio n. 1.125).

Communico-vos, para os devidos fins, que o porteiro, addido, da extincta Laspatori de Pesca, João Ferreira Pacheco, com exercicio na portaria desta Secretaria de Estado, compareceu durante o mez que hoje finda (officio numero 1.130).

Remetto-vos, para os fins convenientes, as folhas dos serv. ites desta Secretaria de Estado, relativas ao mez de março hoje findo (officio n. 1.131).

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha do conservador, em disponibilidade, João Manoel de Rimes Burguês e do bedel, addido, Theodoro Eugenio Horta, da extincta Escola Superior

de Agricultura e Medicina Veterinária, relativa ao mez de março hoje findo (officio n. 1.133).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o trabalhador desse serviço, Reginaldo Antonio Abedoral, compareceu regularmente durante todo o mez que hoje finda (officio n. 1.132).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Em referencia ao vosso officio numero 321, de 3 de dezembro do anno proximo passado, communico-vos que o Sr. ministro autorizou o pagamento das contas de Brandão Prado & Comp. e Sampaio Ferreira & Comp., na importancia total de 3:148\$, mandando chamar a vossa attenção para a observação da alinea 4, letra a), da circular n. 7, de 26 de agosto de 1911 (officio n. 1.134).

— Sr. director geral de Estatística:

Communico-vos, para os devidos fins, que os funcionarios, addidos, dessa directoria, em exercicio nesta directoria geral, tiveram no corrente mez a seguinte frequencia: 3º official Antonio Carlos de Toledo gosou quatro dias de férias, comparecendo o resto do mez, e compositor de 2ª classe Jorge de Menezes Monteiro gosou dois dias de férias, comparecendo o resto do mez, continuando interinamente no cargo de 3º official (officio numero 1.135).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 57, de 30 de março do corrente anno, que não tendo ainda sido registrados pelo Tribunal de Contas os contratos para fornecimento dos artigos mencionados nas relações que acompanhavam o vosso citado officio, deveis proceder a concorrência limitada para aquisição dos mesmos, observando as disposições em vigor (officio numero 1.136).

Requerimento despachado

Dia 1 de abril de 1920

D. C. 1.338, de 1920, Profirio Guimarães & Comp. — Compareça nesta secretaria para completar o selo da conta na importancia de 1:817\$900.

Tercera secção

Expediente de 30 de março de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de vos remetter, para os fins convenientes, a inclusa cópia autentica do termo do contracto celebrado neste ministerio com o Dr. Fabio de Barros para servir no Museu Nacional, nos diversos trabalhos e pesquisas do estabelecimento, especialmente na applicação pratica de physica, achando-se o alludido termo publicado no *Diário Official* do 27 deste mez (officio n. 286).

Tenho a honra de vos remetter, para os fins convenientes, a inclusa cópia autentica do termo do contracto celebrado neste ministerio com o Sr. engenheiro Sarzeello Eugenio Benites Mendes para servir na qualificação de geologo, encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petróleo nos Estados do paiz, achando-se o alludido termo publicado no *Diário Official* do 28 deste mez (officio numero 287).

Tenho a honra de vos remetter, para os fins convenientes, a inclusa cópia autentica do termo do contracto celebrado neste ministerio com o Sr. Francisco Romano para servir na qualidade de mestre da gymnastica e esgrima do Aprendizado Agricola de Parahyba, achando-se o alludido termo publicado no *Diário Official* do hoje (officio n. 300).

Tenho a honra de vos remetter, para os fins convenientes, a inclusa cópia autentica do termo do contracto celebrado neste ministerio com o Sr. engenheiro Lucas de Proença Sigaud para servir na qualidade de geologo, ajudante dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petróleo nos Estados do paiz, achando-se o alludido termo publicado no *Diário Official* do hoje (officio n. 301).

Tenho a honra de vos remetter, para os fins convenientes, a inclusa cópia autentica do termo do contracto celebrado neste ministerio com o Sr. engenheiro Antonio Rodrigues Vieira Junior para servir na qualidade de geologo encarregado dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petróleo nos Estados do paiz, achando-se publicado o alludido termo no *Diário Official* do 29 do corrente (officio n. 302).

— Sr. chefe de culturas Paulo Americo Aragollo Silvado, Estado do Espirito Santo:

Em referencia ao vosso officio n. 125, de 11 do corrente mez, declaro-vos que acabo de officiar a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado declarando que o adiantamento cujos documentos de comprovação foram solicitados no officio n. 137, de 29 de fevereiro ultimo, foi concedido ao inspector do Serviço do Povoamento Dr. Gaudino de Faria e não a vós, como, por equívoco, se declarou no dito officio (officio n. 288).

— Sr. director da Escola de Aprendiziz Artífices do Estado de Alagoas:

Pego-vos informei si para os fornecimentos a essa escola a que se refere a conta de Jacyntho Leite & Comp., na importancia de 1:816\$100 e data da de 30 de setembro de 1919, foram cumpridas as determinações das circulares n. 2.165, de 12 de setembro de 1910, e n. 7, de 26 de agosto de 1911, relativamente ao pedido de preços a firmas commerciaes (officio n. 289).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Satuba, Estado de Alagoas:

Pego-vos informei si para os fornecimentos a esse aprendizado a que se referem as contas de Araújo Pinheiro, na importancia de 1:906\$, e R. Taveiros, na de 2:345\$360, e datadas de 3 e 3 de outubro de 1919, foram cumpridas as determinações das circulares n. 2.165, de 12 de setembro de 1910, e n. 7, de 26 de agosto de 1911, relativamente ao pedido de preços a firmas commerciaes (officio numero 290).

— Sr. chefe de culturas Irineu Felix Feiloso, Estado de Alagoas:

Verificando que a folha de diarias por vós organizada referente ao mez de setembro de 1919, na importancia de 216\$ e enviada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para o respectivo pagamento, não traz esclarecimentos sufficientes, justificando o abono das mesmas diarias, declaro-vos que deveis informar detalhadamente pelos dias a esta directoria geral quão os serviços prestados que deam logar às diarias em questão (officio n. 291).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accordo com o disposto no art. 29 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 14.466, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para julgamento definitivo o incio do processo de convocação de applicação dada a quantia de 15:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo geologo ajudante contractado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil Orlando Flores, em virtude do aviso n. 2.732 de 16 de agosto de 1919 (officio n. 292).

— Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Tenho a honra de vos comunicar que resolvi designar o engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho para fiscalizar a execução do ajuste celebrado entre este ministerio e o engenheiro Trajano Saboya Viriato de Me-

deiros para a instalação de duas usinas de beneficiamento e pensagem de algodão nesse Estado, respectivamente nas bacias dos rios Piranhas e Mossoró (aviso n. 293).

— Sr. governador do Pernambuco:

Tenho a honra de vos comunicar que resolvi designar o engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho para fiscalizar a execução do ajuste celebrado entre este ministerio e o engenheiro Trajano Saboya Viriato de Medeiros, para a instalação de tres usinas de beneficiamento e pensagem de algodão nesse Estado, ao lado de suas estradas de ferro de penetração na zona algodoeira (aviso n. 294).

— Sr. presidente do Estado do Ceará:

Tenho a honra de vos comunicar que resolvi designar o engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho para fiscalizar a execução do ajuste celebrado entre este ministerio e o engenheiro Trajano Saboya Viriato de Medeiros para a instalação de duas usinas de beneficiamento e pensagem de algodão nesse Estado, ao lado das estradas de ferro de Sobral e Baturité (aviso n. 295).

— Sr. governador do Estado da Parahyba do Norte:

Tenho a honra de vos comunicar que resolvi designar o engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho para fiscalizar a execução do ajuste celebrado entre este ministerio e o engenheiro Trajano Saboya Viriato de Medeiros para a instalação de duas usinas de beneficiamento e pensagem de algodão nesse Estado, ao longo da estrada de penetração de Campina Grande e Patos e Souza, ou outro ponto de maior produção (aviso n. 296).

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis do providenciar adim que, de accordo com o art. 75, § 1º, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, seja posta no Thesouro Nacional a disposição da Imprensa Nacional a quantia de 1:763\$100 para atender às despesas com a composição e impressão de 300 exemplares da relação dos funcionarios additos deste ministerio existentes em 31 de dezembro do anno proximo passado.

A despesa deveria ser classificada na verba 1ª, titulo—Material—consideração. «Artigos de expediente, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 297).

— Sr. ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores:

Tenho a honra de accusar e agradecer a remessa da tabella explicativa do organograma desse ministerio para o exercicio de 1920 (aviso n. 298).

— Sr. secretario da Camara dos Deputados:

Tenho a honra de transmitir-vos acompanhado de uma certidão baseada pela Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado, o incluso requerimento, em que o Dr. Luiz Soares de Gouveia, pede contar para todos os effeitos legais o tempo decorrido de 4 de outubro de 1911 a 6 de maio de 1918, em que prestou gratuitamente seus serviços profissionais, à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, pertencente a este ministerio (aviso n. 299).

Requerimentos despachados

Espiridão Geraldine, pedindo a postilla no titulo do pensão de D. Luiz Pereira Noves. —Prove a sua qualificação do inventariante.

Dia 31

Elvira Coutinho Rizzo e outros.—Provenção de meio de justificação: a) que vivem sempre em companhia de seu falecido marido sem a possibilidade de sustento; b) que além dos mencionados filhos não existem outros, quer legítimos quer legítimos; c) que não pertence dos cofres publicos quantia alguma.

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

(37ª sessão ordinaria, em 29 de março de 1920)

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Walladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, em substituição ao Dr. José Maria Metello, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Walladão:
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:
N. 805, de 6 do corrente, pagamento de 186\$ a Firmino Fontes, de fornecimentos em 1919;

N. 809, da mesma data, idem de 700\$ a diversos serventes do ministerio, para fardamento no 1º semestre do corrente anno;

N. 812, idem, idem de 1:191\$400 a Villas Boas & Comp e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 825, de 8, idem de 797\$200 a Luiz Macedo, idem, idem;

N. 1.020, de 24, idem de 1:979\$999, da folha dos salarios dos operarios, trabalhadores e remador da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, em fevereiro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 796, de 5 do corrente, pagamento de 250:000\$ a Sociedade Nacional de Agricultura, de auxilio para a realização da 3ª exposição nacional de gado. — Recusou-se registro á despesa, por não se haver procedido á formalidade do empenho de que trata o parecer.

N. 876, de 11 do corrente, idem de 2:767\$443 á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e outros, de passagens e transportes em 1919. — O Tribunal resolveu deixar de tomar conhecimento da ordem de pagamento, visto não se acharem selladas varias contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que não tem direito á isenção desse imposto.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 462\$ a Frank R. Brainard, de gratificação a que fez jus nos mezes de junho a dezembro de 1918;

De 530\$ a Theodoro José Corrêa, 292\$400 a Francisco Araújo, 1:003\$331 a William Sowhy, 12:768\$700 á Companhia Navegação a Vapor do Maranhão, 173\$500 a Villas Boas & Comp., 90\$223 á Estrada de Ferro Central do Brasil, 599\$ a Jacob Amancio de Andrade, 40:331\$685 á Empresa Construtora Rio Grande do Sul, 728\$400 a Antonio Duarte, 146\$ a Emiliano da Silva, 378\$500 a Manoel Cardoso, de dividas de exercicios findos;

De distribuição de creditos:

De 250\$226 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, lettra c, de 1920;

De 540\$ e 3:957\$, 1:600\$ e 522\$579, 1:200\$ e 1:493\$548, ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 5ª, lettra a, e 51ª, de 1920;

De 800\$ e 595\$694 idem, idem, idem de 1919;

De 810\$ e 132\$650 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem da verba 5ª, lettra a, de 1919, e 51ª, de 1920;

De 1:437\$466 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem da verba 18ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimento de João Timotheo da Rosa, pedindo pagamento pela verba exercicios findos, da importancia de 1:620\$, proveniente de 15 % sobre seus vencimentos no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1916. — Recusou-se registro á despesa, visto não ser applicavel ao caso a excepção contida do art. 4º, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 219, de 14 de fevereiro, pagamento de 5:692\$300 á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, de passagens e transportes em 1919;

De 224\$, de 14, idem á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, da quantia de 2:503\$400, idem, idem, idem;

N. 251, da mesma data, idem de 454\$800 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, de transportes, idem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 996, de 28 de fevereiro ultimo, pagamento de 80\$ a Benedicto Alves do Nascimento, de exames periciaes no corrente anno.

Foi ordenado o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.213, de 9 do corrente, pagamento de 16:000\$ a Costa Santos & Comp., de serviço de remoção de enfermos, alienados, ebrios e cadaveres de indigentes em fevereiro ultimo. — Recusou-se registro á despesa, por não se haver procedido á formalidade do empenho, de que trata o parecer.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 952, de 19 do corrente, distribuição do credito de 15:823\$826 á Delegacia Fiscal, no Estado do Amazonas, por conta da verba 6ª. — O Tribunal ordenou o registro, feita a necessaria annullação.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 71, de 1 do corrente, pagamento de 10:500\$, ouro, a Filinto Elysio Rodrigues Vianna de Abreu, de ajuda de custo;

N. 106, de 22, idem de 1:955\$540, ouro, a José Joaquim de Lima e Silva Muniz de Aragão e outros, idem, idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 696, de 23 de fevereiro, pagamento de 786\$169 a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 813, de 28, idem de 2:608\$400 a Luiz Macedo e outros, idem, idem;

N. 816, da mesma data, idem de 816\$500 a F. R. Moreira & Comp., idem, idem;

N. 896, de 3 do corrente, idem de 1:779\$699 a Fontes Garcia & Comp., idem, idem;

N. 960, de 6, idem de 3:613\$909 a J. L. Costa & Comp e outros, idem, idem;

N. 1.017, de 8, idem de 409\$496, de gratificações a diversos funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, por serviços extraordinarios em fevereiro ultimo;

N. 1.020, da mesma data, idem, idem de 26:290\$255 a Rocha Couto & Comp., e outros, de fornecimentos feitos em 1919;

N. 1.044, de 9, idem de 921\$800 a The Leopoldina Railway Company Limited, de transportes effectuados em 1919.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 559, de 20 de fevereiro, pagamento de 210\$ a Mario Ortiz Poppe e outro, de diarias em dezembro do anno passado;

N. 817, de 6 do corrente, distribuição do credito de 1:900\$ a diversas delegacias nos Estados, por conta da verba 10ª;

N. 842, de 9, pagamento de 106\$200 a Migliora, Valverde & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 873, de 11, idem de 15:764\$230 a Domiciano M. Noronha Sá, de despesas effectuadas pelo mesmo nos mezes de janeiro a março do anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 694, de 27 de fevereiro, distribuição do credito de 5:000\$, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despesas da verba 5ª. — Tratando-se de adiantamento, deve o processo ser presente ás Camaras Reunidas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 88\$652 a João Americo de Moura, de 1:088\$600 a Francisco Carotta, 396\$ a Joaquim Simões, 364\$500 a Amelio Pires Fernandes, 17:856\$100 a Fontes Garcia & Comp., 420\$142 a William Lawy, 100\$ a Ernesto Giese & Comp., réis 47:960\$800 á Empresa Construtora Rio Grande do Sul, 1:948\$420 a William Lawy, 151\$500 a João Eugenio, de dividas de exercicios findos;

De distribuição de creditos:

De 2:500\$ e 1:440\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª de 1919;

De 4:799\$880 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem da mesma verba;

De 1:000\$ á no Estado do Paraná, idem, idem;

De 40\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem da verba 30ª.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Requerimento de Marcos José de Carvalho Oliveira, pedindo pagamento pela verba exercicios findos da quantia de 3:012\$380, de vencimentos que deixou de receber no periodo de 6 de fevereiro a 25 de junho de 1916. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Requerimento do padre frei Julio Gerardo Antonio Bertoni, pedindo isenção de direitos para diversos materiais importados pelo mesmo. — O Tribunal fez de parecer que não pôde ser concedida a isenção de que se trata.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 203, de 13 de fevereiro ultimo, pagamento de 3:816\$700 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, de passagens e transportes em 1919;

N. 408, de 6 do corrente, idem de 3:594\$200 a Andrade Veiga & Comp. e outros, de fornecimentos, idem, idem;

N. 418, de 8 do corrente, idem de 16:469\$060 a E. Bernet & Irmão e outros, idem, idem.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.215, de 9 do corrente, idem de 480\$, da folha de diarias do pessoal da Policia Maritima, de janeiro e fevereiro do corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Ns. 696, 711, 736, 930, 1.001 e 1.007, de 10, 11, 25 e 28 de fevereiro ultimo, pagamento de 136\$, 100\$, 200\$, réis

2:672\$018, 9:480\$ e 12:079\$670, de fornecimentos e alugueis de casas, a diversos, respectivamente, em 1920. — Recusou-se registro ás despesas pelos fundamentos dos pareceres.

N. 1.056, de 2 do corrente, pagamento de 2:181\$200 a Gomes Pereira, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho nos termos das instruções que acompanharam a circular do Ministerio da Fazenda sob n. 5, de 30 de janeiro do corrente anno.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 878, de 15 de março, pagamento de 176:265\$184, a Alberto d'Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado;

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 70, de 1 do corrente, pagamento de 1:500\$, ouro, a Wasington Lauro de Andrade Müller, de ajuda de custo;

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:
N. 908, de 4 do corrente, pagamento de 72\$ a Hime & Comp., de fornecimentos em 1919;

Ns. 886, 1:003 e 136, de 3, 8 e 23, idem de 77:619\$884 a Fonseca d'Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos em 1919;

N. 1.100, idem de 1:257\$ a Rodrigo Vianna Junior e outro, idem, idem;

N. 1.102, da mesma data, idem de 406\$485, da folha de gratificação do pessoal da Inspectoria Federal das Estradas em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.106, de 20, idem de 1:945\$, idem do pessoal da commissão de fiscalização da linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe, em janeiro ultimo.

O Tribunal ordenou o registro.

N. 484, de 8 de fevereiro, distribuição do credito de 700\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, por conta da verba 18. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de providenciar o Thesouro Nacional sobre a anulação a que se refere o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 683, 815 e 826, de 26 do mez passado, 6 e 8 do corrente, pagamento de 94\$ a Moreno Borlido & Comp., 90\$ por intermedio da Collectoria Federal em Campos, a Brandão Prado & Comp. e 531\$ a Hime & Comp., de fornecimentos por conta do ministerio;

Ns. 929 e 1.041, de 15 e 26 deste mez, idem de 16:000\$ ao Sr. Jeronymo Guedes Fernandes, como subvenção, para manter um patronato agrícola, em Minas Geraes;

N. 989, de 20, idem de 55:018\$500 a diversos jornaes, de contas de publicações feitas em proveito do ministerio;

Foi ordenado o registro.

Ns. 393 e 928, de 11 do mez passado e 15 do corrente, pagamento de 210:743\$, de subvenções a diversos Estados da União e varias companhias, pela construção de estradas de rodagem, em 1918. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que seja junto ao processo um exemplar do *Diario Official* de 22 de março de 1918, em que estão publicadas as installações expeditas pelo Ministerio da Agricultura, no dia anterior, regulando a concessão de auxilios pela construção de estradas de auto-movels.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de réis 10:336\$358, por conta da verba 31, de

1919, 1:909\$090, pela verba 5ª letra a, de 1920, e 858\$062, por conta desta ultima verba de 1919, ao Thesouro Nacional e 1:000\$ á Delegacia Fiscal em São Paulo, idem da verba 5ª, letra a, de 1920. — Foi ordenado o registro.

De pagamento:

De 133\$333, por conta da verba 5ª, letra a, de 1919, e 88\$888 idem da verba 31, a D. Elza da Silva Gralha;

De 1:738\$100 a Paulo Azevedo & Comp., 416\$ a Zacharias Theodoro da Silva, 1:966\$648 á Empresa Construtora do Rio Grande do Sul, 7:035\$362 á The Standart Oil Co. of Brasil, réis 1:511\$114 a Eduardo Carlos-Duque Estrada de Barros, 3:838\$333 a Arthur Gama de Avellar, 248\$732 a William Lawry, 873\$600 a Arthur Netto do Espírito Santo, 585\$900 a Jacintho de Oliveira, 582\$400 a Carlos Antonio dos Santos, 706\$ a José Vicente da Costa, 826\$ a Alvaro Moreira da Rocha, 250\$ a Porfirio José Gregorio e 183\$ a João Esteves de Araujo, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 194, de 13 de fevereiro ultimo, pagamento de 15:355\$700 á Companhia Minas e Viação Matto Grosso, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio, em 1919. — Mandou-se registrar.

Ns. 442 e 443, de 11 do corrente, pagamento de 7:900\$ e 17:500\$ a Pimenta & Comp., de fornecimentos feitos á requisição do ministerio. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para se requisitar do ministerio cópia dos boletins a que se referem as facturas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.355 e 1.301, de 18 e 15 de março vigente, pagamento das folhas, nas importancias de 11:316\$900 e 300\$, respectivamente, do pessoal diariarista extraordinario do Hospital de Alienados em janeiro e fevereiro ultimos e aos internos do mesmo hospital, em fevereiro citado. — Mandou-se registrar.

N. 1.019, de 28 do mez passado, distribuição do credito de 2:060\$300 ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.073, do mesmo mez. — Recusou-se registro á despesa, por não constar o seu empenho, nos termos das instruções annexas á circular de Ministerio da Fazenda n. 5, de 30 de janeiro ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 80, de 8 deste mez, pagamento pela Delegacia do Thesouro em Londres de 1:222\$222 ao chanceller do consulado em Paris João Eudoxio de Vasconcellos, de ajuda de custo. — Foi ordenado o registro da despesa, por tratar-se de ajuda de custo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 434 e 1.227, de 3 de fevereiro ultimo e 25 de corrente, distribuição dos creditos de 4.173:589\$250 e 1.422:000\$, á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo o primeiro aberto pelo decreto n. 18.961, de 3 de janeiro ultimo e o outro, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 deste mez;

Ns. 848, 882 e 948, de 1, 3 e 5 do corrente, pagamento de 10:789\$240 a Laport Irmão & Comp., 48:401\$806 a Hime & Comp. e 6:547\$300 a Silva Macedo & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil;

Ns. 951, 1.167 e 1.183, de 5, 20 e 23, idem de 9:297\$200 a Fonseca Almeida & Comp. e outros, 102:753\$880 a J. F. Moreira Guimarães e 3:430\$ a José Borges Leal, idem, idem a varias repartições do ministerio.

Determinou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 565, de 20 de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 3:199\$992 ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 do mesmo mez;

Ns. 668, 669, 680 e 827, de 26 do mez passado e 8 de março vigente, pagamento de fornecimentos feitos por conta do ministerio, por Moreno Borlido & Comp., na quantia de 163\$250, por E. Carneiro Leão & Comp., na de 90\$, por Dias Garcia & Comp., na de 10:870\$385 e por Hime & Comp., na de 408\$300.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e das ordens de pagamento.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 6:651\$492 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 5ª, letra a, de 1920, e 960\$ ao Thesouro Nacional, idem, idem;

De 96\$120 á no Rio Grande do Sul, idem da 32ª de 1920.

Foi ordenado o registro, feita a anulação de que trata o primeiro dos citados processos.

De pagamento:

De 9:810\$251 a The Amazon River Steam Navigation Co., 365\$500 a Aurelio Pires Fernandes, 511\$700 a Pedro José Rodrigues, 100\$ a Antonio Vianna de Oliveira, 277\$600 a Benedicto Villanova, 2:596\$956 a Manoel Marcelino, 2:509\$ ao bacharel Djalma de Mendonça, 903\$ a Jacintho Pereira Junior, 876\$ a Eduino Vicente da Silva, 68:200\$478 e 1:638\$115 á Empresa Constructora do Rio Grande do Sul e 150\$ a José Ferreira da Costa, de dividas de exercicios findos.

Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

De 78\$775, pela verba «Exercicios findos», ao 1º tenente do Exército José Sabino Masiel Monteiro Filho, de addicionaes e ajuda de custo, que deixou de receber em 1917. — Recusou-se registro á despesa, por não poder ser liquidada a parte da mesma, referente á verba «Ajuda de custos», de accordo com o art. 4º da lei n. 3.313, de 16 do outubro de 1896.

Requerimento da Companhia N. de Navegação Costeira pedindo isenção de direitos para o carvão recebido pelo vapor inglez *Scaldier* e destinado ao consumo de seus vapores. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do processo, uma vez que não foi sellada a petição da companhia, que não tem direito a isenção desse sello.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 257 e 249, de 16 e 14 de fevereiro ultimo, pagamento de 1:300\$600 á The Amazon R. Steam Navigation Co. e 5:672\$ á Sorocabana Railway Co., de passagens e transportes fornecidos ao ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 846, de 19 do mez passado, pagamento de 137\$700 a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos feitos para a Casa de Correção;

N. 1.266, de 12 deste mez, idem de 900\$, da folha de gratificação por sub-

Instituições a diversos funcionarios da Directoria Geral da Saude Publica em fevereiro ultimo.

Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 81, de 8 de março vigente, Distribuição do credito de 12:500\$, ouro, á Delegacia do Thesouro em Londres, por conta da verba 11.º do vigente orçamento. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 864, 893, 950, 958, 961 e 2.108, de 2, 3, 5, 6 e 12 do corrente, pagamento de fornecimentos feitos em proveito do ministerio por Manoel Nicolão Junior, na importancia de 1:196\$, por Fontes, Garcia & Comp. e outros, na de 7:951\$900, por Canuto Guimarães e outros, na de 3:795\$, por M. E. Maravin, na de 4:498\$500, por S. A. Serraria Moss e outros, na de 5:408\$300 e por Dias Garcia & Comp. e outros, na de 20:657\$600. — Mandou-se registrar.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 31 de março vigente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 3 de abril de 1920

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 558 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.272, de 30 de março proximo findo, pedindo que, no Thesouro Nacional, sejam pagas ao pessoal da portaria dessa Secretaria de Estado as importancias constantes da inclusa relação, correspondente ao serviço que prestou, durante o referido mez de março, fóra das horas do expediente, de conformidade com o art. 85 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.939, de 25 de dezembro ultimo, e sommando a mesma relação na importancia de 2:712\$992, resolveu, em sessão de 31 do mez passado, recusar registro á despeza de que se trata, por não terem sido observadas as disposições do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 559 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o processo de concessão de aposentadoria ao chefe da officina de fundição da Casa da Moeda, Ernesto Anastacio da Costa, rogo-vos, de conformidade com o despacho do mesmo Tribunal, de 27 de fevereiro proximo findo, vos digneis de providenciar no sentido de serem prestados os esclarecimentos necessarios sobre a situação do aposentado no periodo de 8 de abril de 1911 a 3 de junho de 1919.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 560 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento, datado de 27 de novembro ultimo, em que as Industrias-Reunidas F. Matarazzo, estabelecidas em São Paulo com moinho de trigo, solicitam a restituição da importancia de 342\$, depositada na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 48.775, 18 do citado mez de novembro, foi de parecer, em sessão de 24 do corrente mez, que póde ser deferido o pedido em questão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 561 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo em que a firma B. Netto & Comp. pede restituição da diferença entre os direitos integraes pagos pelo material, despachado pela nota de importação n. 22.511, de maio de 1919, da Alfandega de Santos, e a taxa reduzida de que gosa, foi de parecer, em sessão de 24 do mez proximo findo, que o material em questão está sujeito apenas ao pagamento da taxa de 150 réis por kilogramma.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 562 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, ao capitão-tenente Alvaro Guimarães Bastos, da importancia de 166\$666, ouro, proveniente da diferença de ajuda de custo, que deixou de receber, por ter regressado da Europa, onde se achava em comissão do Ministerio da Marinha, resolveu, em sessão de 5 de fevereiro proximo findo, recusar registro á despeza, porque, não se tratando de vencimentos, não póde ter applicação na liquidação da mesma a excepção do art. 4.º da lei n. 31.313, de 16 de outubro de 1886, que serviu de base á sua classificação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 563 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida pela revista *Brasil Industrial*, para 20 toneladas de papel asseitinado, em substituição a igual quantidade de papel *couché*, para a qual ella obteve do mesmo Tribunal concessão identica, em sessão de 30 de abril do anno passado, resolveu, na de 23 de fevereiro proximo findo, considerar legal a isenção solicitada, com as cautelas do art. 4.º da lei n. 3.644, de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 564 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 53, de 27 de março proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.112, de 24 do mesmo mez, rectificando para réis 62:045\$631 a importancia de réis 62:826\$314 do credito aberto pelo decreto n. 14.070, de 19 de fevereiro ultimo, para pagamento ao major do Exército Manoel Corrêa do Lago, de diferença de vencimentos a que tem direito, resolveu, em sessão de 29 do referido mez de março, ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 567 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 90, de 25 de fevereiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.075, de 23 do mesmo mez, relativo á abertura, a esse ministerio, do credito de 1.500:000\$, para occorrer ás despesas com os estudos de portos e serviços de dragagem a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, resolveu, em sessão de 22 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Sr. director da Despeza Publica:

N. 565 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.112, de 24 de março proximo findo, rectificando para 62:045\$631 a importancia de 62:826\$314 do credito aberto pelo decreto n. 14.070, de 19 de fevereiro ultimo, para pagamento ao major do Exército Manoel Corrêa do Lago, de diferença de vencimentos a que tem direito, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 29 do referido mez de março, por despacho exarado no aviso do Ministerio dos Negocios da Guerra n. 53, de 27 do mesmo mez, ordenou o registro do alludido credito.

N. 566 — Em additamento ao meu officio n. 496, de 29 do mez proximo findo, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 30, exarado no titulo de que trata o mencionado officio, a licença concedida ao 1.º escripturario deste Tribunal Ricardo Constantino Vieira Junior, a que o mesmo titulo se refere, deve ser contada a partir de 3 do dito mez.

N. 568 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.075, de 23 de fevereiro proximo findo, relativo á abertura, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, do credito de 1.500:000\$, para occorrer ás despezas com os estudos de portos e serviços de dragagem a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado em sessão de 22 do corrente, no aviso n. 90, daquelle ministerio, de 25 de fevereiro citado, resolveu ordenar o registro do alludido credito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 569 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo de 20 de março ultimo, autorizou o levantamento da fiança de 3:000\$, prestada pelo ex-escrivão das rendas federaes em S. Roque, nesse Estado, Januario Antonio Pereira, sendo a quantia de 1:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica n. 65.906 e a de 2:000\$, em moeda corrente, dada como reforço da primeira, deixando o Tribunal de ordenar a baixa no segundo reforço de 200\$, em dinheiro, por não haver sido por elle approvedo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 570 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as inclusas provisões de quitação, expedidas aos ex-almoxarifes dessa repartição, Tiberio Mineiro e Pedro de Araujo Rangel, sendo ao primeiro as de ns. 66, 68, 69, 77, 78 e 130, de 30 de janeiro, 2 de fevereiro e 13 de março deste anno e ao segundo as de ns. 76 e 99, de 2 e 9 de fevereiro tambem deste anno.

— Sr. administrador dos Correios do

Estado do Rio de Janeiro:

N. 571 — Transmittindo-vos a inclusa provisão n. 143, de 15 do corrente, expedida a D. Julia Placido Barreto, ex-agente do Correio do arraial do Cabo, nesse Estado, cabe-me comunicar-vos, que este Tribunal, por accordo de 28 de fevereiro ultimo, mandou que se dá baixa na fiança de 860\$, prestada por Luiz Fernandes Pinto, em uma caderneta da Caixa Economica n. 326.303, por garantia da gestão da alludida ex-agente postal.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

EM 3 DE ABRIL DE 1930

Meia hora depois do meio dia, achando-se presentes os Srs. ministros Hermínio do Espírito Santo, presidente, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto e Hermenegildo de Barros, o Sr. Presidente declarou que deixava do haver sessão por falta do numero legal de Srs. ministros. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

ACÇÃO RESCISÓRIA

É inadmissível acção rescisória contra os accordãos do Supremo Tribunal Federal, proferidos em grão de recurso extraordinario.

N. 26 (*) — Vistos, relatados e discussões estes autos de acção rescisória, em os quaes é embargante o autor, Estado de S. Paulo, e embargado Lino Gonçalves Perez:

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma, por seus fundamentos, o accordão embargado.

São improcedentes os fundamentos dos embargos, fundados nos votos vencidos a fls. 121 a 125

Com effeito:

1º) Apesar da Ords. do liv. 3, tit. 55, pr., o Reg. 737, de 25 de novembro de 1850, declara incabível a acção rescisória contra as sentenças proferidas em grão de revista; e este dispositivo nunca soffreu a menor censura por parte dos nossos juriconsultos, que, ao contrario, faziam votos por sua applicação ao processo civil. (Paula Baptista, *Proc. Civ.*, nota ao § 187, pag. 177).

Ora, por paridade, ou antes, por maioria de razão, o dispositivo concernente ao recurso de revista no processo commercial se applica ás sentenças deste Tribunal, proferidas em recurso extraordinario, como, por varias vezes, já o tem decidido o Tribunal. (Acc. unanime n. 314, de 30 de janeiro de 1904, e quasi unanime n. 561, de 29 de janeiro de 1915, no qual só foi voto vencido o Sr. ministro Manoel Murtinho, *ut* Rev. do Sup. Trib. Fed., v. 3º, 1ª parte, pagina 404);

2º) O que o acc., ora embargado, decidiu, é que não pôde ser cassado, por acção rescisória não o julgado da justiça local, mas o acc. desta Corte, que, dando provimento ao recurso extraordinario, applica a lei federal applicavel, como o faz na maioria dos casos, ou manda que o Tribunal ou juiz a quo a applicue, como o fez na sessão de 16 de agosto ultimo, no recurso extraordinario n. 1.251.

Decidindo o recurso extraordinario, este Tribunal, si delle não conhece ou si lhe nega provimento, nem por isso contraria a sentença recorrida; mas, apenas, declara que ella não deixou de applicar á especie a lei federal applicavel: é esta a unica decisão proferida pelo Tribunal, como é o unico motivo objectivo pelo qual não conhece do recurso ou lhe nega provimento.

Si, pois, as partes quizerem, posteriormente, cassar o julgado da justiça

(*) Publica-se novamente por ter saído truncado.

local, por qualquer dos motivos que autorizam a rescisória, poderão perfeitamente fazê-lo, salvo por contrario a lei expressa, sem o mais ligeiro ataque ao julgado do Tribunal.

E si este conhece do recurso e lhe dá provimento, applicando a lei federal que a justiça local não applicou, ou mandando que esta o faça, só este ponto reservecissimo é que constituirá o caso julgado do Tribunal, e, portanto, todos os outros factos que, de accordo com a lei, autorizam a rescisão da sentença da justiça local, poderão ser invocados pelas partes lesadas, sem que haja: igualmente, ataque ou desrespeito algum á sentença do Tribunal no recurso extraordinario;

3º) a actual decisão, constante do accordão embargado, é que está de accordo com a jurisprudencia do Tribunal.

Temos effectivamente:

a) a decisão unanime do accordão numero 314, de 30 de janeiro de 1904, cujos motivos objectivos se applicam *in totum*, á acção rescisória; e,

b) o Acc. n. 561, de 29 de janeiro de 1915, em o qual o Tribunal decidiu que a sentença, proferida em recurso extraordinario, reveste a força de coisa soberanamente julgada (Rev. do Sup. Trib. Fed., vol. 3º, parte 1ª, page. 404 e 405).

Versim ambos os accordãos, não ha duvida, sobre embargos, infringentes a accordãos proferidos em recurso extraordinario; não cabe, porém, a objecção:

1º) porque os fundamentos das decisões procedem, *in totum*, para acção rescisória, como resalta da respectiva leitura;

2º) porque os embargos infringentes não são mais que a propria acção rescisória, a qual, pela necessidade pratica do processo, assume aquella forma summaria;

3º) porque o Acc. supra, n. 561, decidiu, precisamente, como se vê da transcrição supra, que a sentença do Tribunal, proferida em recurso extraordinario, reveste a força de coisa soberanamente julgada. (Rev. do Sup. Trib. Fed., vol. 3º, parte 1ª, parte 405, combinada com o parecer da pag. 401);

4º) a possibilidade do erro não se evita com a rescisória, pois é muito possivel que a decisão nella proferida, é que seja a errada, como tantas vezes se dá com sentenças proferidas em grão de recurso. Contra a fallibilidade da justiça humana, não ha remedio possivel.

Si este Tribunal, pelo voto de treze juizes, notaveis, institucionalmente, pelo saber juridico, ou pela maioria desses juizes, proveado a decidir unicamente, exclusivamente, si á especie julgada pela justiça local se applicou, ou não, a lei federal invocada pelo recorrente, e, si, em embargos, ainda assim o decidir, não se pôde conceber que essa decisão, em ponto exclusivo de direito, e tão restricto e tão discutido, seja contraria a *direito expresso*, isto é, infrinja o preceito formal da lei, julgando, directamente, contra seu dispositivo. (Ord. do liv. 3º, tit. 75, pr.).

Conceda-se, entretanto, a bem da argumentação que o Tribunal commetta erro tão palmar.

Por que o não commetterá ainda na rescisória?

Exactamente para não se multiplicarem, indefinidamente, os litigios, e para se pôr um limite á facilidade humana, é que a Const. exige que o Tribunal se componha de quinze membros notaveis pelo saber juridico; e, seculos antes, os romanos admitiram a irrefractabili-

dade do caso julgado, *ne aliter, modus litium multiplicatus summam atque inexplicabilem faciat difficultatem, maxime is diversa pronuntiarentur. Patere, ergo, exceptionem rei judicate frequens est.* (Dig., liv. 44, tit. 2º, fr. 6º).

Mais que a possibilidade de erros e offensas a direitos excellentes e inquestionaveis, possibilidade esta inevitavel, por essencial á contingencia humana, deve se attender á tranquillidade social, ao horror á chicaneria; porque, em regra, não tem outro intuito as rescisórias de sentenças proferidas, por este Tribunal em recurso extraordinario. Pague o embaraço ás custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de setembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator, para o accordão. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencido. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa, vencido. Na Jurisprudencia do Tribunal não pôde apoiar-se o accordam; porque, 1º, não ha jurisprudencia no sentido desta decisão: aos dous accordams citados, nesta sentença, se oppõem os accordams de 23 de junho de 1909 e de 6 de dezembro de 1911, na appellação civil n. 1.480, importancia muito notar que nestes dous ultimos accordams foi que o Tribunal decidiu exactamente a questão de saber se é permittida a acção rescisória das sentenças proferidas em grão de recurso extraordinario; 2º, as decisões em que se decidiram que as sentenças proferidas em grão de recurso extraordinario, não se annullam por acção rescisória, nenhum fundamento juridico satisfatorio nos offerecem, ao passo que as sentenças contrarias se apoiam no fundamento incontestavel de ser o *recurso extraordinario* muito diverso do antigo recurso de revista. Veja-se o citado accordam da appellação civil n. 1.480, de 23 de junho de 1900. A revista era concedida para o caso (para tratar somente do caso que interessa a este feito), em que o Tribunal, applicando uma lei a uma especie judicial, contradiz formalmente o texto legal, ou o faz significar coisa differente do que nelle se contém. O recurso extraordinario tem por fim manter a autoridade do direito substantivo em todo o territorio nacional, e tem cabimento sempre que uma lei federal deixar de ser applicada. Qualquer que seja o modo por que não se applicue a lei, tem cabimento o recurso extraordinario? Penso que sim.

Mas, o Tribunal tem julgado muitas vezes de modo contrario. J. Barbalho, insiste na differença entre os dous recursos, como assignalo no accordam anterior. Em que se apoiam os accordams contrarios aos que invoco? O fundamento capital, resumido por um dos votos vencidos, que transcreve este accordam, bem revela a inopia, a extrema pobreza dos argumentos adversos: *ha decisão nesse sentido*. Mas, uma decisão judicial só vale como argumento para um juiz pelas razões, pelos raciocinios, que encerra, e nunca pelo decreto judicial. Si o facto de ter decidido mal uma ou mais vezes, fosse motivo juridico para sempre decidir do mesmo modo, a jurisprudencia seria o peor de todos os inimigos do direito.

As leis do antigo regimen são ainda hoje vigentes e applicaveis, desde que (não revogadas), explicita ou implicitamente sequer não contrariem os principios constitucionaes hoje adoptados.

A acção rescisória não contraria nenhum principio constitucional, tanto que nenhum foi apontado como por elle offendido, e o decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, consolidou os preceitos concernentes á dita acção.

Havendo acção rescisória para as sentenças do Supremo Tribunal Federal, proferidas em appellação, confirmadas em embargos, e em embargos á execução, o que ninguém poz jámais em duvida, porque não admittir a acção rescisória para annullar as decisões preferidas em recurso extraordinario? O accordo já reduziu muito os casos em que não se deve permittir a acção rescisória. Mas não basta isso. E' preciso facultar a acção rescisória de todos os casos em que o Tribunal, em recurso extraordinario, confirma ou reforma a decisão recorrida.

A acção rescisória (limitada a matéria ao ponto exclusivo em discussão), no antigo direito, foi creada para annullar as sentenças proferidas contra direito expresso. Sem embargo de saber que uma sentença, até ser executada, é re-examinada muitas vezes, o legislador patrio, como os legisladores estrangeiros, julga necessario estatuir este meio especial de sujeitar as decisões a mais uma averiguação, — a acção rescisória. Só isentou da acção rescisória as sentenças proferidas em grão de revista; porque a revista tinha exactamente por fim verificar (sempre restricta a questão ao ponto que se discute) se uma sentença fôra dada contra direito expresso.

Temos actualmente em nosso direito um caso creado pela Constituição, que segundo a sua indole, não é o mesmo que a revista. Na interpretação e na applicação do preceito constitucional chegou-se mesmo a fazer uma separação tão profunda entre os dous recursos, que J. Barbalho, assignalando essa distincção, não duvidou affirmar que o recurso extraordinario tem cabimento, quando interposto de sentença *«que houver declarado não ser ella (a lei federal) applicavel; não caber no caso sua applicação»*, doutrina contra a qual sempre me insurgi, mas que tem tido muitos adeptos. Deante disso, como recusar a acção rescisória, proposta para annullar uma sentença proferida em rão de recurso extraordinario, quer confirme, quer reforme a decisão da justiça local?

Sempre tenho sido contrario á opinião dos que não admittem a acção rescisória, ou os embargos infringentes ou de nulidade á execução, em se tratando de sentenças em recurso extraordinario. Citou-se na discussão oral deste feito a pag. 123, *in fine*, do meu livro — *Do Poder Judiciario*, em que alludo a um julgado deste Tribunal, que não admittiu embargos dessa especie. Mas, basta ler o que se segue até ao meio da pagina seguinte, para logo se ver bem que, indicando a opinião do Tribunal, eu immediatamente patentei que tal opinião não devia prevalecer. No accordo que se lê á pag. 311 e 312, parte primeira, do volume 2º da *Revista do Supremo Tribunal Federal*, julgei admissiveis os mencionados embargos, em voto especial. Se no accordo que se publicou 4 pag. 405, parte 1ª, do vol. 3º da mesma revista, não está o meu voto em separado, é porque, sendo o caso um daquelles em que absolutamente não podiam ser recebidos os embargos protelatorios, e sem nenhuma coloração de direito, como bem accentuou o parecer do procurador geral da Republica (á pag. 404), não valia a pena, fazer restricções sem nenhum alcance pratico. Nem sempre

ha tempo para explicar os votos vencidos, ou sequer para lançar a nota de vencido. Os accordams são assignados em sessão, durante o tempo em que se julga, o que explica perfeitamente algumas omissões neste particular. Nunca profiri, ou escrevi uma só phrase, em que perfilhasse a opinião concretizada neste accordo: — *Hermenegildo de Barros* — *G. Natal*. — Fui presente, *Muniz Barros* *reto*.

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

PRIMEIRO SUPLENTE EM EXERCICIO DO JUIZ, DR. JOÃO DE SOUZA PEREIRA BOTAFOGO; PROMOTOR ADJUNTO, DR. A. GOU-LART DE OLIVEIRA; ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Expediente do mez de março de 1920

Autora, a Justiça; réos, Karl Erikson, art. 303 do Código Penal. — Condemnado a tres mezes de prisão.

Autora, a Justiça; réo, Florindo Augusto Pereira, art. 306 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réos, Manoel Lopes de Oliveira e Collatino da Silva Reis, art. 303 do Código Penal. — Absolvidos.

Autora, a Justiça; réos, John Frances Rutledge e Paul Belinski, art. 303 do Código Penal. — Julgada prescripta a acção penal.

Autora, a Justiça; réo, José Ferreira Pinto Bastos, infracção sanitaria, art. 140, § 2º do regulamento sanitario vigente. — Condemnado a pagar a multa de 500 o custas.

Autora, a Justiça; réo, Lauro Pragana, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Sebastião Gonçalves, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ferreira de Souza, art. 329 do Código Penal. — Condemnado a um anno e tres mezes na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; réo, Avelino Baptista, art. 399 do Código Penal. — Condemnado a tres annos de reclusão na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; réo, João Coutinho, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Oscar dos Santos, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, José Pereira Moreno, art. 330, § 2º do Código Penal. — Condemnado a quatro mezes de prisão e multa de 20 %.

Autora, a Justiça; réo, Waldemar de Souza, art. 330, § 3º do Código Penal. — Condemnado a quatro mzes e 15 dias de prisão e multa de 20 %.

Autora, a Justiça; réo, José Rodrigues da Cunha, art. 303 do Código Penal. — Condemnado a tres mezes de prisão celular.

Autora, a Justiça; réo, Joaquim Soares dos Santos, contravenção do jogo dos bichos. — Condemnado a dous mezes de prisão e multa de 500\$000.

Autora, a Justiça; réo, Pedro Joaquim dos Santos, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Isolino Theotônio de Barros, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, José Antonio Librogue, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, João Humberto Nery Filho, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; ré, Julia do Nascimento, art. 399 do Código Penal. — Con-

demnada a dous annos na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Olga dos Santos, art. 399 do Código Penal. — Absolvida.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ferreira Martins, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Ernesto Soares Pinto, art. 31 da lei n. 2.321, de dezembro de 1910. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Antonio da Silva, art. 399 do Código Penal. — Condemnado a um anno na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Villela, art. 31 da lei n. 2.321, de dezembro de 1910. — Condemnado a dous mezes de prisão e multa de 500\$ e perda da quantia apprehendida, em favor da Nação.

Autora, a Justiça; réo, José Corrêa da Silva, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Arthur Pires, art. 303 do Código Penal. — Condemnado a tres mezes de prisão.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Montavano, art. 303 do Código Penal. — Condemnado a um anno de prisão.

Autora, a Justiça; réo, Antonio dos Santos, art. 399 do Código Penal. — Condemnado a seis mezes na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Carmelia Figueiredo Alves e Oscar Gomes, art. 303 do Código Penal. — A primeira condemnada a tres mezes de prisão e o segundo absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Armando Ribeiro, art. 303 desclassificado para o art. 306 do Código Penal. — Condemnado a 15 dias de prisão.

Autora, a Justiça; réos, Horacio da Costa e Silva e Mario Gonçalves, art. 31 da lei n. 2.321, de dezembro de 1910. — Condemnados a dous mezes de prisão e multa de 500\$000.

Autora, a Justiça; réo, João de Sá, art. 303 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, José Martins de Miranda, art. 306 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réos, Fortunato Doménico Vitangelo e José David Bianco, art. 31 da lei n. 2.321, de dezembro de 1910. — Condemnados a dous mezes de prisão e multa de 500\$000.

Autora, a Justiça; réo, Angelo do Nascimento, art. 399 do Código Penal. — Condemnado a dous annos na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Maria dos Anjos da Silva, art. 399 do Código Penal. — Condemnada a seis mezes na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Belmiro, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Angelo do Nascimento, art. 399 do Código Penal. — Condemnado a dous mezes na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; ré, Maria dos Anjos da Silva, art. 399 do Código Penal. — Condemnada a seis mezes na Colonia Correccional.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Belmiro, art. 399 do Código Penal. — Absolvido.

Contravenção do jogo dos bichos, réo, Eugenio Carbonelli. — Absolvido.

Autora, a Justiça; réos, José Maria Fernandes e Bernardino Carmo, contravenção do jogo dos bichos. — Condemnados a dous mezes de prisão, multa de 500\$ e perda, em favor da Nação da quantia apprehendida e Henrique Ferreira e Raul da Rocha Carmo, absolvidos.

EDITAIS

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas ás Camaras para, reunidas no dia 8 do corrente mez, ás 13 horas, julgarem os seguintes feitos: Embargos de declaração n. 5.509, embargante, José Corrêa de Oliveira; embargado, Abilio Garcia; n. 5.518, embargante, Luiza Castilho; embargada, Elisa Marçal Dias; n. 5.522, embargante, Elias Nemer Abou Allan; embargada, Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia. Aggravos de petição: n. 5.368, agravante, Manoel de Azevedo Neves; aggravado, Manoel Joaquim Paes; n. 5.415, agravante, Antonio Luiz Dias; aggravado, Manoel Gomes de Castro Mourilhe; n. 5.530, agravante, Manoel José de Souza Moraes; aggravado, Centro Alagoano; n. 5.565, agravante, Joaquim Costa; aggravado, Albino Dias Fontes Garcia; n. 5.575, agravante, Manoel Gonçalves dos Santos, inventariante do espólio de Antonio de Oliveira Santos; aggravados, Drs. Antonio dos Santos Malheiros e Luiz Gonzaga Soares; n. 5.579, agravante, A. Thum; aggravado, Ernesto Bormann; n. 5.582, agravantes, J. Brito & Comp.; aggravado, Jules Gerson; numero 5.595, agravante, Jacintho Carlos Guimarães; aggravados, Joaquim Lopes de Paiva e outro; n. 5.602, agravante, Zacharias da Silveira; aggravado, Dr. João Alves Affonso Junior; n. 5.611, agravante, Cosme Damião Paz; aggravado, Firmino Fernandes Pereira; n. 5.619, agravantes, Valerio & Comp.; aggravada, Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias; numero 5.622, agravante, Antenor de Moura Miranda; aggravados, Araujo Maia & Comp.; n. 5.659, agravante, Luiz Alfredo Lopes; aggravados, Santos & Comp. Embargos em agravo de petição: numero 4.721, embargante, Joaquim da Cunha e Silva; embargado, Antonio Moreira Barbosa, representado hoje por seus herdeiros; n. 4.898, embargante, D. Francisca Laura Acceta; embargado, Joaquim de Souza Mendes; n. 5.237, embargante, José Manoel da Motta; embargado, José de Sant'Anna Rosa; numero 5.242, embargante, Pompilio Monalvão Simões e sua mulher; embargado, Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Banet; n. 5.308, embargante, Ferdinando Alberico de Souza da Silveira; embargada, Augusta Salema Garcia Ribeiro de Araujo; n. 5.416, embargante, José Rodrigues de Carvalho; embargado, José Nunes; n. 4.901, embargante, José Vasques Ferro; embargado, José Antonio Forte; n. 5.355, embargante, Romão Fernandes Moreira; embargado, Dr. Alberto do Rego Rangol; n. 5.472, embargantes, Manoel da Silva & Comp.; embargado, Adão Ribeiro Nunes; n. 4.537, embargante, Jesus Rodrigues Martinez; embargado, José Fernandes Alves. Embargos de nullidade: n. 2.340, (desistencia), embargante, José Nasciso da Fonseca e Silva; embargado, Dr. João Victorio Pareto Junior; n. 3.155, embargante, D. Maria Isabel Ferreira da Motta; embargados, Dantas Pereira & Andrade; n. 2.710, embargante, Fazenda Municipal; embargado, Antonio Alves do Valle; n. 3.210, embargante, Fernando Baerlein; embargado, Alvaro da Costa Drummond; n. 984, embargante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; embargados,

Figueiredo & Raposo; n. 2.572, embargante Companhia Brasileira de Tramway Luz e Força; embargada Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brazil; n. 2.709, embargante Affonso Mazzi; embargada a The Red Star Company; n. 3.021, embargante Annibal dos Santos Aguiar; embargado Domingos Paim Camara; n. 3.229, embargante Dr. Guilherme Pedro Bastos da Silva; embargado Antonio Leite de Alvarenga; n. 2.877, embargante B. Jorge & Com.; embargado Domingos Wenceslão Moreira da Silva; n. 3.091, 1º embargante Maria de Carvalho Souza; 2º embargante Affonso Pinto de Souza; embargados, os mesmos; n. 2.678, A, embargantes Sigmundo Kohler e sua mulher; embargado João Luiz Esteves; n. 3.156, embargante Raul de Almeida; embargado José Antonio Leite Junior; n. 3.397, embargante, Associação Beneficente Memoria ao Almirante Saldanha da Gama; embargado José Bouças Gonçalves; n. 1.687, (infringentes), embargante Thomas Preston Gourley; embargada The Caloric Company; n. 3.342, embargante Dr. João de Lima Monteiro de Castro; embargado José Soares de Mesquita, inventariante do espólio de sua mãe D. Maria Isidora de Mesquita; n. 3.256, embargante João Ignacio Alves; embargado Manoel Furtado Seixinho; n. 3.272, embargantes, Teixeira de Castro & Irmão; embargado Banco de Credito Real Minas Geraes; n. 534, embargantes J. H. Lowndes & Comp.; embargado José Ferreira da Costa; n. 2.334, embargante, Justino Pereira de Pinho; embargado Manoel Augusto Lúmiar Ramos, liquidatario da massa fallida de Justino Pereira de Pinho; n. 2.364, embargantes, Arthur Luiz Pedro de Alcantara e outros, administradores da Irmandade dos Martyres S. Chrispim e S. Chrispiniano; embargados, coronel Antonio José Marques Zamilh Junior e outro; n. 2.605, embargante a Fazenda Municipal; embargado Dr. Benedicto Cordeiro dos Campos Valladarez; n. 2.862, embargante Augusto Rodrigues Pereira de Cruz; embargada a Fazenda Municipal; n. 2.828, embargante, Pedro Zerlini; embargado, Vicente Garofalo; n. 3.215, (infringentes) embargantes Pinto Carvalho & Comp.; embargada, Miquilina Moreira Pacheco; n. 2.851, embargante Ezequiel Augusto de Mello; embargado Manoel Gomes de Castro Mourilhe; numero 2.964, embargante Manoel Gomes de Castro Mourilhe; embargado Libanio Vieira Gaudencio; n. 2.286, 1º embargante, José Chaloub; 2º, embargantes D. Rosa Mathias Fernandes Poley e seu marido; embargados os mesmos; numero 1.246, embargante Alfredo José de Oliveira Bastos; embargado Dr. Januario de Assumpção Osorio e sua mulher; n. 1.785, embargante Firmino Cezar Dória Estrada; embargados Daniel Duran e sua mulher; n. 1.845, embargantes Fernandes Moreira & Comp.; embargado Francisco Soares da Fonseca; numero 2.379, embargante João Antonio Rodrigues Lopes; embargados herdeiros do coronel Arthur de Toledo Dodsworth; n. 1.765, embargante José Lino de Oliveira Leite; embargados herdeiros do commendador Joaquim Marinho; numero 1.131, embargante A ex-Sociedade Anonyma Garage Lorraine Dietrich, hoje Empresa Brasileira de Automoveis; embargada, a massa fallida de J. Albert; n. 1.220, embargante a Fazenda Municipal; embargado coronel Alfredo Braga; n. 2.346, embargante a Fazenda Municipal; embargados D. Maria Guimarães Dias e seus filhos; n. 2.391, embargante Redolpho Augusto Lopes, por

cabeça de sua mulhier; embargado Luis Ferreira Guimarães; n. 2.430, embargante Dr. João Sabino Damasceno, representado por seu cessionario Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos; embargados Cantanhede & Comp.; n. 3.020, embargante 1º tenente João Carlos dos Reis Junior; embargada D. Emilia Augusta Gomes dos Reis; n. 3.265, embargantes Americo Ney & Comp.; embargado Hermano Barcellos; e n. 338, embargante The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited; embargados Machado Mello & Comp.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 3 de abril de 1920.—O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio sito á rua Oito de Dezembro n. 139, pertencente á Noemia Cabral de Lacerda e outros, herdeiros da finada D. Gertrudes Coelho de Lacerda, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 27 do corrente mez, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 19 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditórios deste juizo trará á publico prégação de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da base de 30:000\$, o immovel abaixo pertencente a Noemia, Raul, José, Sebastião, Armando, Antonio, Raphael, Stella e Arol do Cabral de Lacerda 1/25 a cada um, e ao 1º tenente Antonio Cabral de Lacerda 16/25 herdeiros e viuvo meeiro da finada D. Gertrudes Coelho de Lacerda, de quem foi inventariante o 1º tenente Antonio Cabral de Lacerda. Descripção: Predio assobradado á rua Oito de Dezembro n. 139, de feito de platibanda, tendo na frente dous mezzaninos gradeados e duas portas sobre saccadas com gradil de ferro, entrada ao lado por uma portão de ferro e uma escada de cantaria com gradil de ferro e alpendre. Construção moderna de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria, medindo 5m,55 de largura por 18m,80 de comprimento; divide-se em duas salas, corredor e tres quartos, forrados e assoalhados; tem em seguida um puxado que mede 11m,70 de comprimento por 3m,50 de largura, dividido em côpa, cozinha, W.C. e banheiro ladrilhado e forrado e um quarto assoalhado e forrado. Porão habitavel, dividido em tres commodos, sendo um forrado e assoalhado, e os outros cimentados, tanque W. C. e chuveiro. O predio que está em bom estado de conservação acha-se edificado em um terreno murado nos fundos e lados, medindo 8m,90 de largura por 42m,00 de comprimento, e vae a praça sob a base de 30:000\$000. A praça foi requerida pelos interessados acima referidos, e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados na imprensa, affixados no logar do costume e trasladados para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de abril de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrivi. — Alfredo de Almeida Russell, Cópia — Confere. — Pelo escrivão, Armando Leite Roquette, escrevente habilitado.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Sebastião da Silva****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Sebastião da Silva, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresetados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920.
— Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível**Fallencia de Sebastião Jacob & Filho****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Sebastião Jacob & Filho que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *João Luiz Nascimento Costa*, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por José de Abreu a Adriano Augusto da Fonseca, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 5 do mez de abril do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiencia do costume, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, os predios, sitios á ladeira João Homem, sob n. 82, antigo 54 A, avaliados por 20.000\$, cuja avaliação é do teor seguinte: Predios, sitios á ladeira João Homem, sob o n. 82, antigo 54 A (freguezia de Santa Rita), com terreno á

frente, dividido por muros de pedra e tijolos e largo portão de ferro para entrada em commun em morro abaixo começando em diversos lances. Tendo o primeiro predio da entrada na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, em forma de chaplets e coberto com telhas francezas. Construído de tijolos, e bra baldramas de pedra e cal, achando-se divididos em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias, ladrilhados, ficando a parte dos fundos deste predio por cima do predio numero I, romano, abaixo descripto. Este predio mede de frente 6m,60 x 5m,20, seguindo puxado com 5m,20. Mais para os fundos do terreno existe uma ala, em forma de avenida, com casa sob os rumeros romanos I, II e III, tendo cada uma na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro com portadas de madeira, beiradas salientes e cobertos com telhas francezas, achando-se todos divididos em commodos para familia, forrados e assoalhados, e cosinha ladrilhada, tendo aos fundos pequena área cimentada com tanque para lavagens, e privadas, sendo aos fundos pequena área cimentada com da frente acima descripto. Construídas de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, em soffrivel estado. Medindo a ala 18m,70 de frente. O terreno pertencente aos predios acima descriptos tem dimensões seguintes: 16m. de frente; vae estreitando a 11m. de largura, nos fundos: de extensão, 27m. de um lado e 39m,90 do outro, mais o terreno dos fundos onde estão os predios ns. I, II e III, terrenos estes fôreiros á Veneravel Ordem 3ª da Penitencia, achando-se fechados por muros e grades na linha dos fundos sobre a praça ali existente a confrontar com quem dê direito. Aos predios e terrenos acima descriptos, damos o valor de 20.000\$. Rio de Janeiro de 1920. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Fuziebio Rodrigues Roxo. (Estava sellado). Os referidos predios vão á praça, a requerimento do exequente, e será vendido a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a avaliação, que é de 20.000\$. Quem quizer arrematar os ditos predios, compareça no lugar, dia e hora designados, onde será vendido a quem mais dêr. E, para constar, mandei passar o presente e outros de igual teor, que serão affixados e publicados, pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de Janeiro de 1920. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de João Iglezias Rodrigues****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante João Iglezias Rodrigues, que foi estabelecido com fabrica de cerveja, na forma abaixo:

O Dr. Leopoldo A. Duque Estrada Junior, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João Iglezias Rodrigues, por sentença deste juizo de 19 de março de 1920, ás

16 horas, fixando o seu termo, para os efeitos legais de 20 dias anteriores da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Antonio Cardoso Castello Branco, ficando os credores da dita firma illida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de abril de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cid: le. Rio de Janeiro aos 19 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Leopoldo Cezar de Andrade Duque Estrada Junior, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Antonio Braga & Comp.****AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão communica aos credores da fallencia de Antonio Braga & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *Manoel Pereira Madruga*, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Viana, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 5 de abril, proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, a porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico preço de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o immovel abaixo mencionado, penhorado na acção executiva que D. Leocadia Maria de Alexandre move a Apriçio da Costa Nunes e vae á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: predio assoberado sito á rua General Bruce numero 250, freguezia de S. Christovão, edificado no alinhamento, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e uma porta, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões con-

Anuncio: Foi recebido no arquivo do *Arquivo* José Bernardino Bormann, offerta da *Erma* viúva Sra. D. Anna Vóza Nogueira Monteiro de Bormann, contendo os seguintes

documentas: — Telegrammas originaes 212; cópias de telegrammas 60; varões documentos avulsos 130; opusculos 14; blocos de telegrammas 9; telegrammas recebidos 29; cartas 23; reservada 1, confidencial 1; mappa de terreno 1; officios 40; manuscripto sobre a guerra do Rio Grande do Sul 1; ordens 3; boletim 1; pacote contendo retalhos de jornaes 1; salvo-conduto passado por Custodio de Mello 1; auto de exumação do cadaver do Barão de Serro Azul 1; protestos 1; interrogatorios 2; requerimentos 15; certidão 1; officios 3, pacotes; jornaes 1 pacote. Proseguir-se na nova catalogação.

MAPPOTHECA: Foram offerecidos 11 mappas; foram consultados 27.

SALA DE LEITURA PUBLICA: Foi frequentada por 101 leitores, que consultaram 144 obras em 182 volumes.

MUSEU HISTORICO: Foi visitado por 29 pessoas.

SECRETARIA: Receberam-se 111 officios e expediram-se 142.

REVISTA: Foi publicado o tomo 84 da Revista do Instituto, contendo o seguinte sumário: — Garcia Rodrigues Paes (Alguns subsídios para a Historia dos Ban leirantes), por Basilio de Magalhães; Subsídios para a Historia da Capitania de Goyaz (1736-1806); Septe de Abril (Carta do barão de Daiser, Ministro da Austria no Rio de Janeiro); Os Parecis (Carlos von den Steinen). Capitulo da obra Unter den Naturvölkern Central Brasiliens, traduzido por Carlos da Silva Loureiro; A restauração pernambucana (Alguns documentos novos e sua apreciação por J. Lucio de Azevedo); Na era das bandeiras (Estudos de Historia Colonial Paulista), pelo Dr. Affonso d'Escragnolle Tau-nay; A Capitania de Pernambuco no Governo de José Cesar de Menezes (1774-1787), pelo Dr. Rodolfo Garcia; Cantos do Padre Anchieta, do Dr. Baptista Casiano de Almeida Nogueira. Reprodução acompanhada de um prefacio de Basilio de Magalhães; O estabelecimento de Mazagão do Grão-Pará; Anexo — Cadastro social.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica visitou honra e a tarde demoradamente as repartições dos Correios, Collectoria Federal e Telegrafos, bem como o quartel da Companhia do Exercito aquartelada em Petropolis. S. Ex. fez-se acompanhar nessa visita de seus ajudantes de ordens canitães-tenentes J. M. Neiva e Nobrega Moreira.

Tambem foi objecto de visita de S. Ex. o quartel do destacamento dos bombeiros federaes destacados em Petropolis.

São os seguintes os temas officiaes a serem relatados pelos respectivos autores designados pela commissão executiva do Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia na sua ultima reunião:

Primeira secção — Sociologia e legislação

Os moralmente abandonados — Infancia criminosa — Tribunaes para creanças. — Dr. Alfredo Pinto.

Exploração infantil — Medidas a serem estabelecidas para evital-a. — Dr. Clovis Bo-villacqua.

A creança no Brasil em face da questão social. — Dr. Andrade Bezerra.

Protecção aos filhos illegitimos. — Dr. Deo-dato Maia.

Prostituição e infancia. — Dr. Evaristo de Moraes.

A infancia entre os selvícolas do Brasil. — Dr. Roquette Pinto.

Castigos ás creanças. — Dr. Taciano Antonio Basilio.

Segunda secção — Assistencia

Papel da mulher em face da familia, na sociedade moderna. — Dr. Pinto da Rocha.

Criminalidade infantil. — Dr. Alfredo Bal-thazar da Silveira.

Escolas de reforma, sua necessidade no Brasil. — Franco Vaz.

Patronatos agricolas. — Dr. Dulphe Pinaheiro Machado.

Das vantagens da educação intellectual e profissional da mulher na vida pratica das sociedades. — D. Maria Lacerda de Moura.

As consultas obstetricas na luta contra a mortalidade. — Dr. Arnaldo Quintella.

Os sanatorios de preservação na assistencia prophylactica á progenie dos tuberculosos. — Dr. Victor Godinho.

Campanha contra o aborto criminoso. — Dr. Fernando de Magalhães.

Historico da protecção e da assistencia á infancia no Brasil. — Dr. Noronha Santos.

A protecção á mulher grávida pobre. — Dr. Maurity Santos.

Regulamentação das amas de leite no Brasil. — Dr. Moncorvo Filho.

Vantagens do Departamento da Creança no Brasil — Moncorvo Filho.

Tercera secção — Pedagogia

O problema da educação nacional. — Dr. José Augusto.

A creança e o cinematographo. — Dr. Astolpho de Rezende.

Creanças anormaes no Brasil, seu estado, applicação dos meios para protegê-las. — Dr. Basilio Magalhães.

O lar e a escola para o aperfeiçoamento da creança. — Dr. Antonio Carneiro Leão.

Combate ao analfabetismo e ao preconceito como armas de valor em prol da protecção á infancia no Brasil. — Coronel Ray-mundo Seidl.

Do ensino profissional no Brasil. — Coryntho da Fonseca.

Do ensino da historia natural como meio de educação moral da infancia. — Dr. José Pi-ragibe.

O ensino das artes ás creanças brasileiras. — Dr. Raul Pedernêiras.

O problema do analfabetismo nos sertões do Brasil. — General Candido Rondon.

As escolas ao ar livre na luta contra a tuberculose infantil. — Dr. Clemente Fer-reira.

Ensino agricola á infancia, Dr. Sergio de Carvalho.

Qual o methodo do ensino da leitura que mais de perto acompanha a evolução mental da creança? — Dr. Clemente Quaglio.

Jardins da infancia — Sua importancia e orientação pedagogica mais consentânea com a indole brasileira, Dr. Clemente Quaglio.

Meios praticos para vulgarizar a educação civica, Dr. Eurico de Góes.

Meios praticos para disseminar a educação moral, D. Alexina de Magalhães Pinto.

4ª secção — Medicina infantil:

Tuberculose infantil no Brasil, Dr. Olinto de Oliveira.

Psychopathias na infancia brasileira, Dr. Antonio Austre-esilo.

A verminose intestinal nos lactantes, Dr. Clemente Ferreira.

Adenoiismo infantil como doença social, Dr. João Marinho.

Pesquisas homatologicas na primeira infancia, Dr. Arthur Moses.

Exploração electro-radiologica no diagnostico da tuberculose latente larvada e ganglio-pulmonal das primeira e segunda idades e a dos adolescentes, Dr. Eduardo Rabello.

Progressos da orthopedia no Brasil; necessidade de sua intensificação, Dr. Alfredo Fer-reira de Magalhães.

A pathogenia da doença de Barlow á luz da moderna doutrina das vitaminas, Dr. Eduardo Meirelles.

A diptheria no Brasil sob o ponto de vista de sua disseminação, Dr. Emilio Gomes.

A molestia dos vomitos habituaes dos lactantes, Dr. Alvaro Reis.

Otites na infancia, Dr. David Sanson.

Prophylaxia das deformações phisicas, Dr. Ovidio Meira.

Cura da gagueira, Dr. Augusto Linhares.

Como deve ser feita a hospitalização da infancia, Dr. Arthur Mosta.

Vantagens do desenvolvimento do ensino da pediatria e da hygiene nas faculdades de medicina, Dr. Joaquim Nicolau.

Quinta secção — Hygiene:

Combate dos tres grandes factores: syphilis, tuberculose e alcoolismo, para a salvaguarda da infancia brasileira, Dr. Leonel Gonzaga.

Verminhos no Brasil á luz dos conhecimentos scientificos. Sua prophylaxia, Dr. Fernandes Figueira.

Os sanatorios maritimos na defesa prophylactica e na obra de assistencia ás crianças debeis e tuberculosas, Dr. Clemente Ferreira.

A dentição como agente pathogenico á luz da observação pediatrica moderna, Dr. Clemente Ferreira.

A hygiene e a escola, Dr. Clemente Ferreira.

Necessidade de legislação especial e medidas energicas na prophylaxia de ophtalmia purulenta, Dr. Abreu Fialho.

As obras typho Grancher, como instrumentos de preservação anti-tuberculosa são adaptaveis ao nosso meio? — Dr. Hilario de Gouvêa.

Conceito da robustez em face dos actuaes conhecimentos scientificos, Dr. Eduardo Meirelles.

Do meios praticos de interessar as populações nas questões de hygiene, Dr. Carlos Seidl.

Como educar as crianças trachomatosas deante da necessidade de sua evicção? — Dr. Meira de Vasconcellos.

Do alcoolismo particularmente no tocante á infancia, Dr. Hermeio Lima.

A consanguinidade e o Codigo Civil, Dr. Alfredo Nascimento.

Valor das «Gottas de Leite» e das «Crêches» na concepção actual da puericultura extra-uterina, Dr. Alcides Lobo Vianna.

A Eugenia e o futuro do Brasil, Dr. Renato Kehl.

Do ensino ambulante da hygiene infantil e da escola popular da maternidade como excellentes medidas de preservação da infancia, Dr. Massilon Saboia.

Meios praticos para vulgarizar a educação phisica, Dr. H. C. Tucker.

Assistencia dentaria escolar, Dr. Frederico Eyer.

Realizando-se em 15 de novembro do corrente anno o 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, todos os relatores destes temas deverão quanto antes enviar á commissão executiva do mesmo certamen as suas conclusões para que tenham a conveniente publicação.

O Sr. deputado Dr. Andrade Bezerra, secretario geral do Congresso, continua ás ordens dos Srs. congressistas para quaesquer informações que deverão ser solicitadas á sede do Congresso, á rua Visconde do Rio Branco n. 22 (sobrado).

Em commemoração do 21º anniversario da fundação do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro recebeu a sua directoria o donativo de 2.000\$ remetido pela esposa do Sr. José de Siqueira Silva Fonseca, industrial e capitalista.

São convidados a comparecer na Escola Nacional de Bellas Artes, de 6 a 10 do corrente, das 10 às 15 horas, afim de effectuarem o pagamento da respectiva taxa todos os candidatos que requereram inscripção como alumnos livres nas diversas aulas desta Escola.

Às 14 horas do dia 31 de março de 1920, reunindo-se, em sessão ordinária, o Conselho Administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, achando-se presentes os Srs. Dr. José Pires Brandão, presidente; Dr. James Darcy, vice-presidente; commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão e Dr. Arthur Guelio das Neves, directores; barão do Santa Margarida, secretario do Conselho, e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Aberta a sessão, lida e aprovada a acta da sessão anterior, passou o Conselho a tratar dos assumptos submettidos ao seu estado e deliberação, sendo despachados, de conformidade com os pareceres dos respectivos relatores, os requerimentos seguintes:

Dr. Octavio R. Macedo Soares e outros, Ermelinda R. da Silva, Maria C. Martins, Judith T. de Faria, Alexandrina S. S. Barreto, Arthur F. da Silva e outros, Ermelina Rita da Silva, Luiz A. Carvalho Mello, Margarida F. de Brito, Margarida T. Mello, Antonio T. Souza, Cicero B. Santos, Oscarina F. Martins, Maria R. Ferreira, Alice Cupertino Durão, Maria C. Barbosa Feijó, Palmyra Lourdes da Silva, Paulo N. da Silva, Theodora Candida Manqueira, Manoel de Araújo Porto Alegre, José Joaquim França Filho e Agostinho de Freitas Guimarães. — Deferidos.

Augusto Pedrosa. — Deferido mediante termo de responsabilidade.

João E. Tavares. — Idem idem.

João A. de Souza. — Idem idem.

Anna R. Gonçalves. — Idem idem.

Benjamin de Sá Carvalho. — Concedida a aposentadoria.

Oncida R. Quintanilha. — Deferido mediante termo de responsabilidade.

Mancel Vieira de Mello. — Deferido nos termos da informação do contador.

Agatão Henrique dos Santos. — Requeira conjuntamente com o filho maior.

Isabel Gomes Gonçalves. — Requeira conjuntamente com os filhos maiores.

Maria S. Costa Ferreira. — Prove a requerente ser a unica herdeira.

Anna L. Diniz Feijó. — Deferido, desde que a petição da filha D. Maria F. Feijó Guimarães seja tambem subscripta pelo marido desta ou prove ser elle fallecido.

Ermelinda P. Borges. — Venha por meio judicial.

Joaquim A. Ramos. — Prove o requerente que é unico herdeiro da depositante.

Januario Loureiro. — Requeira conjuntamente com os dous filhos maiores.

Luiza Pires. — Prove a requerente ser irmã e unica herdeira da depositante.

Lucinda F. Leirós. — Deferido, nos termos do parecer do contador.

Adelia de Mattos. — Satisfaca a exigencia.

Dulcideo dos Santos e outros. — Deferido, de accordo com a informação do contador.

Manoel José Pires. — Idem idem.

Norberto P. Sandim e outros. — Venham por meio judicial.

— Em seguida o conselho fez as seguintes promoes para as vagas existentes:

A 2º escripturario o 3º Almachio de Oliveira Santos; a 3º escripturario o 4º Athos Duque Estradi Meyer; e a 4º escripturario o praticante Heitor de Pinho.

Antes de encerrar os trabalhos da presente sessão, o Exmo. Sr. Dr. presidente declara ter recebido uma carta do Exmo. Sr. Dr. James Darcy communicando ser forçado a ausentar-se desta Capital e do paiz, por motivo de molestia.

O Sr. presidente diz ainda que, tomando conhecimento da carta que acaba de ser lida, e interpretando os sentimentos do conselho, faz votos pelo completo restabelecimento do illustre collega e vice-presidente que temporariamente privará o conselho da sua esclamada collaboração.

O director commendador Ramalho Ortigão propoz que o conselho administrativo compareça incorporado ao embarque do distincto collega Dr. James Darcy.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerrou a sessão ás 17 e meia horas.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, quinto dia útil, as seguintes folhas:

Bibliotheca Nacional, Repartição do Aguas (1ª e 2ª partes), Directoria Geral de Estatística (1ª, 2ª e 3ª partes), Policia (2ª parte), reformados do Corpo de Bombeiros, Instituto Oswaldo Cruz, Policia (3ª parte), Corpo Diplomatico, serventuarios do culto catholico, Inspectoria de Vehiculos e Gabinete de Identificação.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia útil.

Superintendencia do Abastecimento — Pelo Sr. superintendente foram confirmadas as seguintes multas impostas ao Srs. commerciantes:

Em 100\$000: Manoel Esteres & Irmão, rua da Alegria n. 393; Paulo de Velasco & Comp., rua Barão do Sertorio n. 89; Alberto José de Lima, rua Luiz Barbosa n. 106; P. Romão & Comp., rua Thereza, Alto da Serra, Petropolis; Soares & Sobrinho, rua Lins de Vasconcellos n. 302; Henrique da Cunha Brandão, rua Tres Bocas n. 49; J. Ribeiro, rua Senador Euzebio n. 370; Joaquim Silva & Comp., rua Thomaz Cerqueira n. 61; Nogueira do Sá & Irmão, rua Vinte de Novembro n. 104; Paulo José, rua dos Collegios n. 45; João Pinto Carvalho, rua Marquez de S. Vicente n. 68.

Em 50\$000: Silva Ferreira & Comp., rua do Riachuelo n. 402; Francisco José Gomes, rua Marciana n. 82.

Em 200\$000: José Rodrigues Fernandes, rua Lucido Lago n. 133; R. A. Martins, rua Barão de S. Francisco Filho n. 259; Joaquim Alves Pontes, rua S. Christovão n. 60.

Em 300\$000: Santos Martins & Comp., edificios do Mercado Municipal ns. 163 e 165; Henrique Lima & Comp., rua Clak n. 1.

Em 500\$000: Assumpção & Silva, rua São Pedro n. 319; Ascensão, Santos & Comp., travessa do Rosario n. 22.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal. — Lista geral dos premios da 96ª loteria do plano 309, 51ª extração do anno de 1920, realizada em 3 de abril de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

40.885	200\$000
4.232	200\$000
44.828	200\$000
46.711	200\$000
37.102	200\$000
6.958	200\$000
31.249	500\$000
16.323	200\$000
48.339	200\$000

13.607	200\$000
35.799	200\$000
32.846	1.000\$000
46.835	200\$000
20.647	200\$000
14.843	200\$000
33.675	200\$000
9.669	200\$000
42.038	200\$000
23.965	200\$000
2.713	200\$000
32.937	1.000\$000
9.580	500\$000
5.368	500\$000
33.182	200\$000
41.398	1.000\$000
47.498	200\$000
33.692	200\$000
47.661	500\$000
26.069	200\$000
22.131	200\$000
38.397	6.000\$000
7.743	600\$000
5.028	200\$000
48.081	500\$000
9.292	200\$000
37.214	5.000\$000
12.386	200\$000
22.831	200\$000
25.038	500\$000
16.816	200\$000
35.939	200\$000
31.419	200\$000
13.453	200\$000
22.142	200\$000
18.961	500\$000
53.936	500\$000
44.217	200\$000
9.006	200\$000
43.824	200\$000
7.915	200\$000
35.757	200\$000
22.513	2.000\$000
2.434	200\$000
52.484	200\$000
51.360	200\$000
42.479	200\$000
51.037	200\$000
36.476	200\$000
6.996	1.000\$000
5.768	200\$000
23.581	200\$000
36.999	200\$000
38.954	1.000\$000
34.650	1.000\$000
10.087	200\$000
47.293	200\$000
31.474	200\$000
28.842	200\$000
8.810	500\$000
38.431	2.000\$000
45.461	500\$000

Aproximações

8.809 e 8.811	300\$000
38.396 e 38.398	200\$000
37.213 e 37.215	100\$000

Dezenas

8.801 a 8.810	600\$000
38.391 a 38.400	400\$000
37.211 a 37.220	300\$000

Centenas

8.811 a 8.900	200\$000
38.301 a 38.400	150\$000
37.201 a 37.300	400\$000

Todos os numeros terminados em 10 tem 40% e os terminados em 0 tem 5%, exceptuando-se os terminados em 10.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director-assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção do Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de abril de 1920.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiência de telegrammas. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choveu ontem em Fortaleza e Nova-Friburgo. Não recebemos os nossos despachos telegraphicos de Goyaz e Matto Grosso. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Chuvicou ontem em Blumenau. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de ontem, 34.0, em Uruguayana; a menor, 10.0, em Caxambú. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo bom (1) com alguma nebulosidade (3). Temperatura estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos normaes, com ligeira predominancia de Norte (1). 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, regular, com excepção do norte do Brasil. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 1 de abril de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim	760.1	28.0	3.0	E	2	10	0	I.	30.0	24.9	—	R. pm.
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	58.8	26.0	0.0	Calma	0	9	—	B.	36.0	16.0		
Bello Horizonte	62.2	21.0	-1.0	NE	2	6	—	I.	28.0	15.0		
Theophilo Ottoni	62.6	23.0	1.0	E	1	10	—	I. nt.	29.0	19.9	—	Ns. am. pm.
Uberaba (X)												
Uberaba (X)												
Caxambu	62.8	19.0	0.0	N	2	9	0	B. (b. o. man.)	26.0	10.0		
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (N)												
Victoria	63.3	26.0	-0.5	Calma	0	10	Chão.	I.	33.0	23.0		
Capital Federal	62.9	24.6	-0.4	N	1	4	Tranquillo.	B. (b. manhã).	26.0	21.5		
Campos	63.6	24.0	0.0	SW	2	9	—	I. (o. manhã).	31.0	19.0		
Friburgo	62.2	20.0	-2.0	Calma	0	6	—	B. (n. manhã).	27.0	16.0	4.8	C. t. pm.
Petropolis	61.9	21.5	1.0	E	1	3	—	B. (o. manhã).	26.0	14.5		
Resende	61.9	23.0	3.0	Calma	0	10	—	I. (i. manhã).	30.0	17.0	—	T. pm.
Cabo Frio	62.6	27.0	1.0	E	1	1	Chão.	B. (c. manhã).	29.0	21.0		
Therzopolis	61.6	19.0	-1.6	N	1	2	—	B. (b. o. nt. m.)	26.0	13.0		
S. Paulo	62.6	19.0	-1.0	NE	1	9	—	B.	28.5	13.9		
Santos	63.0	25.0	-1.0	SE	1	3	Vagas.	B.	29.0	18.0		
Paranaguá	63.5	26.0	1.0	W	2	2	Tranquillo.	B.	28.0	16.0		
Curityba	64.3	16.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (i. n. o. man.)	27.0	14.0		
Florianopolis	63.2	25.0	1.0	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	27.0	22.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	61.5	23.1	1.1	Calma	0	0	—	B. (b. manhã).	32.6	16.8		
Uruguayana	57.5	23.0	-1.0	F	2	0	—	B. (o. manhã).	34.0	20.0		
Montevideo	57.5	26.0	3.0	N	2	2	—		31.0	22.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e à gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 1 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	29.4	18.8	Lagoa Rodrigo do Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	30.9	19.3	Cascadura (H. N. S. das Dores)	0.0	29.0	21.0
Penha	0.0	22.6	19.2	Tijuca (Collegio Baptista)	0.0	31.1	19.3
1. Januario	0.0	27.6	23.3	Nitheroy	0.0	29.4	20.4

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de abril de 1920

Zona Norte — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em S. Luiz, Fortaleza, Recife, Escala, Pesqueira, Aracaju, Ondina e Laranjeira. Choveu hontem em S. Luiz, Goyana, Aracaju, Ilhéus e Laranjeiras. Zona centro — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em algumas localidades de Minas, e chuviscou em Victoria. Choveu hontem em alguns pontos de Minas, Victoria e Nova Friburgo. Não recebemos o nosso serviço telegraphico de Goyaz e Matto Grosso. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Chuviscou esta manhã em Santa Victoria. A temperatura subiu ligeiramente. A maior temperatura de hontem, 35.0, em Santa Maria; a menor, 11.0, em Caxambu. Previsto do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo bom ou ligeiramente instavel (1). Temperatura estavel (1). Ventos normaes (1) viração muito fresca (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Serviço telegraphico: nacional, bom, excepto Matto Grosso e Goyaz; argentino, bom; uruguaio, deficiente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 2 de abril de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	759.2	21.5	-1.5	Calma	0	10	Tranquillo.	M. chs. (c.n.)	26.0	22.5	42.8	C. am. pm. r. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza.....	58.4	28.0	3.0	SE	4	5	—	B. (o. chs. m.)	31.0	22.0		
Quixeramobim (X)....												
Natal.....	61.0	27.0	—	S	4	5	Vagas.	B. (chs. man.)	31.0	27.0		
Parahyba (X).....												
Recife.....	60.3	50.0	-1.0	SE	4	4	Chão.	B. (c. manhã.)	32.0	23.0	2.8	
Pão de Assucar.....	62.5	27.0	0.0	SE	1	5	—	I. (o. manhã.)	33.0	21.0		
Aracajú.....	64.3	26.0	1.0	E	4	6	Vagas.	I. (c. manhã.)	29.3	22.2	23.3	C. pm. i. am. pm.
Ilhéus.....	61.3	28.0	2.0	E	3	4	Chão.	B. (b. c. ma.)	30.0	23.0	0.8	
Caeté.....	69.3	21.0	0.0	SE	4	10	—	—	26.0	19.0		
Januaria.....	59.3	26.0	0.0	Calma	0	6	—	B.	30.0	17.0		
Bello Horizonte (X)...												
Theophile Ottom.....	62.9	24.5	1.5	NE	1	10	—	I. ns. (nt. m.)	29.0	20.0	—	Ns. am. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	51.3	20.0	1.0	—	—	2	—	B. (b. manhã.)	27.0	11.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá (X).....												
Cerumbá (X).....												
Victoria.....	64.3	27.0	1.0	N	1	6	Tranquillo.	I. (chs. man.)	32.0	22.5	3.5	C. t. pm.
Capital Federal.....	62.7	24.1	-0.5	NNW	2	9	Pqs. vagas.	B. (b. manhã.)	27.4	22.6		
Campos.....	64.1	21.0	0.0	NNE	3	9	—	B. (c. n. man.)	29.0	21.0		
Friburgo.....	62.7	20.0	0.0	Calma	0	8	—	I. (ns. manhã.)	27.0	14.0	1.3	C. t. pm.
Petropolis.....	62.7	20.2	-1.3	E	3	1	—	I. (b. o. man.)	27.0	15.0	—	Chs. pm.
Rezende.....	62.5	22.0	-1.0	Calma	0	10	—	B. (b. manhã.)	30.0	20.0	—	T. pm.
Cabo Frio.....	62.1	27.0	0.0	—	—	4	Chão.	B.	29.0	20.0		
Theresopolis.....	62.6	19.0	0.0	Calma	0	4	—	B. (b. o. m.)	30.0	12.5		
S. Paulo.....	62.2	20.5	1.5	NE	2	0	—	B.	30.5	16.0	—	lt. pm.
Santos.....	62.0	26.0	1.0	E	1	3	Chão.	B. (b. manhã.)	30.0	20.0		
Paranaquá.....	62.5	27.0	1.0	W	1	3	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	29.0	16.0		
Curytuba.....	62.7	20.0	4.0	N	1	1	—	B. ns. (n. m.)	28.0	13.0		
Florianopolis.....	62.2	23.0	0.0	N	2	0	Chão.	B. (b. manhã.)	27.0	21.0		
Lagoa (X).....												
Porto Alegre.....	59.5	24.8	1.7	Calma	0	0	—	B. (b.o.ns.m.)	34.3	16.2		
Uruguayana.....	58.5	25.0	2.0	E	2	2	—	B. (b. o. man.)	32.0	19.0		
Montevideo.....	58.3	20.0	-6.0	SE	8	10	—	—	30.0	20.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto -- 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B. bom; I. incerto; M. má; N. nevoeiro; Ns. nevoeiro seco; nt. nevoeiro denso; nt. nevoeiro tenue; m. saraiva; go. gada; tr. trovada com relampagos; t. trovões; r. relampagos; o. orvalho; v. ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 furio. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal -- Nota: a chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	30.0	21.2	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Eugenio de Castro.....	0.0	31.2	20.5	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	0.0	29.6	21.0
Penha.....	0.0	29.0	21.2	Tijoca (Tuda), Collegio Baptista...	0.0	31.3	19.3
S. Januario.....	0.0	27.9	23.2	Niteroy.....	0.0	29.5	19.8

Nata -- (X) Não veio telegramma

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo.—Boletim do tempo e Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de abril de 1920.

Zona Norte.—Em Parahyba, Pernambuco, Aracajú e Ilhéos o tempo se manteve incerto, tendo hontem chovido nessas localidades, e a temperatura subiu. Do Ceará e Maranhão não recebemos os nossos despachos telegraphicos. Zona Centro.—Tempo bom, apesar de alguma nebulosidade em Minas, Estado do Rio e Victoria. Choveu e trovejou hontem, á tarde, no interior dos Estados de Minas e Rio de Janeiro. A temperatura declinou. Dos Estados de Goyaz e Matto Grosso não recebemos nenhum despachos telegraphico. Zona Sul.—Tempo incerto no Rio Grande do Sul, e bom nos outros pontos. Houve hontem bastante insolação, choveu fracamente e trovejou á tarde no interior dos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul. A temperatura desceu no Rio Grande e subiu nos outros pontos. A maior temperatura de hontem, 36.0, em Goyanna; a menor, 11.0, em Caxambú. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy.—Tempo bom, tendendo a instavel o sujeito a trovoadas (2). Temperatura—elevada (2) mormaço (3). Ventos—normaes, predominando os do quadrante norte (2); frescos (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota.—Serviço telegraphico, em geral, regular.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de abril de 1920 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife.....	760.3	29.0	-1.0	SE	3	9	Chão.	31.0	23.0	0.3	Chs. v. pm.
Pão de Assucar.....	61.4	28.0	-1.0	SE	3	3	—	32.0	21.0		
Aracajú.....	62.7	25.4	-0.6	E	4	0	Vagas.	23.5	23.0	4.0	C. am. pm. c. pm.
Bahia (X).....											
Cacitê (X).....											
Ianuará.....	58.4	25.6	-1.0	E	4	6	—	29.0	17.0		
Bello Horizonte.....	62.2	21.0		Calma	0	3	—	27.0	18.0	0.8	Chs. v. pm.
Theophilo Ottoni.....	63.4	21.0	0.5	Calma	0	—	—	29.0	20.5	—	I. ar. pm. t. pm.
Uberaba (X).....											
Caxambú.....	64.1	18.0	-2.0	Calma	0	10	—	27.0	11.0		
Goyaz. (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá (X).....											
Victoria.....	64.1	26.5	-0.5	Calma	0	2	Chão.	32.5	23.5	1.6	Ag. pm.
Capital Federal.....	62.0	26.0	1.9	N.	1	4	Tranquillo.	28.0	22.0	—	R. pm.
Campos.....	61.1	27.0	3.0	NE	5	8	—	31.0	21.0		
Friburgo.....	62.7	22.0	2.0	Calma	0	0	—	27.0	15.0	—	T. pm.
Petropolis.....	62.2	22.0	1.8	NE	4	3	—	28.5	16.0	—	T. pm.
Rezende.....	62.6	21.0	-1.0	Calma	0	3	—	31.0	20.0	—	V. pm. t. pm.
Cabo Frio.....	62.1	27.0	0.0	NE	2	2	Pqs. vagas.	29.0	21.0		
Therzopolis.....	62.5	22.0	2.0	N	3	3	—	22.0	14.5		
São Paulo.....	61.3	22.5	2.0	NE	2	0	—	31.0	17.0	19.3	C. t. pm.
Santos.....	61.0	28.0	2.6	E	2	2	Chão.	30.0	18.0		
Paranaguá.....	60.3	23.0	-1.0	N	1	6	Tranquillo.	29.0	18.0		
Carityba.....	60.4	23.0	3.0	W	2	1	—	29.0	16.0		
Florianopolis.....	59.2	26.0	1.0	N	3	3	Tranquillo.	28.0	22.0		
Lagoa (X).....											
Porto Alegre.....	57.5	26.0	4.2	Calma	0	5	—	34.0	17.4		
Uruguayana.....	56.5	21.0	-1.0	NE	4	10	—	34.0	22.0	—	I. am. pm. r. pm.
Montevideo.....	61.3	18.0	2.0	SE	8	10	—	23.0	17.0		
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 3 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	31.9	21.2	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Engenho de Dentro.....	0.0	31.3	21.3	Cascadura (Il. N. S. das Dores)...	6.0	32.0	21.0
Penha.....	0.0	26.4	21.3	Figueira (Collegio Baptista).....	0.0	33.4	19.4
S. Januario.....	0.0	23.1	21.1	Nitheroy.....	2.3	31.6	20.6

Nôta — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada em 1 de abril de 1920.....	119:441\$716
Renda arrecadada em 3 de abril de 1920.....	232:010\$809
	351:882\$523
Em igual período de 1919...	622:741\$780
Diferença para menos.....	270:829\$265

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada em 3:	
Em ouro.....	73:467\$720
Em papel.....	74:403\$050
Total.....	148:870\$770
Renda arrecadada de 1 a 3 do corrente.....	278:615\$186
Em igual período de 1919...	751:439\$186
Diferença a maior em 1919	472:793\$934

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.231

Julio d'Araujo, estabelecido á rua Voluntarios da Patria n. 452, apresenta a marca acima collada, adoptada no ferro (preparado pharmaceutico) segundo a formula de Girard de sua fabricação, a qual consiste: um rotulo rectangular, tendo-se no centro em letras de agua, as palavras «Ferro, segundo Girard» guardado por filetes e bordaduras vermelhas com um superimposto um distillador duplo, seguindo-se as intercepções: «Ferro, segundo Girard» (proto-oxalato de ferro) e as propriedades desse medicamento. Quasi na base do rotulo lê-se o seguinte: «Pharmacia Previdente» — «Fabricantes e depositarios J. Chaves & Comp.» — «Pharmaceuticos» — «Rua Voluntarios da Patria n. 452 — Rio de Janeiro». A referida marca será applicada nos vidros contendo o ferro segundo a formula Girard de sua fabricação, podendo variar em cores e dimensões. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Julio d'Araujo* (sobre 60) réis em estampilhas.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 6 de março de 1920.

Registrada sob n. 13.231 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pague no primeiro exemplar 20% do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o crânio da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 460

Certifico que a marca «A Primavera» para fazendas, armários, perfumarias, roupas feitas, calçados, chapéus de senhora e chapéus do sol de commercio de José Dias Bicalho, registrada na Junta Commercial do Minas Geraes, sob numero quatrocentos e sessenta, foi depositada nesta junta em dezanove de fevereiro, juntamente com o exemplar da Minas

Geraes, órgão official daquelle Estado, em que a marca foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Estava collada uma estampilha federal com os seguintes dizeres: em 31 de março de 1920. — *Luiz Augusto Alves Teles*, 3º official, e mais o seguinte: Visto. Junta Commercial, em 31 de março de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

Do ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data, até ás 14 horas, do dia 5 de abril proximo futuro, nos termos do paragrafo unico do art. 198 do regimento interno do Collegio Pedro II e aviso n. 2.213, de 3 de dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidos, nesta secretaria, requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1913, a dispensa do concurso para provimento do cargo de professor substituto da cadeira de inglez do Collegio Pedro II.

A alludida disposição regimental está redigida nos seguintes termos: (art. 198) «Oderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dois terços da totalidade da Congregação confirmada pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira (art. 51 do decreto n. 11.530)».

Os candidatos deverão apresentar documentos em que protem ser cidadãos brasileiros maiores de 21 annos e folha corrida.

Nos termos do art. 128 do decreto numero 12.790 de 2 de janeiro de 1918 deverão, os candidatos que contarem até 30 annos de idade, apresentar, tambem, a cadereta de reservista do Exército, ou, pelo menos, o certificado de alistamento.

Outrosim, os pedidos de dispensa de concurso deverão ser acompanhados do exemplares da obra notavel a que se refere o art. 198 do citado regimento interno.

Secretaria do Collegio Pedro II, 3 de março de 1920. — O secretario, *Octavio A. Pereira*.

Policia do Distrito Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Distrito Federal, ficam sem offeito de folha corrida as carteiros de identidade n. 63.615, 48.174, 5.807, 3.591, 31.422, 5.968, 4.234, concedidas por este gabinete aos cidadãos Antonio Sillero, Manoel Ferreira dos Santos, Cypriano Esteves, Firmino Mathias de Souza, Joaquim Ferreira, Antonio Francisco da Cunha, Francisco Vieira Forba, e bem assim a de numero 95.031, concedida a Felisindo Justo, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1920. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Distrito Federal

CABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que de ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Distrito Federal, foi concedido segunda via de carteiros eleitoraes aos cidadãos:

Manoel Joaquim de Góes, protocolo numero 45.239.

Ernesto Soares de Almeida, protocolo numero 23.028.

Manoel Pereira de Amorim, protocolo numero 46.427.

João Pedro Goulart, protocolo numero 9.815.

Canuto Martins Victorino Vianna, protocolo n. 7.973.

Luiz Dias de Alvarenga, protocolo numero 49.015.

Domingos Evangelista de Lima, protocolo n. 61.012.

José da Silva, protocolo n. 30.175.

Belmiro da Silva, protocolo n. 59.034.

Henrique Luiz Teixeira, protocolo numero 6.933.

José Augusto do Nascimento, protocolo numero 4.033.

Julio Venancio da Silva, protocolo numero 26.917.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1920. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente, é intimado o Sr. José da Silva Gomes, ex-taxador da Estação Telegraphica de Nilheroy, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 90\$650, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de sua gestão, dezembro de 1914, e a cujo pagamento e ao dos juros de 9 % pela mora foi condemnado por acórdão deste tribunal de 27 de dezembro do anno proximo findo.

Tercera Directoria do Tribunal de Contas, 27 de março de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente, são intimados os herdeiros do escritorio da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Oliveira, no Estado de Minas Geraes, Sr. Francisco de Paula Luiz, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, allegarem o que for a tem de seus direitos sobre o alcance de 43\$156 verificado no processo de tomada de contas do responsavel, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1910 a 29 de março de 1912, exercicios de 1910 a 1912.

Tercera Directoria do Tribunal de Contas, 30 de março de 1920. — O director, *Francisco José Pereira de Oliveira*.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM SALVA-VIDAS A QUATRO REMOS DE VOCAÇÃO PLACUETUADOS DE COBRE DE 0m.001 DE ESPESSURA, COM PALAMENTA COMPLETA E FERLAGENS DE METAL, PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFÂNDEGA DESTA CAPITAL.

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920, faço publico que se acha aberta pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital a concorrência para a construção e fornecimento de um salva-vidas de quatro remos de voga, com flutuadores de cobre de 0m.001 de espessura, com palamenta completo e ferlagens de metal, de accordo com o plano e especificações como abaixo se

dirá, para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas à Directoria do Patrimônio Nacional, até às 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do depósito de 200\$, feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto pelo proponente preferido, o qual perderá a favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias a partir da data da publicação, no *Diário Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas, com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem suas propostas os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diário Official* serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 7:000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de 800\$, em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo do mesmo contracto.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta, com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do salva-vidas prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 40 dias, contados da data em que for publicado o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito, sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez, depois de entregue a embarcação.

Sub-directoria Technica, 24 de março de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director.

Directoria do Patrimônio Nacional

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM BATELÃO DE MADEIRA, COM A CAPACIDADE DE 24 TONELADAS PARA O SERVIÇO DA GUARDA-MORIA DA ALFANDEGA DESTA CAPITAL

De ordem do Sr. Director do Patrimônio Nacional e em virtude do despacho deste ministerio, exarado no processo respectivo na data: 11 de março de 1920; faço publico que se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, contados da data do presente edital, a concorrência para a construção e fornecimento de um batelão de madeira com a capacidade de 24 toneladas para o serviço da Guarda-Moria da Alfandega desta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas á Directoria do Patrimônio Nacio-

nal até 13 horas do dia 10 de abril de 1920; em carta fechada e lacrada, acompanhada do depósito de 300\$000 feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional, mediante guia passada por esta directoria, para garantia da assignatura do contracto, pelo proponente preferido, que o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o mesmo contracto no prazo de cinco dias, a partir da data da publicação no *Diário Official*, do despacho aceitando a dita proposta.

Todas as propostas deverão ser selladas e assignadas com o preço global em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou qualquer outro defeito que possa determinar duvida ou engano.

Ao apresentarem as propostas, os concorrentes as instruirão com provas de sua idoneidade, também em involucros fechados com as mesmas exigencias supra alludidas.

Em dia e hora que constarão da publicação do *Diário Official*, serão abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos.

Os concorrentes rubricarão as propostas uns dos outros.

A preferencia caberá, nos termos do art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, á proposta mais barata.

O preço maximo admissivel, art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, será de 16:000\$000.

O concorrente preferido recolherá á thesouraria a importancia de réis 1:000\$000 em garantia da execução do contracto e para responder pelas multas que occorrerem durante o tempo de sua execução.

Nesta sub-directoria encontrar-se-ha o orçamento e a planta com as especificações, á disposição dos interessados.

O prazo para a entrega do batelão, prompto e perfeitamente acabado sobre agua, será de 60 dias, contados da data em que for publicada o registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

O contractante obrigar-se-ha a executar a obra com perfeição e com materias de primeira qualidade, refazendo o que não for julgado perfeito sob pena de multa, sendo mandado fazer á sua custa o que o contractante, por contumacia, não fizer nas condições acceptaveis.

O pagamento será feito de uma só vez depois da entrega da embarcação.

Sub-directoria Technica, 24 de março de 1920. — *Esdras do Prado Seixas*, sub-director.

Directoria do Patrimônio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que Hine & Comp., requereram aforamento dos terrenos de accrescidos fronteiros ás marinhas e 100m,00 de accrescidos que constituem o lote n. 172, situado em Neves, municipio de S. Gonzalo, Estado do Rio de Janeiro, que já está aforado aos requerentes, sendo que os terrenos ora pedidos são formados de duas áreas destacadas, uma na extremidade norte e outra na extremidade sul dos accrescidos do requerente, valendo, respectivamente, 1.198m,50 quadrados e 8.846m,50 quadrados.

Ficam assim convidados todos quantos tenham reclamações a fazer quanto ao aforamento de que se trata, a apresental-as, devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da primeira

publicação deste, findo o qual não mais serão allendidos.

1.ª Sub-Directoria do Patrimônio Nacional, 26 de março de 1920. — *Gustavo Guimarães*, sub-director, interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 101

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 5, 9 e 12 de abril de 1920, ás 12 horas, no armazem n. 17 do Cães do Porto, serão vendidas em hasta publica, respectivamente em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeanto mencionadas, sendo permitido a quem estiver habilitado, retiralas até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 17

Lote n. 1

ADC: Vinte barris ns. 1/20, pesando bruto 3.220 kilos, contendo extractos para tintoria, não especificados, pesando liquido 4.520 kilos. — *Poconé*, Nova York, 22 de março de 1919.)

Lote n. 2

Losango A Cosa—SP 96: Uma caixa n. 539, pesando bruto 149 kilos, contendo aluminio em laminas, pesando liquido 113 kilos. (Idem.)

Lote n. 3

Losango Balbi: Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 406 kilos, contendo limas não classificadas, pesando bruto 478 kilos. (Idem.)

Lote n. 4

Camillo A. Caniglia: Uma caixa sem numero, pesando bruto 105 kilos, contendo: Oculos e pincenez (armações com o sem viros) de massa, chive, osso, borracha ou qualquer metal ordinario, 139 1/2 duzias; 25 duzias de oculos e pincenez de ouro (12 quilates);

Caixas de aluminio para oculos, pesando bruto 9 kilos. (Idem.)

Lote n. 5

AR—triangulo 5.043: Duas bobinas sem numero, pesando bruto 938 kilos, contendo papel para impressões, pesando liquido 612 kilos. (Idem.)

Lote n. 6

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 42 kilos, contendo canella em casca, pesando liquido 37 kilos. (Idem.)

Lote n. 7

Sem marca e sem numero: Uma barreira pesando bruto 28 kilos, contendo pregos de ferro zincados, pesando 18 kilos. (Idem.)

Lote n. 8

Sem marca e sem numero: Um engraxado pesando bruto 1.009 kilos, contendo peças de ferro para machinas.

Sem marca e sem numero: Folhas de Flandres em laminas similes, pesando tres kilos.

Losango USMC: Uma caixa sem numero, pesando bruto cinco kilos, vazia. (Idem.)

Lote n. 9

Casa Lucas 183: Um rolo sem numero; Casa Lucas 184: Um rolo sem numero; Casa Lucas 184: Dois rolos sem numero; Casa Lucas 184: Dois rolos sem numero—ao todo seis rolos de canos (tubos) de ferro

flexível para resguardar fios de electricidade, pesando 88 kilos. (Saga, Nova York, 29 de março de 1917).

Lote n. 10

Expresso Federal: Uma caixa n. 2.680, pesando bruto 44 kilos, contendo estampas-anúncios, pesando bruto 135 kilos. (Cuyabá, Buenos Aires, 16 de abril de 1919).

Lote n. 11

MG: Uma barrica sem numero, pesando bruto 147 kilos, contendo gesso em pó, pesando liquido 135 kilos. (Highland Heather, Londres, 14 de abril de 1919).

Lote n. 12

G-723-Triangulo-AFS: Uma caixa numero 1.078, pesando bruto 368 kilos, contendo um compressor e motor electrico.

CCB: Uma caixa n. 9.722, de madeira, pesando bruto 27 kilos, vazia. (La Place, Nova York, 23 de abril de 1919).

Lote n. 13

Triangulo F. Garcia: Uma caixa n. 8, pesando bruto 86 kilos, contendo tiras de ferro para arcos de toneis, caixas, pipas e fardos e em geral, laminado de qualquer feitio, pesando liquido 80 kilos. (Idem).

Lote n. 14

SS: Uma caixa n. 5.332, pesando bruto 14 kilos, contendo: licca feita de tecido de seda, não especificado, enfeitada, pesando liquido 500 grammas; roupa feita não especificada, enfeitada, de tecido de ponto de meia de seda, pesando liquido 800 grammas; roupa feita de tecido de ponto de meia de lã, não especificado, pesando liquido 850 grammas. (Ceylan, Moovido, 24 de abril de 1919).

Lote n. 15

AK-P & W: Duas caixas ns. 60/51, pesando bruto 244 kilos, contendo: fio de ferro galvanizado, inclusive o destino a fabricação de portas de Paris, pesando liquido 226 kilos (Vestria, Nova York, 2 de maio de 1919).

Lote n. 16

A & H: Uma caixa n. 1.995, pesando bruto 234 kilos, contendo seis peças com 372 jaras de tecido de seda, algodão e borracha sobreposto em tecido de algodão, pesando liquido 264 kilos (idem).

Lote n. 17

PFC-3: Uma caixa n. 6, contendo uma machina de costura, de mão, marca «Dignand», pesando bruto 27 kilos (idem).

Lote n. 18

R-Losango R-CC: Seis caixas ns. 4/9, pesando bruto 81 kilos, contendo: vernizes não especificados, pesando bruto 42 kilos; amostras de colta de borracha, graxa para calçado, lapis, giz, e cera preparada, tudo destinado a calçado, pesando bruto nove kilos (idem).

Lote n. 19

SNOW - CTC: Seis barricas ns. 7.354, 7.355, 7.356, 7.357, 7.358, 7.359, pesando bruto 558 kilos, contendo parafusos de ferro, pesando 525 kilos (idem).

Lote n. 20

Sem marca: Uma caixa n. 81.903, pesando bruto 12 kilos, contendo colheres de ferro bruto, pesando bruto seis kilos (idem).

Lote n. 21

Quadrilongo Bastos: Uma caixa n. 112, pesando bruto 55 kilos, contendo fita de prata fundida (49 vidros de 25 grammas) pesando liquido 1.372 grammas;

Trissulfato de antimonio, kermes mineral (107 vidros de 25 grammas), pesando liquido 2.800 grammas;

Lycopolio em pó (20 vidros de 500 grammas), pesando liquido 10 kilos. «Productos de Evans Sons Lucher Webb Ltd.» (Dryden, Liverpool, 11 de maio de 1919).

Lote n. 22

Idem: Uma caixa n. 120, pesando bruto 58 kilos, contendo:

Phenacetina (100 vidros de 25 grammas), pesando liquido dois kilos e 500 grammas; Resorcina (50 vidros de 25 e 20 vidros de 100 grammas), pesando liquido tres kilos e 250 grammas;

Nozes não especificadas, medicinas, em pó (noz de kola em pó), pesando liquido (20 vidros de 250 grammas) cinco kilos. «Productos de Evans Lucher Webb Ltd.» (idem).

Lote n. 23

Idem: Uma caixa n. 121, pesando bruto 53 kilos, contendo:

Pancreatina (50 vidros de 100 grammas), pesando liquido cinco kilos;

Pomadas, unguentos medicinas (30 potes de 500 grammas de pomada mercurial), pesando liquido 15 kilos. «Productos de Evans Sons Lucher Webb Ltd.» (idem).

Lote n. 24

Idem: Uma caixa n. 122, pesando bruto 87 kilos, contendo raizes medicinas (Rhuibarbo) não especificadas, em pó (40 vidros de 500 grammas) pesando liquido 25 kilos—«Productos Evans Sons Lucher, Webb Ltd» (idem).

Lote n. 25

Idem: Uma caixa n. 123, pesando bruto 87 kilos, contendo raizes medicinas (Rhuibarbo) não especificadas, em pó (50 vidros de 500 grammas) pesando liquido 25 kilos—«Productos Evans Sons, Lucher Webb Ltd.» (idem).

Lote n. 26

Idem: Uma caixa n. 124, pesando bruto 82 kilos, contendo: lactato de sodio (50 vidros de 100 grammas) pesando liquido 4 kilos e 900 grammas;

Salicylato de phenol (salol 150 vidros de 120 grammas) pesando liquido 18 kilos—«Productos Evans Sons Lucher Webb Ltd.» (idem).

Lote n. 27

Idem: Uma caixa n. 125, pesando bruto 80 kilos, contendo: cascas de cascas não especificadas (quina amarella em pó, 50 vidros de 500 grammas) pesando liquido 25 kilos—«Productos de Evans Sons Lucher Webb Ltd.» (idem).

Lote n. 28

Idem: Uma caixa n. 126, pesando bruto 76 kilos, contendo: orcosote vegetal (50 vidros de 100 grammas) pesando liquido 5 kilos; lactato de potasio (50 vidros de 100 grammas) pesando liquido 5 kilos;

Piperasina (20 vidros de 25 grammas) pesando liquido 500 grammas—«Productos Evans Sons Lucher Webb Ltd.» (idem).

Lote n. 29

Idem: Duas caixas ns. 127/128, pesando bruto 134 kilos, contendo Lactophosphato de calcio (20 vidros de 250 grammas) pesando liquido 5 kilos;

Raizes não especificadas, medicinas, em pó (salsa parilha, 20 vidros de 250 grammas) pesando liquido 5 kilos.

Salicylato de sodio (50 vidros de 250 grammas) pesando cinco kilos; Morphina pesando liquido (40 vidros de 4 grammas) 160 grammas—«Productos Evans Sons Lucher Webb Ltd.» (idem).

Lote n. 30

Idem: Uma caixa n. 129, pesando bruto 50 kilos, contendo bruto do sodio (50 vidros de 250 grammas) 12 kilos e 500 grammas—«Productos Evans Sons Lucher Webb Ltd.» (idem).

Lote n. 31

CBEGGC: Oito caixas ns. 1/8; duas caixas ns. 10/11; uma caixa n. 19; duas caixas ns. 21/22; uma caixa n. 34; seis engradados ns. 9 e 20; tres engradados ns. 11/16; oito peças ns. 26/33; oito volumes ns. 35/42—ao todo trinta e cinco volumes pesando bruto 26.106 kilos: contendo carros e outros vehiculos de condução de pessoas ou de generos e seus pertences, proprios para estrada de ferro.

Idem: Uma caixa n. 12, pesando bruto 375 kilos, contendo: objectos physicos não classificados (quatro relógios para marcação de numero de passageiros) pesando liquido 32 kilos; oito camoteiras ou tympanos de cobre para carros (bonde) pesando bruto 10 kilos; correias de couro para machinas pesando bruto cinco kilos;

Pertences proprios para carros de estradas de ferro, de ferro fundido simples pesando 230 kilos.

Idem: Uma caixa n. 17, pesando bruto 232 kilos, contendo madeiras em folhas delgadas, enfeitadas para quaisquer obras, pesando liquido 92 kilos.

Idem: Uma caixa n. 15, pesando bruto 370 kilos, contendo madeira em folhas delgadas, lisas ou simples, pesando liquido 110 kilos.

Idem: Uma caixa n. 21, pesando bruto 220 kilos, contendo cortinas de lã e algodão com guarnição de metal, aparelhadas para carros e outros vehiculos (bondes) pesando liquido 114 kilos (marchetoria onissa).

Idem: Uma caixa n. 22, pesando bruto 210 kilos, contendo cortinas de lã com guarnição de metal aparelhadas para carros e outros vehiculos (bondes), pesando liquido 190 kilos.

Idem: Uma caixa n. 23, pesando bruto 154 kilos, contendo lã de algodão propria para todos os usos semelhantes, pesando liquido 114 kilos (Tennyson, Nova York, 30 de maio de 1919).

Lote n. 32

Sem marca e sem numero: Oito peças de ferro batido, perfuradas (obras não classificadas de ferro batido simples), pesando 2.184 kilos (idem).

Lote n. 33

SSW-32.833: Duas caixas ns. 100/101, pesando bruto 532 kilos, contendo chumbo em ligas para tipos e para manecas, pesando bruto 510 kilos (idem).

Lote n. 34

HT-Triangulo 756: Trinta e um engradados ns. 1/31, pesando bruto 2.000 kilos, contendo amianto ou asbestos em laminas ou cortado de qualquer forma ou feitio, para qualquer uso, pesando liquido 17.000 kilos (Delfand, Amsterdam, 25 de maio de 1919).

Lote n. 35

AMX: Uma caixa n. 9.761, pesando bruto 25 kilos, contendo roupa feita de tecido de algodão estampado de mais de 75 grammas por m², lisa, pesando liquido 14 kilos.

Idem: Uma caixa n. 10.935, pesando bruto sete kilos, contendo uma photographia (retrato).

Idem: Uma caixa n. 19.368, pesando bruto 25 kilos, contendo:

Papel para escrever, de cores, pesando bruto cinco kilos;

Enveloppes de papel, pesando bruto quatro kilos;

Papel cartão cortado para bilhetes de visita, pesando bruto um kilo (Gleusich, Nova York, 11 de junho de 1919).

Lote n. 36

CBEGGC: Uma caixa n. 3.341, pesando bruto 36 kilos, contendo fio de aço, simples, pesando liquido 26 kilos (idem).

Lote n. 37

PBC: Tres fardos ns. 1/3, pesando bruto 237 kilos, contendo saccos de algodão não especificado, pesando bruto 237 kilos. Os saccos tem o loteiro: «Especial sal moido» — Marca registrada — Pring Bastos & Comp. (idem).

Lote n. 38

Idem: Tres fardos ns. 4/6, contendo saccos de algodão não especificado, pesando bruto 237 kilos.

Os saccos tem o loteiro «Especial sal moido» — marca registrada — Ring Bastos & Comp. (idem).

Lote n. 39

Santos Moniz: Seis caixas ns. 1/6, pesando bruto 218 kilos, contendo graxa de qualquer qualidade, pesando liquido 163 kilos (idem).

Lote n. 40

Losango Veritas: Tres fardos ns. 17/19, pesando bruto 301 kilos, contendo corda de amiantho ou asbestos, pesando 301 kilos (Demerara, Liverpool, 26 de junho de 1919).

Lote n. 41

AMX: Uma caixa n. 6.441, pesando bruto 6 kilos, contendo um osso de madeira com as armas da Republica Brasileira. (Christian Michelsen, Nova York, 7 de julho de 1919).

Lote n. 42

Christoforo: Duas caixas ns. 1/2, pesando bruto 217 kilos, contendo fechaduras de ferro, de uma só volta, pesando bruto 189 kilos (idem).

Lote n. 43

Idem: Quatro caixas ns. 3/6, pesando bruto 598 kilos, contendo cadeados de ferro simples ou communs, pesando bruto 538 kilos (idem).

Lote n. 44

Idem: Quatro caixas ns. 7/10, pesando bruto 303 kilos, contendo cadeados de ferro simples, pesando bruto 236 kilos (idem).

Lote n. 45

Idem: Seis caixas ns. 11/16, pesando bruto 629 kilos, contendo fechaduras de uma só volta, pesando bruto 539 kilos (idem).

Lote n. 46

Idem: Uma caixa n. 17, pesando bruto 18 kilos, contendo cadeados de cobre simples communs, pesando bruto 11 kilos (idem).

Lote n. 47

Idem: Uma caixa n. 18, pesando bruto 129 kilos, contendo cadeados de ferro simples ou communs, pesando bruto 114 kilos (idem).

Lote n. 48

CFP: Quatro caixas ns. 7/10, pesando bruto 537 kilos, contendo folhas de lupulo, pesando bruto, com saccos (4 fardos) 360 kilos (idem).

Lote n. 49

Sem marca e sem numero: Uma caixa pesando bruto 32 kilos, contendo colheres de ferro batido estanhado, pesando bruto 28 kilos (idem).

Lote n. 50

Quadrilongo A. Victoria, Espirito Santo: Uma caixa n. 1, pesando bruto 26 kilos, contendo machinas para picar carne, pequenas, para uso domestico, pesando liquido 22 kilos («Piavé» Nova York, 24 de dezembro de 1919).

Lote n. 51

Idem: 7 caixas ns. 2/4, pesando bruto 56 kilos contendo machinas para picar carne, pequenas, para uso domestico, pesando liquido 44 kilos (idem).

Lote n. 52

Losango CAP: Tres caixas ns. 801/3 pesando bruto 386 kilos, contendo bandejas de estanho com frete do espelho, pesando bruto, com caixas de papelão, 198 kilos (idem).

Lote n. 53

Carlos Conteville: Um pacote n. 574, pesando bruto 10 kilos, contendo catalogos para distribuição gratuita, pesando bruto 10 kilos (idem).

Lote n. 54

EV: Vinte e tres barricas sem numero, pesando bruto 3.287 kilos, contendo cores de anilina, pesando liquido 2.689 kilos (idem).

Lote n. 55

G: Uma barrica n. 6.001, pesando bruto 120 kilos, contendo bonicha do commercio, pesando liquido 100 kilos (idem).

Lote n. 56

EV: Uma barrica sem numero, pesando bruto 193 kilos, contendo bisulfato de soda impuro, pesando liquido 163 kilos (idem).

Lote n. 57

LGC: Um barril sem numero, pesando bruto 119 kilos, contendo cores de anilina, pesando liquido 93 kilos (idem).

Lote n. 58

D — losango 1.951 — C: Cinco caixas numeros 1/5, pesando bruto 1.407 kilos, contendo peças de louca para instalação electrica, pesando liquido 1.200 kilos (idem).

Lote n. 59

Idem: Cinco caixas ns. 6/10, pesando bruto 1.173 kilos, contendo peças de louca para instalação electrica, pesando liquido 1.053 kilos (idem).

Lote n. 60

WE—losango 29 — PC: Uma caixa n. 412, pesando bruto 416 kilos, contendo lenços de tecido de algodão não especificado, pesando liquido 36 kilos (idem).

Lote n. 61

Losango Rio: Uma caixa n. 1, pesando bruto 33 kilos, contendo fumo em folha, pesando liquido 13 kilos (idem).

Lote n. 62

Sem marca e sem numero: Um amarrado de pacotes, pesando bruto 10 kilos, contendo jornaes pesando 10 kilos (idem).

Lote n. 63

Idem: 10 barris pesando bruto 1.353 kilos, contendo cores de anilina, pesando liquido 1.090 kilos (idem).

Lote n. 64

Idem: Um barril pesando bruto 220 kilos, contendo bisulfato de soda impuro e alterado, pesando liquido 185 kilos (idem).

Lote n. 65

Idem: Uma barrica pesando bruto 22 kilos, contendo parafusos de ferro pesando 19 kilos (idem).

Lote n. 66

Idem: Quatro barris pesando bruto 230 kilos, contendo grampos de ferro galvanizado, para cerca de arame farpado, pesando liquido 210 kilos (idem).

Lote n. 67

Idem: Sete quartolas inteiros, vasos e armados.
Dois quintos inteiros, vasos e armados.
Quatro barris desmanchados pesando 110 kilos (idem).

Lote n. 68

Idem: Um amarrado de chapas de ferro galvanizado para cobrir carros ou vagões de estrada, pesando 13 kilos (idem).

Lote n. 69

Idem: Cento e vinte oito rolos de arame de ferro galvanizado pesando 3.924 kilos (idem).

Lote n. 70

Idem: Sete encapados contendo arame de ferro galvanizado, liso, pesando 310 kilos (idem).

Lote n. 71

Idem: Quarenta barras ou chapas de ferro simples, pesando 879 kilos;
Losango VSMC: Uma caixa n. 09.601 X, pesando bruto quatro kilos, vasia (idem).

Lote n. 72

WO: Uma caixa sem numero, pesando bruto 53 kilos, contendo papel pautado para escrever, branco, pesando bruto 48 kilos;
Enveloppes pesando bruto 16 kilos (idem).

Lote n. 73

HSE: Uma barrica sem numero inteira, vasia e armada. (Itaituba, 17 de janeiro de 1919).

A. Gama Netto—D.D.S.: Uma caixa numero 2.250, pesando bruto 14 kilos, contendo objectos physicos não classificados, uma lamina quebrada para raio X. (Byron, 5 de fevereiro de 1919).

Lote n. 74

AMX: Uma caixa n. 4.315, pesando bruto 41 kilos, contendo bijouteria de cobre (botões e prendedores de gravatas), pesando bruto 28 kilos. (idem).

Lote n. 75

AB: Um barril sem numero, pesando bruto 136 kilos, contendo producto chimico não classificado, pesando liquido 120 kilos. (idem).

Lote n. 76

Calderon: Uma caixa n. 46.308, pesando bruto 92 kilos, contendo parafusos de ferro, pesando 81 kilos e 500 grammas. (idem).

Lote n. 77

CC: Duas barricas ns. 147/8, contendo oxydo de zinco impuro, pesando liquido 190 kilos. (idem).

Lote n. 78

C. G. E. do B: Tres engradados n. 484/86, pesando bruto 1.415 kilos, contendo peças de machinas (rodas com engranagamo pesando liquido 1.090 kilos. (idem).

Lote n. 79

C. F. C: Uma barrica s/n, pesando bruto 126 kilos, contendo serras circulars do commercio, pesando liquido 114 kilos. (idem.)

Lote n. 80

C. G. E. do B: Uma caixa n. 3.960, pesando bruto 48 kilos, contendo objectos de electricidade (fusíveis rheostatos), pesando 37 kilos. (idem.)

Lote n. 81

E. S: Uma caixa n. 1, pesando bruto 312 kilos, contendo serras circulars, pesando liquido 217 kilos. (idem.)

Lote n. 82

E. S: Vinte e duas caixas ns. 1/22, pesando bruto 550 kilos, contendo extracto de paço campêche, pesando liquido 462 kilos. (idem.)

Lote n. 83

E. S: Vinte e duas caixas ns. 23/24, pesando bruto 530 kilos, contendo extracto de pão campêche, pesando liquido 462 kilos. (Idem.)

Lote n. 84

E. S: Quarenta e quatro caixas ns. 45/88, pesando bruto 1.400 kilos, contendo extracto de pão campêche, pesando liquido 924 kilos. (Idem.)

Lote n. 85

E. S: Cincoenta e cinco caixas ns. 89/143, pesando bruto 1.375 kilos, contendo extracto de pão campêche, pesando liquido 1.210 kilos. (Idem.)

Lote n. 86

E. S: Cincoenta e cinco caixas ns. 144/198, pesando bruto 1.375 kilos, contendo extracto de pão campêche, pesando liquido 1.210 kilos. (Idem.)

Lote n. 87

E. S: Cincoenta e cinco caixas ns. 199/253, pesando bruto 1.375 kilos, contendo extracto de pão campêche, pesando liquido 1.210 kilos. (Idem.)

Lote n. 88

E. S: Cincoenta e cinco caixas ns. 254/308, pesando bruto 1.375 kilos, contendo extracto de pão campêche, pesando liquido 1.210 kilos (idem.)

Lote n. 89

Losango G. R. B: Uma barrica n. 1.168, pesando bruto 106 kilos, contendo sulfato de cobre simples, pesando liquido 96 kilo (idem.)

Lote n. 90

For Mining Purposes — Losango M.º V.º: Uma bobina s/n. contendo cordoalha de ferro ou aço, pesando bruto com o carretel 560 kilos (idem.)

Lote n. 91

Losango 162—C. I: Uma barrica n. 30, pesando bruto 63 kilos, contendo alvaiaado de zinco, pesando liquido 35 kilos (idem.)

Lote n. 92

R. R: Oitenta e oito caixas s/n. pesando bruto 2.280 kilos, contendo extracto de pão campêche, pesando liquido 2.024 kilos (idem.)

Lote n. 93

S. M. C: Uma caixa n. 301.007, pesando bruto 332 kilos, contendo uma machina para industria, pesando liquido 243 kilos (idem.)

Lote n. 94

Triangulo Indo: Quatro saccos ns. 2, 7, 9 e 11, contendo cominho, pesando bruto 225 kilos. (Darro, Liverpool, 24 de fevereiro de 1919.)

Lote n. 95

GH: Uma caixa n. 5.044, pesando bruto 191 kilos, contendo lapis de escrever, pesando bruto, com caixas de papelão, 156 kilos, (Seattle Maru, Yokoama, 25 de fevereiro de 1919.)

Lote n. 96

Losango HK — Recife, Pernambuco: Uma caixa n. 1, pesando bruto 50 kilos, contendo: rosarios com contas de pão, louça ou vidros e semelhantes, pesando bruto 35 kilos; objectos de adorno de vidro, n. 1, de cor, (abat-jour para luz) pesando bruto 2.500 grammas; alfinetes de ferro simples ou com cabeça de louça ou vidro, pesando liquido 550 grammas, amostras sem valor (idem.)

Lote n. 97

Triangulo 14T OT—MB: Um fardo n. 2, pesando bruto 187 kilos, contendo papelão não especificado, pesando liquido 182 kilos. (Cometa, Christiania, 27 de fevereiro de 1919.)

Lote n. 98

Sem marca: Tres saccos sem numero, contendo talco em pó, pesando bruto 304 kilos. (Idem.)

Lote n. 99

BAF: Uma caixa n. 1.913, pesando bruto 305 kilos, contendo perfumarias em vidro n. 1 (894 objectos) pesando bruto com vidros 174 kilos (perfumes Jicky e Skine, sabonetes, pó de arroz, creme e agua da Colonia Guerlain); perfumarias em vidros n. 2 (32 vidros), pesando bruto 12 kilos. (Ceylan, Havre, 5 de março de 1919.)

Lote n. 100

Quadrilongo SS—4.023: Uma caixa n. 4, pesando bruto 48 kilos, contendo 12 peças de tecido de seda, filó, garça, escomilha e semelhantes, pesando liquido 27 kilos (tecido proprio para peneiras de farinha de trigo). (Idem.)

Lote n. 101

Arbuehle & Co: Duas latas vasia, ns. 32/3, pesando 9 kilos.

F. A. C: Um barril sem numero.

J. M. C: Um barril sem numero.

Idem: Um barril sem numero—ao todo tres barris inteiros vassios e armados. (Eidith H. Symington, Nova York, 11 de março de 1919.)

Lote n. 102

Sem marca: Nove barris pesando bruto 1.256 kilos, contendo oleo de petroleo para lubrificação de machinas, pesando liquido 980 kilos. (Idem.)

Lote n. 103

Idem: Um barril sem numero, pesando bruto 235 kilos, contendo graxa de residuos de petroleo, pesando liquido 200 kilos. (Idem.)

Lote n. 104

A. II: Uma caixa n. 27.933, pesando bruto tres kilos, contendo cinco duzias de pares de meias de tecido de seda, pesando liquido 1.800 grammas. (Amiral Sallandronze, Havre, 14 de março de 1919.)

Lote n. 105

Idem: Uma caixa n. 27.934, pesando bruto tres kilos, contendo roupa feita não especificada de tecido de seda não especificado, lisa, pesando liquido 220 grammas; roupa feita de tecido de algodão não especificada enfeitada, pesando liquido 600 grammas.

LP: Uma caixa n. 5.373, pesando oito kilos, vasia. (Idem.)

Lote n. 106

RRRR: Tres caixas ns. 1/3, pesando bruto 342 kilos, contendo: fechos de ferro pedrezes e de qualquer outra qualidade, pesando bruto 18 kilos; obras de ferro batido simples, pesando bruto 15 kilos; roldanas de ferro, polés e outros objectos semelhantes, pesando bruto 65 kilos; trincos de ferro para portas e gavetas, pesando bruto 165 kilos; fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 32 kilos. (Leon XIII, Bilbao, 16 de março de 1919.)

Lote n. 107

Idem: Tres caixas ns. 4/6, pesando bruto 339 kilos, contendo: fechaduras de ferro de duas voltas, com trinco, pesando bruto 35 kilos; fechaduras de ferro de uma só volta, pesando bruto 228 kilos; obras de ferro batido, pesando bruto seis kilos; obras de cobre, não classificadas, pesando bruto cinco kilos; fe-

chos de ferro pedrezes de meio fio e de qualquer outra qualidade, pesando bruto 16 kilos. (Idem.)

Lote n. 108

Idem: Tres caixas ns. 7/9, pesando bruto 377 kilos, contendo: fechaduras de uma só volta, pesando bruto 105 kilos; fechaduras de duas voltas com trinco, pesando bruto 24 kilos; roldanas de ferro, polés e outros objectos semelhantes, pesando bruto 129 kilos; trincos de ferro, pesando bruto 63 kilos; obras de cobre não classificadas, pesando bruto sete kilos (trincos de cobre). (Idem.)

Lote n. 109

Idem: Duas caixas ns. 10 e 11, pesando bruto 227 kilos, contendo fechos de ferro, pesando bruto 14 kilos; trincos de ferro, pesando bruto 28 kilos; cadeados de ferro communs, pesando bruto 47 kilos; fechaduras de ferro simples, de uma só volta, pesando bruto 14 kilos; obras de ferro batido simples (pivots), pesando 93 kilos. (Idem.)

Lote n. 110

RII: Cem barricas ns. 262/361, pesando bruto 9.550 kilos, contendo productos chimicos não classificados, pesando liquido 8.750 kilos. (Raeburn, Liverpool, 14 de fevereiro de 1919.)

Lote n. 111

Barbosa: Uma caixa n. 19, pesando bruto 75 kilos, contendo solução medicinal (95 vidros) pesando liquido 30 kilos. (Iolureto de potassio, xarope, drageas, preparadas por Suffron). (Malle, Havre, 18 de fevereiro de 1919.)

LP: Uma caixa n. 5.360, pesando bruto tres kilos, vasia. (Idem.)

Lote n. 112

S.B.C.: Uma caixa n. 322, pesando bruto 61 kilos, contendo drageas medicinaes (100 vidros de 15 grammas e 100 vidros de 60 grammas) pesando liquido 7.500 grammas. (Drageas de iolureto de sódio de Suffron e drageas anti-nervosas do Dr. Glimenn e Mounier); saccharuretos em pó ou granulados (66 vidros de 100 grammas) pesando liquido 6.600 grammas. (Glycero phosphato de cal granulado e antigal Daltot. (Idem.)

Lote n. 113

S.B.C.: Uma caixa n. 351, pesando bruto 89 kilos, contendo: gottas medicinaes (50 vidros de 75 grammas) pesando liquido 3.750 grammas; saccharuretos em pó ou granulados de qualquer qualidade (150 vidros de 100 grammas) pesando liquido 15 kilos. (Idem.)

Lote n. 114

B.C.: Uma caixa n. 5.996, pesando bruto 28 kilos, contendo productos chimicos classificados, pesando 15 kilos. (Liger, Bordeaux, 11 de agosto de 1919.)

Lote n. 115

Dr. J. Figueiredo Costa: Uma malota sem numero pesando bruto 32 kilos, contendo roupa feita de lã e miudezas (idem.)

Lote n. 116

Circulo PAC: Cinco barris ns. 1/5, pesando bruto 1.010 kilos, contendo productos chimicos não especificados, pesando liquido 835 kilos.

Quadrilongo S P—709: Uma caixa sem numero, de madeira, vasia (idem.)

Lote n. 117

CME: Duas caixas pesando bruto 37 kilos, vasia.

Losango Comp. E. F.—D. L. C.: Uma caixa pesando bruto 48 kilos, contendo solução medicinal (30 vidros) pesando liquido 5.400 grammas; drageas medicinaes (12 vidros de 10 grammas) pesando liquido 120 grammas (Bratsberg, N. York, 14 de agosto de 1919).

Lote n. 118

CCC: Um amarrado de barras de ferro simples, pesando 58 kilos (idem).

Lote n. 119

Sem marca: Um amarrado de tubos de ferro para agua, pesando liquido 4t kilos (idem).

Lote n. 120

Losango CTEI: Tres caixas ns. 1/3, pesando bruto 183 kilos, contendo serras verticaes e circulares, pesando liquido 130 kilos (August, N. York, 23 de julho de 1919).

Lote n. 121

C. M. I.: Dez caixas sem numeros, pesando bruto 260 kilos, contendo verniz não especificado, pesando bruto 220 kilos (idem).

Lote n. 122

Losango S. B. C.—D. L. C.: Duas caixas ns. 145 e 146, pesando bruto 107 kilos, contendo: solução medicinal, pesando liquido 17 kilos; emplastos adhesivos, pesando bruto seis kilos; unguento medicinal pesando bruto cinco kilos; oleo de fígado de bacalhão, pesando liquido oito kilos (idem).

Lote n. 123

Sem marca e sem numero: Folhas de Flandres em laminas, pesando liquido 92 kilos (idem).

Lote n. 124

TMC: Uma caixa n. 922, pesando bruto 176 kilos, contendo eixo para carros, pesando liquido 150 kilos (idem).

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de março de 1920.—O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.091, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a directoria desta repartição vae adquirir a *Nordskog & Comp.*, negociantes estabelecidos á rua de S. Pedro n. 50, 1º andar, 400 bobinas de papel norueguez, 0^m 66 de largura, cerca de 5.000 metros de comprimento e de m/m 54 grammas por m², ao preço de 220\$ por bobina; e 50 bobinas de papel norueguez 1^m 32 de largura, cerca de 5.000 metros de comprimento e de m/m 54 grammas por m², ao preço de 475\$ por bobina, postas no almoxarifado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do 1920, faço publico que a directoria deste estabelecimento vae adquirir a *Ch. Lorilleux & Comp.*, nego-

ciantes estabelecidos á rua dos Benedictinhos n. 16, 40 barris de tinta preta de impressão, contendo ao todo 1.997 kilos, ao preço de 1\$500 (mil e quinhentos réis) o kilo, entregues immediatamente no almoxarifado sem nenhuma outra despesa.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 12 de abril proximo futuro terão inicio, no Archivo de Marinha, á rua Conselheiro Saraiva, n. 22, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.935, de 17 de abril de 1918, os exames para pilotos e machinistas da marinha mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 10, instruídos com os documentos, conforme determina o art. 193 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, identidade, das viagens feitas e de officinas, das taxas e emolumentos.

A cobrança da taxa de exames, a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola no mencionado archivo, nos dias 9 e 10 de abril.

Escola Naval, 30 de março de 1920.—*João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata honorario, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 18

Argentina—Buenos Aires—Canaes de acesso—Casco a pique—Collocação de boias

Observação.—Nas proximidades dos canaes norte e sul de acesso ao porto de Buenos Aires foram a pique duas chatas.

a) Ao SE do casco a pique que se encontra no banco sul do canal norte, na altura do kilometro 2.900, fundeou-se uma boia de luz verde.

b) A E do casco a pique que se encontra entre os canaes norte e sul, em frente ás boias kilometro 6 e kilometro 8 de ambos canaes, fundeou-se uma boia de perigo.

Posição (aproximada)—Lat.: 34° 36' S. Long.: 58° 17' W.

Cartas affectadas — Argentina 5, inglezas 1.749 e 2.544.

(Do aviso aos navegantes n. 53, do n. 6 de 1920, da Republica Argentina).

Directoria de Pharões no Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920.—*Manoel Caetano de Gouvêa Coutinho*, capitão de fragata, director.

Nota.—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada, nesta data, ás seguintes companhias: Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional, Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Corpo de Commissarios da Armada

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIOS

De ordem do Sr. contra-almirante inspector fica aberta nesta inspectoría, pelo prazo de 30 dias, contados da presente data, a inscricção para o concurso de admissão no Corpo de Commissarios da Armada, mediante requerimentos firmados pelos candidatos e convenientemente instruídos com os documentos de que tratam os ns. 1, 2 e 3 do art. 3º e o art. 5º do regulamento para o mesmo corpo

approvado pelo decreto n. 11.838 de 29 de dezembro de 1915.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização da Marinha, em 31 de março de 1920.—O sub-inspector, *Santiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Ministerio da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

Serão chamados, segunda-feira, 5 de abril, para sorteio do ponto de prova oral do concurso para medicos do Exercito, os seguintes candidatos:

Drs. Socrates Ariosto Carino Pinheiro, Raul Hermes de Oliveira e Manoel Airosa.

Capital Federal, 31 de março de 1920.—*Dr. Joaquim Pereira da Motta*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica pelo presente intimado o ex-estafeta interno, José de Menezes Franco, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a importância de 123.300 (doze mil e trezentos réis) e responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 199-C/2, de 10 de fevereiro de 1919.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimado o ex-estafeta desta directoria Mario Jansen de Faria, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, a importancia de 105 (dez mil réis) de responsabilidade imposta pela portaria n. 382/24, de 11 de março de 1919.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorrogada até o dia 30 do corrente mez, inclusive, a inscricção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, Á 4ª DIVISÃO.

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de abril de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 litros de oleo para machina, maximo do litro, \$0,10,94.
250.000 litros de oleo para carro, maximo do litro, \$0,8,1.

200.000 litros de óleo para cylindro, maximo do litro, \$0,127.

5.000 litros de óleo para cylindro super-aquecedor, maximo do litro, \$0,16,91.

Esses oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15°C, 0,890 a 0,920.

Não conter resinas e óleo de resina.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180°C. para o óleo de carro e machina e 280°C. para o óleo de cylindro.

Viscosidade: a 40°C. para o óleo de machina 0,40 a 0,80 e para o óleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100°C. para o óleo de cylindro, 0,25 a 0,40.

A entrega será dentro de um espaço de tempo de 50 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convér que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A taxa das quartolas de óleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cais do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

1. concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possa provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Pu-

blicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de óleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insufficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e aceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte da outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de março de 1920.

—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1920, PARA AS 4ª E 5ª DIVISÕES

Concurrença n. 84

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 19 de abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

25.000 kilos de estopa de lã, para a 4ª divisão, kilo 2\$740.

Estopa branca de algodão, kilo \$900.

75.000 kilos para a 4ª divisão.

2.000 kilos para a 5ª divisão.

Os preços marcados serão os maximos. A entrega de todos os artigos será na intendencia.

A estopa de lã será entregue dentro de um espaço de tempo de 60 dias e a es-

topa branca de algodão dentro do espaço de tempo successivos de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1920, ou antes.

Os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Não sendo feito o fornecimento da estopa branca de algodão conforme está estipulado, fica a estrada com o direito de comprar onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença em preço para mais.

Ainda fica o contractante sujeito ao pagamento da multa de 20 % sobre a quantia correspondente á quantidade comprada.

A administração da estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma das suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria.

No caso de rescisão, como penalidade, o contractante perderá a caução.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

Os concurrentes deverão apresentar na intendencia, até á hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras das estopas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA CAIXA DE AGUA PARA O DEPOSITO EM BELLO HORIZONTE, 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 79

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 7 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de: uma caixa de agua, desarmada, de fôrma cylindrica, com a capacidade de cem metros cubicos, provida de todos os accessorios para entrada de agua, sahidas duplas para as locomotivas, valvula de limpeza eapparelhos (para cada lado) de valvulas para tomada de agua das locomotivas. Deve ter o diametro de 6m,00 e ser fricada com chapas de aço de $\frac{3}{8}$ " de espessura. Preço maximo, 18.000\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para caixa de agua nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de março de 1920.

— O secretario, José Ricardo de Albuquerque

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CANTONEIRAS DE FERRO E VIDROS PARA COBERTURA DO DEPOSITO DA BARRA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrença n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 18 e 19 da 2ª R. Centro:

30 cantoneiras L de 3m,00×67m/m×67m/m×8m/m.

100 cantoneiras L de 3m,00×83m/m×83m/m×8m/m.

80 barras de 4m,00×55m/m×5m/m.

64 cantoneiras T de 3m,00×65m/m patim 50m/m de alto×8m/m de grossura.

960 cantoneiras T de 3m,00×35m/m patim 40m/m de alto×5m/m de grossura.

35 cantoneiras T de 3m,00×180m/m de alto×58m/m de patim×8m/m de grossura.

35 cantoneiras T de 3m,70×180m/m de alto×58m/m de patim×8m/m de grossura.

75 cantoneiras de 5m,00×72m/m×72m/m.

Preço médio, maximo do kilo, 157\$0.

3.500 rebites de ferro de 1 1/8"×5/16", maximo do kilo, 4\$000.

Vidros foscos:

1.400 de 0m,80×0m,33×0m,005.

1.400 de 0m,80×0m,36×0m,005.

400 de 0m,80×0m,55×0m,005.

550 de 0m,90×0m,33×0m,005.

160 de 0m,90×0m,50×0m,005.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$000 previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edi-

tal, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1920. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LINOLEUM E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que as 13 horas do dia 13 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 150 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m, 70 x 0,004, metro 18\$000.
- 2.000 metros de linoleum para carro de luxo, de 2^m, 75 x 0,004, metro 18\$000.

Linha crua:

- 60 carreteis, verde, n. 16.
- 12 carreteis, branca, n. 16.
- 30 carreteis, verde, n. 10.
- 30 carreteis, verde, n. 60.
- 30 carreteis, branca, n. 12.
- 30 carreteis, encarnada, n. 12.
- 30 carreteis, preta, n. 12.
- 30 carreteis, preta, n. 40.
- 30 carreteis, preta, n. 60.
- 30 carreteis, preta n. 60.
- 30 carreteis, marrom, n. 60.
- 30 carreteis, marrom, n. 60.
- 30 carreteis, amarela, n. 60.

Preço médio, máximo de um 3\$800.

Panno couro:

- 132 metros verde.
- 132 metros cor de cinho.
- 32 metros cor preta americano.
- 32 metros cor havana.

Preço médio, máximo do metro 18\$000.
2.000 descansos de metal para venezianas, um 3\$000.

- 1 machina de furar DML, n. 19, por 1:200\$000.
- 3 kilos do sulfureto de potassio, kilo 16\$000.
- 50 kilos de sulfureto de cobre, kilo 16\$000.
- 300 torneiras de ferro fundido de 1/2", uma 14\$000.
- 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 H, um 9\$000.
- 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 31 L, um 9\$000.
- 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 H, um 11\$000.
- 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 201 L, um 11\$000.
- 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-I, um 10\$000.
- 12 Willin's «Agrippa» Tool Holders numero 202 S-L, um 10\$000.
- 300 kilos de barra de aço quadrado de 5/16" x 5/16" High Speed Steel, kilo 30\$000.
- 300 kilos de barra de aço quadrado de 1/4" x 1/4" High Speed Steel, kilo 30\$000.
- 50 kilos de barra chata com, High Speed Steel de 3/4" x 1/8" x 1/16", kilo 30\$000.

As barras acima devem ser de aço de alta velocidade, para cortes em ferro e aço com a velocidade de 2^m, 10 por minuto.

O preço marcado médio significa que será para qualquer das cores pedidas, não sendo tomadas em consideração os que apparecerem em detalhe.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esso envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura o leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que, contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de março de 1920. — O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta secretaria, a contar desta data e até o dia 8 do proximo mez de abril, inclusive, a inscricção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta estrada, de accordo com as seguintes instrucções:

Instrucções para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista

I

O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, composição livre, redacção official, calligraphia, arithmetica, e geographia do Districto Federal e Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

II

O concurso constará de provas escriptas e oraes.

As provas escriptas constarão de composição livre, redacção official, calligraphia e arithmetica e as oraes, de grammatica portugueza, analyses grammatical e logica, geographia do Districto Federal e dos tres Estados mencionados.

III

As provas oraes só terão inicio depois que todos os candidatos houverem prestado as provas escriptas.

IV

As provas escriptas serão feitas em quatro horas, sendo as duas primeiras occupadas com composição livre e redacção official e as duas ultimas com arithmetica.

V

Constarão as provas escriptas:

- 1ª, de composição livre: 30 linhas no minimo;
- 2ª, de redacção official: um officio, de 10 linhas, no minimo, sobre serviço publico;
- 3ª, de arithmetica: tres questões practicas dentro dos seguintes assumptos: fracções ordinarias e decimaes, quadradros, proporções, regra de tres simples e composta, juros, metrologia — systema de pesos e medidas.
- 4ª, de calligraphia: versará não só quanto á boa letra, mas também quanto ao asseio e boa apparencia de todas as provas escriptas.

VI

Constarão as provas oraes.

- 1ª, de grammatica portugueza e analyses grammatical e logica;
- 2ª, de geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

VII

Cada candidato será arguido em prova oral durante trinta minutos, distribuidos igualmente entre as duas divisesões da clausula anterior.

VIII

Não haverá arguição simultanea para que cada um dos membros da mesa possa julgar da aptidão do concorrente em

cada materia, sendo-lhes facultado arguir em qualquer dellas, sem prejuizo do tempo fixado para arguição de cada concorrente.

IX

Os grãos dados ás provas escriptas e oraes são:

- 0 — correspondente á nota má;
- 1 a 5 — correspondente á nota *soffrível*;
- 6 a 9 — correspondente á nota *bôa*;
- 10 — correspondente á nota *optima*.

X

Composição livre e redacção official serão consideradas como uma unica materia, de modo que o grão respectivo será determinado tomando-se a média dos grãos obtidos naquellas duas provas.

XI

A prova de composição livre e redacção official será eliminatória, isto é, o candidato que nella obtiver nota má ficará inhibido de continuar o concurso.

XII

Para que um candidato possa entrar em prova oral é necessario que obtenha pelo menos média de tres nas suas provas escriptas, respeitado o que estabelece a clausula anterior.

XIII

A comissão examinadora constará de um presidente e tres examinadores designados pela directoria.

XIV

Ao presidente da comissão cabe a iniciativa de todas as providencias concernentes á fiscalização e boa regularidade do concurso, recorrendo sempre ao director, nos casos não especificados nestas instrucções e ainda naquelles em que a sua autoridade possa estar em conflicto com a dos demais membros da mesa.

XV

Dentro de tres dias após o encerramento da inscripção, reunir-se-ha a mesa-examinadora, a convite do presidente, devendo este designar os examinadores para as diversas materias.

XVI

Uma semana após essa convocação, será iniciado o concurso.

XVII

Para as provas escriptas serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão na integra as questões apresentadas aos concorrentes, e dos quaes será sorteado um cada dia, não voltando á urna o ponto sorteado.

XVIII

Para as provas oraes serão organizados vinte e cinco pontos, que conterão em linhas geraes os assumptos sobre os quaes versarão as provas, devendo os pontos sorteados voltar á urna depois de encerrados os trabalhos do dia.

XIX

Cada ponto, seja de prova escripta, seja de prova oral, conterá todas as materias de que constarem essas provas, não se fazendo um ponto distincto de cada materia.

XX

Para cada turma que entrar em prova escripta será sorteado um unico ponto. Em prova oral será sorteado um ponto distincto para cada concorrente.

XXI

Os pontos serão organizados pela mesa antes de iniciado o concurso e serão rubricados por todos os seus membros, sob cuja guarda ficarão.

XXII

O papel distribuido para as provas escriptas será rubricado por todos os membros da mesa, não sendo aceitas as provas effectuadas em outro papel.

XXIII

Depois de corrigida pelo respectivo examinador, será a prova escripta de cada materia sujeita á apreciação de cada membro da mesa, que dará o grão de que julgar a prova merecedora. A média desses pontos constituirá o grão que deverá ser dado á mesma prova. Esse trabalho será feito logo depois de terminadas as provas escriptas.

XXIV

Terminada a prova oral de cada candidato, os membros da mesa darão seu voto, constituindo a média desses pontos o grão que deverá ser dado á prova.

XXV

A classificação dos candidatos será feita tomando-se a média dos grãos das provas escriptas e oraes.

XXVI

A chamada para as provas, tanto escriptas como oraes, será feita ás 10 horas.

XXVII

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

- a) os candidatos devem inscrever-se na secretaria da estrada, dentro de 30 dias, a contar da data do edital, apresentando requerimento á directoria, instruido com carteira de identidade, atestados de sanidade e vaccina, certidão de idade ou documento que a suppra, e caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou de excusa do serviço militar, os que tiverem menos de 30 annos de idade;
- b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;
- c) independentemente da apresentação de requerimento, os candidatos assignarão na secretaria da estrada o respectivo nome no livro de inscripções;
- d) os empregados da estrada, de outras categorias, poderão também inscrever-se, bastando para isso que as divisões respectivas remetam á secretaria a relação dos candidatos;
- e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso, depois de decorrido o prazo de um anno.

XXVIII

As designações de praticantes serão feitas rigorosamente de accordo com a classificação. Em igualdade de condições terão preferencia os empregados da estrada.

XXIX

As designações de praticantes de conferente, de conductor e de telegrapho serão feitas de accordo com as necessidades e conveniencias do serviço.

XXX

O concurso será valido por dois annos.

XXXI

A mesa terá um livro de actas onde deverão ser registrados diariamente os serviços realizados, sendo cada acta assignada por todos os membros da mesa.

Terminado o concurso será esse livro encaminhado, com a classificação geral e provas, ao director.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 10 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de abril de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1 centro telephonico de 240 linhas, de circuito metallico, igual ou semelhante ao de n. 1.258 A, do catalogo n. 3 da Western Co., com lampadas de chamada e de terminação de conversa e magneto supplementar, completo, com todos os pertences, com ou sem os fuziveis. Preço maximo, 18:300\$000.
- 24 aparelhos telephonicos, de mesa, n. 6.032 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, 95\$000.
- 48 aparelhos telephonicos, de paredes, n. 1.333 do catalogo da Western Co., preço maximo de um, réis 95\$000.
- 30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, maximo de um, 150\$000.
- 30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portatéis, completos, maximo de um, 150\$000.
- 100 postes de ferro maleavel iguaes a amostra, maximo de um, 340\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o prego, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos e que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta estrada a quantia cor-

respondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de março de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 77

De ordem directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 5 de abril de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Carros de mercadorias:

Bitola de 1m,60:

250 carros da série V, de 20 toneladas carga util, maximo de um, réis 15:000\$000;

25 carros da série H, de 20 toneladas carga util, maximo de um, réis 14:500\$000.

Bitola de 1m,00:

30 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000\$000;

20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, réis 11:500\$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cais do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despesas até os locais da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Um terço dos carros de cada uma das séries das bitolas indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; o restante em quantidades iguaes, mensaes, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios carros a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permitir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o atendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros correrão por conta da Estrada, devendo vir esse material consignado á Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despeza da montagem que corresponderá a 5% sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10% por carro e por dia, que exceder os prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital; e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital no será tomada em consideração.

Especificações

A construção desses carros deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concorrência.

Os estrados e as caixas dos carros serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de primeira qualidade, sujeita a aprovação da Estrada, si de fabricação estrangeira.

As condições de construção se restringirão exclusivamente aos tipos respectivos.

Os materiais de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc. serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do carro e melhor resistir á acção deletéria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão aparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo tipo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do tipo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do tipo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accordo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do tipo Tower, de accordo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou inteiricas de aço (rolled ou pressed Steel). Os diâmetros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepância de um milimetro ás dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 a 70 kilogrammos, de accordo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilizar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuas do serviço.

Terão todos os carros, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com válvula de reglage automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de Treio a mão obedecerão ao tipo usado na estrada.

Os carros quando vãos obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate a cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os carros receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho; no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os carros em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros fornecidos do estrangeiro será feito:

50% quando recebido e conferido o material;

25% quando armado;

25% depois de um mez de serviço verificado, em boas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25% do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em boas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

(Nova correção do edital de 27 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de abril, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola larga, com a capacidade de 40 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 16:500\$000;

10 carros abertos, da Rodger Ballast Car Co, de bitola estreita, com a capacidade de 30 toneladas cada um, para lastramento de linha, preço maximo de um, 14:000\$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada uma das duas especies de carros pedidas, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, no prazo de tres mezes contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

(Correção do edital de 12 de março de 1920.)

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 do abril de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de carros:
20 latrinas de louça para carro de passageiros, desenho 835, uma, 70\$000.

6 lavatorios com espelho para carros de passageiros, um, 450\$000.

20 mangas de vidro para portas de carros de passageiros, uma, 6\$000.

700 molas de aço para venezianas fig. n. 27, pag. 382, catal. The Adams A. Westhah & Company, uma, 3\$000.

50 trincos para veneziana, fig. 47, um, 4\$300.

50 trincos para veneziana, fig. 48, um, 4\$500.

12 trincos lisos, fig. 61, para reservada, um, 7\$000.

12 torciras de tecla, fig. 43, uma, 45\$000.

100 trincos para caixilhos, um, 4\$500.

80 cabides de metal, fig. 70, um, 11\$000.

10 dobradiças de latão, fig. 64, uma, 9\$000.

10 dobradiças de latão, fig. 84, uma, 8\$000.

10 dobradiças de latão, fig. 62, uma, 8\$000.

6 dobradiças de latão, acção dupla, uma, 27\$000.

6 bacias de ferro esmaltado para lavatorio de carro, uma, 75\$000.

6 bacias de louça para lavatorio de carro, uma, 120\$000.

90 aparelhos completos para enrolar cortinas, stores n. 259, um, 15\$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 559, uma, 180\$00.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 838, uma, 180\$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 862, uma, 180\$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 863, uma, 180\$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 860, uma, 180\$000.

12 bacias de louça para lavatorio, n. 861, uma, 180\$000.

12 bacias de louça para lavatorio, fig. 3, uma, 180\$000.

10 bacias de louça desenho 4 CP 9, uma, 180\$000.

48 saboneteiras de vidro com suporte para sabão liquido, uma, 38\$000.

10 saboneteiras de latão para lavatorio de carro, uma, 38\$000.

48 fechaduras de metal com trinco para portas de carros, uma, 53\$000.

Sobresalentes de carros da bitola de 1,600:

12 bacias para lavatorios, album 3, uma, 120\$000.

12 mictorios para canto, um, 56\$000.

12 cestas metalicas para cabide, uma, 95\$000.

12 dobradiças de vai-vem com molas, para portas de centro, uma, 35\$000.

24 dobradiças para portas de cabeceira, uma, 11\$000.

48 fechos para caixilhos, um, 58\$000.

12 fechaduras com trinco e trava, para porta de latrinas, uma, 43\$000.

12 fechaduras lisas, com trinco, para portas, uma, 50\$000.

12 fechaduras lavradas com trinco, para porta, uma, 55\$000.

4 lavatorios completos, um, 65\$000.

48 puxadores para venezianas, um, 4\$500.

48 puxadores para caixilhos, um, 4\$500.

6 rolos de papelão lincresta, um rolo, 63\$000.

6 tectos de papelão impermeavel, completos, um tecto, 223\$000.

Material para carros de luxo:

6 globos para arandelas n. 1.683, um, 18\$000.

6 plafonniers de uma luz n. 818, um, 63\$000.

6 plafonniers de uma luz n. 3.560, um, 63\$000.

6 globos para plafonniers n. 818, um, 18\$000.

6 globos para plafonniers n. 3.560, um, 18\$000.

1 ventilador tipo Signet, 26", 16 volts, um, 350\$000.

1 ventilador tipo Lahore, n. 1.936, um, 350\$000.

- 6 plaformiers de duas luzes, n. 572, um, 658000.
- 6 globos para plaformiers, n. 572, um, 195000.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, preto, metro, 35500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 19/18, vermelho, metro, 35500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, vermelho, metro, 25500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/16, preto, metro, 25500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, preto, metro, 25500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 7/18, vermelho, metro, 25500.
- 50 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, de 3/20, vermelho, metro, 25500.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/20, preto, metro, 25500.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, vermelho, metro, 25500.
- 100 metros de cabo de cobre, isolamento especial, Stone, 3/22, preto, metro, 25500.
- Marcas:**
- 500 série V, modernos, com liga, desenho 492.
- 200 série VII, com liga, desenho 493.
- 50 série BS e luxo, com liga, desenho 500.
- 58 série XI e luxo, com liga, desenho 502.
- 200 série NA e VA, com liga, desenho 181.
- 100 série NI, com liga (2ª remessa), desenho 518.
- 10 série NI antigo, com liga, desenho 195.
- Preço médio, máximo do kilo, 85000.
- 10 marcas Cridland de 15 toneladas, um, 5505000.

Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega, na Intendência, de metade do fornecimento dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas, e da outra metade dentro de 150 dias a contar da mesma data, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superior aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2005 previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signa alguma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 31 de março de 1920.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTAS APRESENTADAS Á CONCURRÊNCIA PUBLICA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1920, PARA O FORNECIMENTO DE VINTE LOCOMOTIVAS

A Baldwin Locomotive Works, de Philadelphia, Estados Unidos da America, com filial nesta Republica á rua da Alfândega n. 5, Rio de Janeiro, devidamente autorizada para funcionar na Republica, pelo decreto numero 13.818, de 15 de outubro de 1919, de accordo com o edital de 13 de janeiro de 1920 e com as alterações de 10 de março de 1920, vem propor fornecer o seguinte material.

Dez (10) locomotivas, do tipo Pacific da bitola de 1^m.09 Baldwin Locomotive Works Class 12-21-1/4 D, especificações F-1122 com as seguintes partes principais:

- Cilindros, 15" x 22".
- Diâmetro das rodas motrizes, 44".
- Pressão do vapor, 172".
- Superaquecedor, Schmidt.
- Força da tracção, 11,950 libras.
- Base rigida, 8' 6".
- Base total da machina, 21' 6".
- Base machina 1/2" tender, 47' 3-3/4".
- Peso adherente, 59,000.
- Peso total da locomotiva, 59,000.
- Caldeira:
- Typo, Straight Top.
- Diâmetro, 52".
- Caixa do fogo:
- 77-11/16" de comprimento.
- 48-3 8 de largo.
- Tubos:
- 42,3-3/8" de diametro.

59.2" de diametro.

14' 9" de comprimento.

Superfície de calor:

	1 ^{as} qua- drados
Caixa do fogo.....	91
Tubos de 5-3/8".....	218
Tubos de 2".....	618

Total..... 1.023

Superfície de calor de:

Superaquecedor, 203" de pés quadrados.

Superfície de grelha, 23", pés quadrados.

Ratio a superfície de calor, 1:39.

Ratio de adherencia, mais ou menos, 4.00.

Tenders:

Capacidade de agua, 2,500 U. S. Gallões.

Capacidade de lenha, 7 1/2 metros cubicos.

Peso, em marcha de trabalho, 51,500.

Evacuado, 24,500.

Preço de cada uma embarcada nos vagões da S. Paulo Railway, \$33,795.00 (trinta e tres mil e setecentos e noventa e cinco dollars, ouro americano).

Nós também offercemos:

Dez (10) locomotivas do tipo Pacific da bitola de um metro (1^m.09) Baldwin locomotive Works Class 12-21-1/4 D, especificações F-1018, com as seguintes partes principais:

- Cilindros, 15" x 29".
- Diâmetro das rodas motrizes, 46".
- Pressão de vapor, 170.
- Superaquecedor, Schmidt.
- Força da tracção, 11,000 libras.
- Base rigida, 8' 6".
- Base total da machina, 21' 6".
- Base machina e tender, 47' 3-3/4".
- Peso adherente, 52,500 libras.
- Peso total das locomotivas:
- Em marcha de trabalho, 93,000 libras.
- Evacuado, 77,300 libras.

Caldeira:

- Typo, Straight Top.
- Diâmetro, 52".
- Caixa do fogo, 77-11/16 de comprimento 48-3/8 de largo.
- Tubos, 12, 5-3/8 de diametro 19" de comprimento.
- 59.2" de diametro 19" de comprimento.
- Superfície de calor, 9 pés quadrados... 91
- Caixa do fogo..... 218
- Tubos de 5-3/8..... 684

Total..... 1.023

Superfície de calor de:

Superaquecedor, 203.

Superfície de grelha, 23.

Ratio - superfície de calor, 1:39.

Ratio de adherencia, 3:65.

Tenders:

Capacidade de agua, 2,500 U. S. Gallões.

De lenha, 7-1/2 metros cubicos.

Peso em marcha de trabalho, 4500 libras.

Evacuado, 24500 libras.

Preço de cada uma embarcada dos vagões de São Paulo Railway, \$33,985.00. (Trinta e dois mil e novecentos e oitenta e cinco dollars, ouro americano).

Todas as locomotivas Pacific serão

(a) Velocidade normal de 40 a 50 kilometros por hora.

(b) Velocimetro registrador Hoosier.

Dez (10) locomotivas, tipo Consolidation da bitola de um metro (1^m.09). Baldwin Locomotive Works Class 10-8 E. Especificações F-1121, com as seguintes partes principais:

- Cilindros, 17" x 22".
- Diâmetro das rodas motrizes, 42".
- Pressão do vapor, 160 libras.
- Superaquecedor Schmidt.
- Força da Tracção, 20589 libras.
- Base rigida 13' 6".
- Base total da machina 20' 6".
- Base Machina e Tender 47' 11-1/2".
- Peso adherente, 80,000 libras.
- Peso total da locomotiva em marcha de trabalho 92,000 libras.
- Evacuado \$1,000 libras.

Caldeira

Tipo Straight Top.

Diâmetro 38".

Caixa do fogo 78-3/16 de comprimento 26-7/8 de largo.

Tubos 18, 5-3/8 de diâmetro 10' 9" de comprimento.

Tubos 99, 2 de diâmetro 10' 9" de comprimento.

Superfície de calor:

Caixa de fogo 99 pés quadrados.

Tubos de 5-3/8 270 pés quadrados.

2" 553 pés quadrados.

Total 922 pés quadrados.

Superfície de calor do Superaquecedor 215 pés quadrados.

Superfície de grelha 14.5 pés.

Ratio a superfície de calor 1:63.5.

Ratio de adherencia 3.9.

Tenders

Capacidade de agua 3000 U. S. Gallões.

Lenha 70-1/2 metros cubicos.

Peso, em marcha de trabalho, 62,500.

Evacuado 27,000.

Preço de cada uma embarcada nos vagões da S. Paulo Railway \$ 33,445.00. (Trinta e tres mil e quatrocentos e quarenta e cinco dollars, ouro americano).

Dez (10) locomotivas tipo Consolidation da bitola de um metro (1^m,00) Baldwin Locomotive Works Class 10-28 E, especificações F-1.060, duplicatas em todas as partes das que já possui a estrada sob o numero 10-28-E 411 da Baldwin Locomotive Works com as seguintes partes principais:

Cylinders, 37"x22".

Diâmetro das rodas motrizes, 42".

Pressão de vapor, 160 libras.

Superaquecedor, Schmidt.

Força de tracção, 20,290.

Base rigida, 13' 00".

Base total de machinha, 20' 6".

Base machina e tender, 44' 11 1/2".

Peso adherente, 87,000.

Peso total da locomotiva:

Em marcha de trabalho, 99,000.

Evacuado, 86,700.

Caldeira

Tipo, Straight Top.

Diâmetro, 38".

Caixa do fogo, 90 3/16" de comprimento e 26 3/4" de largo.

Tubos, 18, 5 3/8 de diâmetro — 99' 2" por 10' 9" de comprimento.

Superfície de calor:

Caixa do fogo, 112 pés quadrados.

Tubos de 5 3/8, 270 pés quadrados.

Tubos de 2, 553 pés quadrados.

Total = 935 pés quadrados.

Superfície de calor de superaquecedor, 215 pés quadrados.

Superfície de grelha, 16,8 pés quadrados.
Ratio a superfície de calor, 1:55.6 pés quadrados.

Tenders

Capacidade de agua, 3.000 U. S. Gallões.

Lenha, 10 1/2 metros cubicos.

Peso, em marcha de trabalho, 62,500 libras.

Evacuado, 27,000 libras.

Preço de cada uma embarcada nos vagões da S. Paulo Railway, \$ 34,590.00 (trinta e quatro mil e quinhentos e noventa dollars, ouro americano).

Dez (10) locomotivas tipo «Consolidation» da bitola de um metro (1^m,00); Baldwin Locomotive Works, Class 10-26-E, especificações F-1.047 com as seguintes partes principais:

Cylinders, 16"x18".

Diâmetro das rodas motrizes, 42".

Pressão de vapor, 180 libras.

Superaquecedor, Schmidt.

Força de tracção, 18,750.

Base rigida, 12" 9".

Base total de machina, 19" 10".

Base machina e tender, 43" 0".

Peso adherente, 76,010.

Peso total da locomotiva em marcha de trabalho, 87,000.

Evacuado, 78,500.

Caldeira

Tipo, Straight Top.

Diâmetro, 32".

Caixa de fogo

79-7/16" de comprimento.

26-3/8" de largura.

Tubos

18, 5-3/8" de diâmetro, 12' 3" de comprimento.

99 2" de diâmetro, 12' 3" de comprimento.

Superfície de calor

Caixa de fogo 86

Tubos de 5-3/8" 270

2 553

Total 909

Superfície de calor do superaquecedor, 215 pés quadrados.

Superfície de grelha, 14,6 pés quadrados.

Ratio a superfície de calor, 1.62.

Ratio de adherencia, 4.06.

Tender

Capacidade de agua, 2.400 U. S. Gallões.

Lenha, 7-1/2 metros cubicos.

Peso em marcha de trabalho, 50000 libras.

Evacuado, 24000 libras.

Preço de cada uma embarcada nos vagões da São Paulo Railway, \$ 32,750.00. (Trinta e dois mil e setecentos e cinquenta dollars, ouro americano).

Todas as locomotivas «Consolidation» terão velocidade normal 25 a 30 kilometros por hora.

Nos dous tipos de locomotivas terão as seguintes condições geraes:

(a) Peso total maximo de locomotiva, 40,000 kilogrammas.

(b) Peso maximo por eixo motor 9.000 kilogrammas.

(c) Altura do engate acima das faces superiores dos boletos dos trilhos 0^m,75.

(d) Freio vacuum automatico (Gresham & Craven).

(e) Lubrificador Detroit.

(f) Lubrificador de Friso.

(g) Illuminação electrica pharol, cabine e mecanismo por turbo gerador.

(h) Detentor de fagulhas de tela metallica.

(i) Combustivel de lenha.

(j) Os tenders não devem ter coberta e as grades de amparar a lenha não devem ultrapassar a altura da cabine das locomotivas.

(k) Apparellho de distribuição Walschaerts.

(l) Gaveta cylindrica.

(m) Todas as peças de braçagem deverão ser munidas de buchas.

(n) Superaquecedor Schmidt.

Todas as locomotivas deverão vir acompanhadas de aros sobresalentes na relação de um aro para cada roda, e cada tipo de locomotiva, quer «Pacific» quer «Consolidation» deve vir acompanhado de um jogo de rodéiros componentes de uma locomotiva completa, não comprehendido o tender.

Com os nossos melhores respeitos.

Bauri, Estado de S. Paulo, 30 de março de 1920— The Baldwin Locomotive Works, N. Chauford, representante geral.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO, ATÉ 30 TONELADAS, DE FIO DE FERRO DE 4^m/m COM DUPLO GALVANISMO.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até ás 13 horas do dia 6 de abril proximo, serão recebidas na 3^a secção da sub-directoria technica desta repartição propostas para o fornecimento, até 30 toneladas, de fio de ferro de 4^m/m com duplo galvanismo.

Esse fio deve ter a resistencia de 502 kilogrammas, ser de ferro macio, homoganeo e coberto de uma camada de zinco lisa, sem ostriia, fenda ou farpa, devendo supportar dez dobras e desdobras em angulo recto, sem quebrar ou fender e não apresentar qualquer defeito. Immerso em uma solução de sulphato de cobre, sete vezes durante um minuto cada vez, não deverá apresentar manchas vermelhas de cobre.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesauraria desta repartição, a caução de 2:000\$ (dous contos de réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, selada a primeira via, escriptas a mão ou a machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submete a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envoltorio fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envoltorio fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residencia, os recibos da caução e do pagamento dos impostos, referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser acceitas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a tonelada, estabelecido o maximo de 1:200\$, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem ofertas não previstas neste edital, inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de agualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, accrita sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferencia ao immediato na relação dos preços; caso este tambem recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto será feito na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de 10 % da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 7 de abril proximo, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.— Francisco Bhering, sub-director technico interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO, ATÉ VINTE TONELADAS DE FIO DE FERRO DE 3 m/m COM DUPLO GALVANISMO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até ás 13 horas do dia 6 de abril proximo, serão recebidas na 3^a secção da sub-directoria technica desta repartição propostas para o fornecimento até vinte toneladas, de fio de ferro de 3 m/m com duplo galvanismo.

Esse fio deve ter a resistencia de 282 kilogrammas, ser de ferro macio, homoganeo e

coberto de uma camada de zinco lisa, sem estria, fenda ou farpa, devendo supportar dez dobras e desdobras em angulo recto sem quebrar ou fender e não apresentar qualquer defeito. Immerso em uma solução de sulphato de cobre, sete vezes durante um minuto cada vez, não deverá apresentar manchas vermelhas de cobre.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesouraria desta repartição, a caução de 2:000\$ (dous contos de réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas á mão ou á machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submette a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolvero fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolvero fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residencia, os recibos da caução e do pagamento dos impostos, referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concurrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser acceptas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a tonelada, estabelecido o maximo de 1:200\$, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem offertas não previstas neste edital, inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, accepta sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferencia ao immediato na relação dos preços; caso este tambem recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feito na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de 10 % da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 7 de abril proximo, em presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — Francisco Bhering, sub-director tecnico interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO ATÉ QUATRO MIL ISOLADORES CP-2, COM PINO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até ás 13 horas do dia 8 de abril proximo, serão recebidas na 3ª secção da sub-directoria tecnica desta repartição propostas para o fornecimento até quatro mil isoladores CP-2, com pino, de accôrdo com a amostra existente no mostruario.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado

desta repartição dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesouraria desta repartição, a caução de 1:000\$ (um conto de réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas a mão ou a machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submette a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolvero fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolvero fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residencia, os recibos da caução e do pagamento dos impostos referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concurrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser acceptas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência apenas versará sobre o preço, em réis, para a unidade, estabelecido o maximo de 3\$, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem offertas não previstas neste edital, inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, accepta sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferencia ao immediato na relação dos preços; caso este tambem recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feita na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de 10 % da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 9 de abril proximo, em presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — Francisco Bhering, sub-director tecnico, interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO, ATÉ CINCO MIL ISOLADORES N. 2, DE TYPPO MENOR, COM PINO

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até ás 13 horas do dia 8 de abril proximo, serão recebidas na 3ª secção da sub-directoria tecnica desta repartição propostas para o fornecimento até cinco mil isoladores N. 2, de typo menor, com pino, de accôrdo com a amostra existente no mostruario.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição, dentro de 90 dias, a contar da data de recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesouraria desta repartição, a caução de 1:000\$000 (um conto de réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas a mão ou a machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em al-

garismo e com a declaração de que o proponente se submette a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolvero fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolvero fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residencia, os recibos da caução e do pagamento dos impostos referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concurrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser acceptas as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade, estabelecido o maximo de 2\$500, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem offertas não previstas neste edital, inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, accepta sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferencia ao immediato na relação dos preços; caso este tambem recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feito na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de 10 % da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 9 de abril proximo, em presença dos concurrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — Francisco Bhering, sub-director tecnico, interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO ATÉ DEZ MIL BRAÇOS «COTRIM», COMPLETOS, PARA POSTES DE MADEIRA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até ás 13 horas do dia 11 do corrente mez, serão recebidas na 3ª secção da sub-directoria tecnica desta repartição propostas para o fornecimento até dez mil braços «Cotrim», completos, para poste de madeira, de accôrdo com a amostra existente no mostruario.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesouraria desta repartição, a caução de 2:000\$ (dous contos de réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas a mão ou a machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submette a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolvero fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolvero fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residencia, os recibos da caução e do pagamento dos impostos referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceites as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para a unidade, estabelecido o máximo de \$200, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem ofertas não previstas neste edital inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

O proponente que, aceita sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferencia ao immediato na relação dos preços; caso este também recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feita na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de dez por cento da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effecto depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 12 do corrente mez, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1920.—Francisco Bhering, Sub-director tecnico, interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO ATÉ CINCO MIL BRAÇOS DUPLOS E. SANTO, COMPLETOS

De ordem do Sr. director geral, faço publico que até ás 13 horas do dia 11 do corrente mez, serão recebidas na 3ª secção da sub-directoria tecnica desta repartição propostas para o fornecimento até cinco mil braços duplos E. Santo, completos, de accordo com a amostra existente no mostruário.

O material de que trata a presente concorrência deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro de 90 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer, previamente, na thesauraria desta repartição, a caução de 2:000\$ (dois contos de réis) para garantia da assignatura do contracto.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas á mão ou á machina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assignadas, com o preço por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submete á todas as condições do presente edital, devem ser entregues em envolturo fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro envolturo fechado e por elle rubricado exteriormente, com indicação da residência, os recibos da caução e do pagamento dos impostos, referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, podendo deixar de ser aceites as daquelles que não houverem cumprido contractos anteriores ou que por qualquer motivo não forem considerados idoneos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a unidade, estabelecido o máximo de \$2400, não sendo tomadas em

consideração as propostas que contiverem ofertas não previstas neste edital inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e, no caso de igualdade, ao que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

O proponente que, aceita sua proposta, se recusar a assignar o contracto, perderá a caução, cabendo, então, a preferencia ao immediato na relação dos preços; caso este também recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concorrência.

Para garantia da execução do contracto, será feito na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de 10 % da importancia do fornecimento total.

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. director geral, sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contracto da presente concorrência só terá effecto depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 12 do corrente mez, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade, ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 3 do abril de 1920.—Francisco Bhering, sub-director tecnico, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA PARA TURMA DA VIA PERMANENTE DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO, EM JOSÉ BULHÕES

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que até o dia 15 de abril de 1920, ás 13 horas, estará aberta na sede da repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, a concorrência publica para a construção de um prédio, em José Bulhões destinado á residência de turma de trabalhadores da via permanente da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, ao preço máximo de 20:000\$000 (vinte contos) e de accordo com o projecto e especificações que os interessados poderão examinar no escriptorio da 2ª divisão, á rua do Riachuelo n. 287, sob as clausulas seguintes:

I
Os concorrentes entregarão á Secção do Expediente desta repartição, dentro de envolturo fechado e lacrado, as respectivas propostas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem outro qualquer defeito ou senão que possa invalidar a proposta ou dar motivo a duvida. A primeira via será sellada na forma da lei e as paginas das duas vias serão rubricadas pelo concorrente. Os concorrentes depositarão, mediante guia expedita pela Secção do Expediente, no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envolturo, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova de achar-se elle quite com as Fazendas Nacional e Municipal, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

II
As propostas, que não poderão conter senão uma formula de completa submissão á todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, os quaes será incluída toda a despesa do material e mão de obra, sendo aquelle

transportado gratuitamente até ao local da obra, desde que seja entregue em carros da Rio d'Ouro em qualquer das suas estações.

III

Os envolturos que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia 15 de abril, devendo aquella idoneidade ser julgada pela comissão de funcionarios designados pelo Sr. director geral.

Em seguida, abertos os envolturos em que contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as dos outros, pagina a pagina.

Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas, pagina a pagina, por todos os membros da comissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolturos que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a comissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço da obra concluída, conforme o projecto e especificações encontradas no escriptorio da 2ª divisão, á rua do Riachuelo n. 287.

Serão recusadas em absoluto as propostas cujos signatarios estabelecerem como vantagem uma porcentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

V

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a diferença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o máximo estabelecido, será esta considerada nulla para todos os effectos.

VI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá preferencia aquella que se propuzer a fazer o maior abatimento.

VII

O concorrente preferido terá mais do fazer no acto da assignatura do contracto da obra, uma caução da importancia correspondente a (dez por cento) 10 % do valor total da mesma em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula I.

Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquelle contracto e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão do contracto, levada a effecto independente de interpeção judicial, no caso de não cumprimento de uma qualquer das clausulas contractuales.

VIII

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a caução de 500\$ (quinhentos mil réis) de que trata a clausula I.

IX

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes direito á reclamação posterior.

X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado em virtude do presente edital de concorrência

cia, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registro pelo Tribunal de Contas, devendo a obra ficar concluída até 31 de dezembro do corrente anno e sendo o seu pagamento feito mediante tres contas; cada uma de nm terço do custo total, a primeira quando estiver construido um terço da obra, a segunda quando estiverem construidos dous terços e a terceira após a conclusão.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 25 de março de 1920.
— Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 16 de abril proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, podendo cada proposta referir-se a um, mais de um artigo ou a todos.

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente, até a vespéra da concorrência. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução no valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados, serão abertos em primeiro logar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão publicadas na integra no *Diário Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência serão fornecidos, pelos contractantes, dentro de dez dias após o recebimento dos pedidos de compra, assignados pelo chefe da secção de Contabilidade da Repartição. Ao prazo de dous dias ficam sujeitos os fornecedores para substituição dos artigos que forem recusados por não se acharem de conformidade com as condições do contracto.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa essa imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidência, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

A diferença do preço do artigo comprado fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo a diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

O contracto só entrará em vigor depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo tribunal de Contas.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em carta fechada que será aberta em presença dos interessados.

A repartição si reserva o direito de não aceitar nenhuma proposta ou annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas, não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula da completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Relação a que se refere o edital acima

1. 200 braçadeiras de ferro fundido com tres furos de 5/8", conforme amostra no Almoxarifado Geral, preço maximo de 6\$ cada uma.
2. 900 isoladores de porcelana n. 5 com pino de ferro de 5/8", com rosca e porca conforme amostra no Almoxarifado Geral, ao preço maximo de 3\$ cada um.
- 350 kilos de parafusos de ferro com porca de 6 x 1/2", ao preço maximo de 4\$000.
- 9.400 kilos de arame de ferro galvanizado n. 12, ao preço maximo de 1\$200 por kilo.
- 75 kilos de ferro galvanizado n. 14, ao preço maximo de 1\$200 por kilo.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de março de 1920.
— Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expeliente

De ordem do Sr. director geral, é convidado a comparecer, dentro de dez dias, a contar desta data, no escriptorio do 3º districto desta repartição, entre 10 e 15 horas, á rua General Canabarro n. 77, o Sr. advogado Pedro de Santa Rosa, afim de se proceder com a sua presença a uma vistoria determinada por queixa que o referido advogado apresentou á Procuradoria da Republica.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 27 de março de 1920. — Ildefonso O. F. de Carvalho, chefe da secção, interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Concurrencia publica para o fornecimento de diversos artigos e instrumentos para a Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do senhor director faço publico que, ás treze horas do dia quinze de abril do corrente anno, na secretaria desta repartição, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos e instrumentos mencionados na relação que a este acompanha do accordo com as condições seguintes:

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em involucro lacrado com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido. Em outro involucro, nas mesmas condições, serão apresentados os documentos de idoneidade, que serão examinados antes de abertas as propostas. Não será recebida proposta alguma sem que o interessado exhiba documento provando ter recolhido ao Thesouro Nacional a quantia de 500\$ como caução para garantia do fornecimento. Para o recolhimento dessa caução serão fornecidas as guias aos interessados até ás treze horas do dia anterior ao marcado para o recebimento das propostas.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula da completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para o fornecimento a fazer o prazo para a entrega, deverão ser escriptos

por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata ou oferecer preço superior ao orçamento official de (10:000\$) dez contos de réis ou que exigirem prazo maior do que o estipulado na relação junta para a entrega do fornecimento. As propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos serão restituídas sem que sejam abertas.

III

A preferencia para o fornecimento caberá ao proponente que apresentar preço mais barato por minima que seja a diferença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que oferecer menor prazo para a entrega dos artigos e no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IV

Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra do *Diário Official*.

V

O proponente obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

VI

O prazo para a entrega dos artigos mencionados na inclusa relação deverá terminar a 31 de dezembro do corrente anno.

Directoria de Meteorologia e Astronomia.
Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.
O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatística

Propostas apresentadas para fornecimento de material

Proposta que fazem Oliveira Souza & Comp., estabelecidos à rua do Theatro n. 1, para o fornecimento de 7.000 caixotes, de accordo com o edital de 10 de março de 1920, publicado no *Diário official*:

4.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura 0,30, comprimento 0,60 e altura 0,30; espessura da madeira 0,015 nos lados, no fundo e na tampa, sendo nas cabeceiras de 0,02, tampas parafuzadas, a 4\$800.....	19:200\$000
2.000 ditos, tendo internamente 0,30 x 0,90 x 0,30, nas mesmas condições, a 7\$400.....	14:800\$000
1.000 ditos, tendo internamente 0,60 x 0,90 x 0,30 de altura, nas mesmas condições, a 9\$400....	9:400\$000
	43:400\$000

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — Por procuração, *Acacio Pragana*.

Proposta que fazem Arnaldo Braga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos à rua da Assembleia n. 90, à Directoria Geral de Estatística, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*:

50.000 pastas de papelão com as dimensões de 293 m/m x 265 m/m, abrindo em folha de panno preto resistente, em tres lados, em uma altura de 80 m/m, devendo ser collado em uma das faces o impresso fornecido por essa directoria, cada uma.....	\$815
10.000 envelopes de papel Hollanda com 225 m/m x 165 m/m, cada milheiro.....	30\$500
10.000 folhas de papel para capas, formato B, cada folha.....	\$220

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — *Arnaldo Braga & Comp.*

Gustavo Reyde, constructor em Dresden, Friedrich Strasse 18.

Catalogo Preislite V, Machinas de dividir

- N. 901 — 1 machina de dividir circulos, diametro da graduacao 34 cm.
6 sectores simples sortidos,
2 estrelas.
12 buris (Scoreibstichel).
1 microscopio com micrometro.
1 dispositivo de parada automatica.
1 quadro de aluminio para divisões microscopicas.
- N. 930 — 1 aparelho de gravar a numeracao tipo B.
20 moldes de numeros (Schablonen).
6 buris duplos.
2 pesos pequenos.
- N. 2.507 — 1 espherometro com quatro aneis.
- N. 2.511 — 1 medidor de niveis.
1 caixa de vidro para o mesmo.

Preislite, instrumentos astronomicos, 1912

- N. 2.530 — 1 ocular aplanetica, f=80 m/m.
N. 2.167 — 1 ocular monocentrica f=60 m/m.
N. 2.144 — 1 ocular micrometrica f=40 m/m.
N. 2.143 — 1 ocular micrometrica f=30 m/m.
N. 2.142 — 1 ocular micrometrica f=25 m/m.
N. 2.141 — 1 ocular micrometrica f=20 m/m.
N. 2.139 — 1 ocular micrometrica f=15 m/m.
N. 2.148 — 1 ocular micrometrica f=12 m/m.
4 buchas para as mesmas.

Preço maximo, 10:000\$000.

Direitos aduaneiros por conta do Governo.
Entrega antes de 31 de dezembro de 1920, no Observatorio.

Os Instrumentos ns. 901, 930, 2.507 e 2.511 trarão o distico:

«Observatorio Nacional»

«Rio de Janeiro»

Catalogo à disposição dos concorrentes na Secretaria do Observatorio Nacional, morro do Castello.

Visto. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Fonseca Almeida & Comp., negociantes estabelecidos à rua Primeiro de Março numeros 75 e 77 (setenta e cinco e setenta e sete), os seguintes materiaes: 5 (cinco) caixas de sabonetes em barras, no valor de 110\$ (cento e dez mil réis); 5 (cinco) caixas de sabão comum em tijollos, no valor de 120\$ (cento e vinte mil réis); 12 (doze) litros de alcool de 40° engarrafados, no valor de 21\$ (vinte e quatro mil réis); 24 (vinte e quatro) copos de vidro para agua, no valor de 19\$600 (dezenove mil e seiscentos réis); 12 (doze) copos de crystal para agua, no valor de 36\$ (trinta e seis mil réis); 6 (seis) moringues de barro, no valor de 21\$ (vinte e um mil réis); 6 (seis) espanadores de pennis numero 45 (quarenta e cinco), por 42\$ (quarenta e dois mil réis); 12 (doze) pacotes de barbante grosso em novellos, por 96\$ (noventa e seis mil réis); 12 (doze) pacotes de barbante fino e de cores em novellos por 96\$ (noventa e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Proposta que a Directoria Geral de Estatística faz J. d'Almeida Lustosa, cessionario da sociedade anonyma «Casa Leuzinger», estabelecido à rua do Ouvidor n. 69.

60.000 (sessenta mil) pastas de papelão com as dimensões 295 x 265 m/m, abrindo em folha de panno preto resistente em tres faces em uma altura de 80 m/m devendo ser collado em uma das faces o impresso fornecido por essa directoria, preço \$800 (oitocentos réis) cada uma, conforma o modelo junto.

10.000 (dez mil) folhas de papel para capar formato B, preço \$260 (duzentos e sessenta réis) a folha, conforme a amostra junta, podendo variar em cores.

360 (trezentos e sessenta) kilos do cordel conforme a amostra junta, preço 7\$500 (sete mil e quinhentos réis) cada kilo.

De conformidade com o edital publicado no *Diário Official*, o proponente se compromette a fazer a entrega de 15.000 (quinze mil) pastas mensalmente, devendo o respectivo pagamento ser effectuado tambem mensalmente.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — *J. d'Almeida Lustosa*.

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos à rua do Carmo n. 53, nesta capital, propõem fornecer à Directoria Geral de Estatística, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, os seguintes artigos pelos preços abaixo discriminados:

4.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura 0,30, comprimento 0,60, altura 0,30, espessura de madeira 0,015 nos lados, no fundo e na tampa, sendo nas cabeceiras de 0,02 m.o.m. e tampas parafuzadas, madeira de pinho do Paraná, um.....	6\$010
2.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura 0,30, comprimento 0,90 e altura 0,30, as mesmas espessuras dos caixotes anteriores, tampas parafuzadas, madeira de pinho do Paraná, um.....	6\$080
1.000 caixotes com as seguintes dimensões internas: largura 0,60, comprimento 0,90 e altura 0,30, as mesmas espessuras dos outros caixotes, tampas parafuzadas, madeira de pinho do Paraná, um.....	40\$580
360 kilos de cordel fino resistente, amostra A, kilo.....	8\$450
360 kilos de cordel fino resistente, amostra B, kilo.....	7\$800
360 kilos de cordel resistente fino, amostra C, kilo.....	6\$080
360 kilos de cordel fino resistente, amostra D, kilo.....	6\$610

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — Por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., *M. S. Alvares Pereira*.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1921. — Por proclamação, *Gasztó Menck da Costa*.

- Prazo e demais condições, de accordo com o mesmo edital.
Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — A. Souza Carneiro.

Nota — As pastas serão entregues em parcelas de 15.000 men-
sões, acompanhadas das respectivas contas para processo e imediato

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 3 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir aos senhores Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembla n. 93, vinte e cinco caixas de papeas Leonardt 519, dou-

Rio de Janeiro, 23 de março de 1910.— *Villas Bors & Comp.*

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920—O di-
rector: Bulhões Corrêa.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, faço publico que esta directoria vae adquirir ao Sr. M. Calazans de Moraes, negociante domiciliado á rua Buenos Ayres n. 161, treze rolos de arame para encadernação ao preço de sete mil e seiscentos réis (7\$600) cada rolo, na importancia de noventa e oito mil e oitocentos réis (98\$800).

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Cardinale & Comp., negociantes domiciliados á rua Senador Euzébio n. 40, cento e trinta resmas de papel almasso pautado com 33 linhas, resma de sete kilos ao preço de 17\$400 (dezesete mil e quatrocentos réis) cada uma na importancia de 2.262\$ (dous contos duzentos e sessenta e dous mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro numero 223, cento e vinte e carimbos de borracha, com tinta e almofada, ao preço de Rs. 4\$600 (quatro mil e seiscentos réis) cada um, na importancia de Rs. 532\$000 (quinhentos e trinta e dois mil réis); cinquenta berços de mata-borrão com 16 1/2 x 8 1/2 ao preço de Rs. 12\$000 (mil e quinhentos réis) cada um, na importancia de Rs. 75\$000 (setenta e cinco mil réis); cento e vinte e quatro litros de tinta carmin Stephens, ao preço de Rs. 2\$200 (dous mil e duzentos réis) cada um, na importancia de Rs. 264\$000 (duzentos e sessenta e quatro mil réis); com litros de tinta preta Sardinha, ao preço de Rs. 3\$050 (tres mil e cinquenta réis); dez duzias de borrachas para lapis, Libby 224 a Rs. 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada uma, Rs. 48\$000 (quarenta e oito mil réis); vinte e cinco caixas de pena Mallat 12, extra fines, caixa de 100 penas a Rs. 4\$600 (quatro mil e seiscentos réis) importancia de Rs. 115\$000 (cento e quinze mil réis); cento e cinquenta livros com 50 folhas, capa de panno, com 27.437 impressos, conforme o modelo, ao preço de Rs. 4\$800 (quatro mil e oitocentos réis) cada um, na importancia de Rs. 720\$000 (setecentos e vinte mil réis); com vidros de goma arabica Sardinha O ao preço de Rs. 4\$600 (mil e seiscentos réis) cada um, na importancia de Rs. 160\$000 (cento e sessenta mil réis); dez duzias de canetas Eagle Pencil n. 1, ao preço de Rs. 2\$400 (dous mil e quatrocentos réis) cada um, na importancia de Rs. 24\$000 (duas duzias de lapis-tinta Venus, ao preço de Rs. 6\$000 (seis mil réis) cada uma na importancia de Rs. 12\$000 (doze mil réis); sete resmas de papel de embrulho, resma de 400 folhas com 1m,10 x 0,76, pesando 28 kilos ao preço de Rs. 56\$000 (cincoenta e seis mil réis) cada resma, na importancia de Rs. 392\$000 (trezentos e noventa e dous mil réis) na importancia total de Rs. 2.667\$000 (dous contos seiscentos e sessenta e sete mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatística

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 103, trinta litros de tinta preta Stephens ao preço de 5\$800 (cinco mil e oitocentos réis) cada um, na importancia de 174\$ (cento e setenta e quatro mil réis) e cento e vinte reguas de borracha Faber de 0m,50 ao preço de 2\$500 (dous mil e quinhentos réis) cada uma, na importancia de 309\$ (trescentos mil réis) na importancia total de 474\$ (quatrocentos e setenta e quatro mil réis).

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios da Capital Federal, em obediencia ás disposições constantes do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1914, leva ao conhecimento da corporação e demais interessados que, tendo fallecido, a 16 de março corrente, o corretor de mercadorias desta praça, Antonio da Cunha Freire, quaesquer reclamações contra as transações em que houver intervindo o referido corretor, deverão ser apresentadas, por escripto, na secretaria desta junta, dentro do prazo de seis mezes, a contar daquella data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 29 de março de 1920. — O syndico, *João Severino da Silva*.

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios da Capital Federal, em cumprimento as disposições constantes do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1914, leva ao conhecimento da corporação e demais interessados que foi exonerado, a pedido, em 19 de março ultimo, do cargo de corretor de navios desta praça, o Sr. Alberto Soares da Silva Santos. Quaesquer reclamações, contra as transações em que houver intervindo o referido corretor, deverão ser apresentadas, por escripto, na secretaria desta junta, dentro do prazo de seis mezes, a contar daquella data.

Secretaria da Junta dos Corretores, 3 de abril de 1920. — O syndico, *João Severino da Silva*.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE ACIDOS

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 6 DE MARÇO DE 1920

Aos 6 de março de 1920, reunidos no escriptorio da Companhia de Acidos, á uma hora da tarde, accionistas em numero legal, assume a presidencia da assembleia o presidente da companhia, Dr. Augusto M. de Barros e Vasconcellos, que convida para completarem a mesa os Srs. Dr. J. B. de Moraes Rego e Francisco Marques de Faria; os quaes, com geral assentimento, assumem os lugares de secretarios. Foi lido o annuncio da convocação publicada pela imprensa, dispensada a leitura da acta anterior, por ter sido approvada por occasião da reunião, como também a do relatorio da directoria, publicado na forma da lei.

O Sr. presidente da companhia, passando a desenvolver as informações prestadas em seu relatorio, faz uma exposição detalhada da vida da companhia no exercicio ultimo, com o movimento crescente da produção da fabrica, cujos artigos por sua superior qualidade continuam bem aceitos pelos consumidores. A directoria resolveu reduzir os preços dos mesmos artigos, acompanhando a redução do custo das materias primas, e o irá fazendo, proporcionamente, até a desejada normalidade da vida industrial. Convida os Srs. accionistas a visitarem a fabrica, onde tem sido introduzidos varios melhoramentos, já para o alargamento da produção, como, para maior economia na fabricação dos seus diferentes productos. Terminando, diz o Sr. presidente que tem conhecimento da disposição de alguns Srs. accionistas em apresentarem proposta de augmento dos honorarios da directoria. Em seu nome e no do seu collega, pede que tal resolução não seja levada a effeito, pois sentem-se ambos bem recompensados e fortalecidos com as repetidas provas de confiança dos Srs. accionistas e não poderão deixar de oppor irrevogavel recusa a qualquer acrescimo em seus honorarios. Em discussão o relatorio e contas, é lido o seguinte parecer do conselho fiscal: «O conselho fiscal da companhia de Acidos, tendo examinado o balanço, seus annexos e mais documentos que instruem as contas apresentadas pela directoria, concernentes ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1919, e que estão de perfeito accordo com a respectiva escripturação, é de parecer que sejam approvadas as mesmas contas». Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920. — *Ludgero W. Dolabella*. — *A. J. Peixoto de Castro*. — *Jeronymo Maximo Romano Junior*. Pede a palavra o Sr. commendador Peixoto de Castro e, fazendo honrosas referencias á administração da companhia, diz que á vista da disposição da directoria vae apresentar uma outra proposta, em substituição ao que fôra antes resolvido: «Propomos que, a partir do exercicio corrente, assegurada pelo balanço a distribuição de dividendo não inferior a 12 % do capital, sejam distribuidos aos Srs. directores, repartidamente, a titulo de gratificação, 8 % dos lucros liquidos, e, nos casos de bonificação, a mesma percentagem, 8 %, sobre a somma a repartir». Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — *A. J. Peixoto de Castro*. — *Jeronymo Maximo Romano Junior*. — *Ludgero Dolabella*. — *João J. Passos*. Toma a palavra de novo o Sr. presidente, e, agradecendo em nome da directoria aos signatarios da proposta, pede-lhes seja ella retirada. Manifestam-se os accionistas contra a retirada o pedem seja a proposta submettida a votos, tendo sido approvada, com abstenção dos votos dos directores. Foram igualmente approvados, com as contas e o parecer, todos os actos da directoria na gestão da companhia, abstenendo-se da votação os directores e membros do conselho fiscal. Passando-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1920, o Sr. presidente suspende a sessão para serem organizadas as chapas, as quaes, apuradas, dão o seguinte resultado: conselho fiscal, Dr. *Ludgero W. Dolabella*, commendador *A. J. Peixoto de Castro* e *Jeronymo Maximo Romano Junior*, reeleitos. Supplentes: Dr. *J. B. Moraes Rego*, Dr. *João José dos Santos Senior* e *João José Passos*, reeleitos, seguindo-se outros menos

votados. Proclamados os eleitos e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada esta acta, que, lida e approvada, assignam os Srs. accionistas presentes. Juntamento com a mesa. — Augusto M. de Barros e Vasconcellos. — João Baptista de Moraes Rego. — Francisco Marques de Faria. — Por procuração de D. Rosa Roxo Pinto de Magalhães e Maria Benedicta Pinto de Magalhães Roxo, João Baptista de Moraes Rego. — Mauro M. de Barros e Vasconcellos. — Ludgero W. Dolabella. — Baltista Frazão Giorgio Rastina. — A. J. Peixoto de Castro. — J. M. Romano Junior. — José Soares dos Santos.

COMPANHIA PETROPOLITANA

ACTA N. 61, DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA PETROPOLITANA

No dia vinte de março de mil novecentos e vinte, á uma hora da tarde, reuniram-se na sede social, á rua da Quitanda n. 177, accionistas representando por si e por procurações 20.468 acções com 1.192 votos, numero mais que o sufficiente para legalmente funcionar a assemblea geral ordinaria. O Sr. Luiz Gonzaga Vieira Junior, director-presidente, declara aberta a assemblea e convida aos Srs. accionistas para escolherem quem deva presidir. Por proposta do accionista Sr. commendador Boavista, aceita pela assemblea, foi indicado o Exmo. Sr. Barão de Oliveira Castro que aceitando toma lugar á mesa agradecendo aos Srs. accionistas a honra de o escolherem para presidir tão illustrada assemblea e convida para secretarios aos Srs. Alexandre Herculanio Rodrigues e Charles Hue, os quaes occupam seus lugares. Iniciando os trabalhos, o Sr. presidente manda ler a acta da ultima assemblea geral, a qual posta em discussão e não havendo quem sobre ella quizesse fallar, foi submettida a votação e unanimemente approvada. O Sr. presidente diz que conforme os annuncios da convocação, a ordem do dia é a approvação das contas do anno findo, eleição de um director para a vaga existente na directoria e conselho fiscal e supplentes que terminam os seus mandatos. Por proposta do accionista Sr. Catão Marques da Costa, approvada pela assemblea, foi dispensada a leitura do relatório da directoria, o qual foi publicado pela imprensa e em impresso distribuido pelos Srs. accionistas, estando assim no conhecimento de todos. O Sr. Bernardo Alves Pinheiro, membro do conselho fiscal, lê o parecer do mesmo, cujas conclusões são: que seja consignado na acta desta assemblea, um voto do profundo pesar pelo infanso passamento do nosso saudoso presidente, Joaquim de Barros Costa Pereira, e que sejam approvados os actos e contas da directoria relativos ao anno findo. Postos em discussão o relatório, contas e as conclusões do parecer do conselho fiscal e não havendo quem sobre elles fallasse, foi submettida a votação e approvados unanimemente, abstando-se de votar a directoria e o conselho fiscal. O Sr. presidente offerece a palavra aos Srs. accionistas. Fazendo uso della o Sr. José da Silva Viçeas diz: visando o titulo do relatório da directoria «Escala», é louvavel o interesse que a nossa directoria toma com a instrução dos filhos de nossos operarios, sendo honroso para esta compa-

nhia fazer desempenhar tão santa missão, installando as aulas no citado prédio com escolhido professorado, a expensas proprias, pagando-se assim uma divida de gratidão com esses seres, os operarios da amanhã e envia á mesa a seguinte proposta:

«Propoño que fique a directoria autorizada a fazer a adaptação necessaria á casa onde deve funcionar a escola e que faça tudo quanto seja necessario á sua confortavel installação e a funcíonar com professores competentes, tudo a expensas da nossa companhia. Sala das sessões, 20 de março de 1920. — José da Silva Viçeas, cuja proposta foi lida e sem discussão unanimemente approvada pela assemblea geral.

O Sr. Dr. Lourival Souto pede a palavra e relembra a série de serviços prestados á companhia pelo seu digno presidente de saudosa memoria, Joaquim de Barros Costa Pereira, destacando delles a importante operação da extincção do nosso emprestimo por *rentes*, e pede á illustrada assemblea que dê a sua approvação unanime á proposta que vai fazer para que seja collocado em lugar de honra na nossa companhia, o retrato a oleo do illustre e inesquecivel presidente como justa homenagem aos seus relevantes serviços, sendo submettida á approvação da assemblea, pede á mesma que os Srs. accionistas se conservem de pé por um minuto para que essa homenagem seja mais solenne, no que foi espontaneamente attendido por todos os Srs. accionistas que, movidos pelo mesmo sentimento, deram o seu cabal assentimento, approvando tudo unanimemente. Voltando a fallar o Dr. Lourival Souto, refere-se ao novo director que vai ser eleito para preencher a vaga existente na directoria e como já é conhecida a pessoa que vai ser eleita, a qual está em exercicio provisório e como lhe parecia que nenhuma dos Srs. accionistas tem contra elle, propõe que qualquer que seja o resultado da eleição, seja esta por aclamação para que sirva de encorajamento ao novo director, que entra cercado de grande sympathia dos Srs. accionistas com os quaes se congratula dando os parabens não só ao director Sr. Antonio José Pinto Osorio Junior, como á propria companhia. Sendo unanimemente aceita a proposta do Sr. Dr. Lourival Souto, o Sr. presidente manda proceder á chamada recolhendo-se 31 cédulas as quaes apuradas deram o seguinte resultado: para director, Antonio José Pinto Osorio Junior, mil e noventa e tres votos; para conselho fiscal, Barão de Oliveira Castro, Bernardo Alves Pinheiro, Paulo Vieira de Souza, com mil cento e dous votos cada um; para supplentes, José Antonio de Souza com mil cento e dous votos, Charles Hue e Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, com mil e noventa e tres votos cada um; o Sr. presidente aclama eleitos os nomes acima referidos na ordem em que estão e dá por empastados nos referidos cargos. O Sr. presidente offerece de novo a palavra aos Srs. accionistas. Fazendo uso della o Sr. commendador Luiz Francisco Moreira diz que uma vez que o Sr. Dr. Lourival Souto propoz que seja collocado o retrato do ligo presidente da saudosa memoria, Sr. Joaquim de Barros Costa Pereira, acha justo que tambem seja collocado o retrato de um homem que ainda está vivo, mas que todos sabemos o que elle fez pela nossa companhia conseguindo tirar a difficil posição em que ella se achava restaurando-a commercial e financeiramente e que esse homem é o Sr. Bernardo Alves

Pinheiro, que aqui se achava presente; por isso propõe á assemblea que seja votada iguaes homenagens ao dito Sr. Bernardo Alves Pinheiro. O Sr. presidente submete á discussão a proposta do Sr. commendador Luiz Francisco Moreira a qual sem discussão foi unanimemente approvada com francas sympathias dos Srs. accionistas. Pedindo a palavra o Sr. Bernardo Alves Pinheiro agradece a honra que a illustre assemblea lhe confere e hypotheca-lhe o seu reconhecimento e diz que já se considera plenamente recompensado com prazer de ter podido cumprir o seu dever fazendo pela companhia tudo quanto suas forças lhe permitiram, sentindo-se feliz por ter podido salvá-la, continuando sempre vigilante e contente de a ver progredindo e nas mãos de homens competentes. O Sr. Osorio Junior, agradece aos Srs. accionistas a grande prova de confiança e consideração que lhe deram com a sua eleição, prometendo continuar como até aqui dispensando todo zelo e dedicação no desempenho de seus encargos. Nada mais havendo a tratar-se, encerra-se a sessão ás duas horas da tarde, lavrando-se a presente acta que é assignada pela mesa. — Barão de Oliveira Castro. — Alexandre Herculanio Rodrigues. — Charles Hue.

COMPANHIA DE TECIDOS DE LINHO DE SAFOPEMBA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE TECIDOS DE LINHO DE SAFOPEMBA

Presidência — Sr. Francisco Penhalva Santos.

Secretaria — Sr. Henrique Apollinario Ferreira.

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte, ás duas horas da tarde, nesta Capital dos Estados Unidos do Brasil, no sobrado do prédio numero trinta e seis da rua Visconde de Inhamitima, reunidos accionistas da Companhia de Tecidos de Linho de Safopemba, em sessão ordinaria, representando o capital de dois mil seiscentos e cincoenta e dous contos de réis, em treze mil duzentas e sessenta acções, o Sr. presidente declarou que, havendo numero sufficiente para a sessão convocada, convidava o Sr. Francisco Penhalva Santos o qual se achava presente, para presidir á assemblea, e este aceitando, convidou para secretario o Sr. Henrique Apollinario Ferreira.

Assumindo a presidencia da reunião, o Sr. presidente declarou que, estando presentes accionistas representando capital sufficiente, e que esta sessão era para prestação de contas da directoria, eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, ia mandar o Sr. secretario proceder á leitura do relatório o parecer do conselho fiscal, que se achavam publicados no *Diário Official*, de vinte e oito de março corrente.

Lidos o relatório o parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente declarou estarem estes em discussão, e não havendo quem usasse a palavra, foi encerrada a discussão e submettida á votação, sendo os mesmos approvados unanimemente.

Declarou mais o Sr. presidente que, de accordo com os annuncios da eleição, ia-se proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio da corrente anno.

A sessão foi suspensa por quinze minutos para que os Srs. accionistas se

munissem de cedulas para as respectivas eleições. Reaberta a sessão, recolheram-se as cedulas e feita a apuração, obtiveram maioria e foram aclamados para:

Membros do conselho fiscal:

O Sr. José Caetano Ribeiro da Silveira;

O Sr. José dos Santos;

O Sr. Joaquim Penalva Santos.

Supplementes do conselho fiscal:

O Sr. conde de Avellar;

O Sr. Affonso Vizeu;

O Sr. Francisco José Antunes Moreira.

Após a aclamação dos eleitos, pediu a palavra o Sr. Raymundo Lullio Teixeira Mendes, director da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba e disse, que pela primeira vez deixa de estar presente o nosso digno presidente Sr. Antonio Fernandes dos Santos, que por motivos de molestia temporariamente ausentou-se desta Capital, e acrescenta que, só uma determinação imperiosa dos nossos estatutos tinha feito celebrar-se a presente reunião sem a presença sempre muito significativa desse nosso grande accionista. Aproveitava o ensejo para também congratular-se com os Srs. accionistas pelas boas noticias das grandes melhoras obtidas pelo Sr. Antonio Fernandes dos Santos na estação de aguas onde se acha.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas o seu comparecimento e mandou lavar a presente acta, para que suspendeu a sessão por meia hora, sendo depois a mesma lida e approvada unanimemente. E eu, secretario lavrei a presente acta, que assigno com o presidente. O presidente, Francisco Penalva Santos. O secretario, Henrique Anollinaria.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO E MINAS DE S. JERONYMO

Relatorio

Srs. accionistas:

De accordo com o que preceitua o § 1º do art. 147 da lei das Sociedades Anonymas, a directoria vem relatar os factos mais importantes da vida social durante o anno de 1919.

Devendo terminar o seu mandato no correr do proximo anno, a directoria aproveita o momento para, dando detalhadamente conta dos factos sociaes occorridos no anno que termina, fazer um retrospecto do periodo da sua gestão.

A situação da companhia é satisfactoria, embora os resultados não tenham sido tão brilhantes como os de 1918, anno em que a guerra mundial estava em seu auge e em que se decidia o futuro das grandes nações, signo o da propria humanidade civilizada.

Na verdade, durante o anno de 1919, a companhia pôde realizar o lucro liquido de 2.469.437\$471, do qual foram distribuidos em dividendos réis 1.200.000\$000, correspondendo a 10% do valor nominal das acções, e levados 1.002.789\$371 aos diversos fundos.

Este resultado inferior ao do anno anterior, ainda que a produção carbonífera tenha sido quasi identica (166.000 toneladas em 1919 contra 168.000 em 1918), foi devido principalmente a subita queda dos preços de venda e ao alto custo de produção em consequencia da guande elevação dos salarios e ao enorme preço dos materiaes de explora-

ção e de transporte, o qual cresceu em muitos casos na razão do duplo e do triplo do dos annos anteriores.

A baixa consideravel do preço de venda era fatal depois de terminada a guerra, pela esperança que tinham os consumidores de ver importado em condições favoraveis o carvão estrangeiro, negando-se elles a adquirir e contractar fornecimentos pelos nossos antigos preços. Além disso, duas razões de natureza local forçaram a redução dos preços de venda: a concorrência da lenha por preço barato e a das outras empresas carboníferas vizinhas, que offereciam o seu carvão a quotações baixas, embora em pequenas quantidades.

Não podendo e nem devendo a São Jeronymo perder os seus antigos freguezes, a directoria foi forçada a baixa dos seus preços, esperando, todavia, compensar a pelo augmento da produção e seu menor custo.

Infelizmente, tal não se realizou: ao envez da redução do preço dos materiaes de extracção e installações, terminada a guerra, elles se mantiveram no mesmo nivel, e, ainda em muitos casos, foram augmentados como já nos referimos anteriormente. Ao mesmo tempo, os salarios e ordenados se elevaram, não só pelas necessidades do pessoal em consequencia da progressivo e constante augmento da cresta da vida, como também pela oferta de melhores salarios pelas empresas congeneres da vizinhança e por outras industrias, cujos productos excessivamente valorizados podem supportar esse onus. Accresce que a escassez da mão de obra especialmente empregada na mineração é notoria.

A perspectiva de uma situação identica é a que deve ser prevista para o proximo anno de 1920, a menos que novos factores não appareçam, modificando as actuaes condições.

Assim sendo, impõe-se á companhia o augmento de sua produção para, com a segurança da collocação do producto, baixar o preço de custo e auferir maiores lucros.

Todos os serviços technicos e administrativos, bem como os da exploração carbonífera, correram regularmente, graças ao zelo dos empregados da companhia e apesar das difficuldades inherentes a serviços da natureza do nosso, cunhando salientar os de nosso engenheiro-chefe.

A directoria aproveita o ensejo para mais uma vez manifestar o seu pesar por ter sido a companhia privada dos relevantissimos serviços que prestava o engenheiro Miran Latif, forçada por motivos de força maior a renunciar o seu cargo de director. A sua capacidade administrativa, aliada á mais lucida intelligencia, a um grande e ponderado criterio e a incontestavel competencia profissional, jamais será esquecida pelos seus companheiros, que, neste momento, lhe rendem as homenagens a que tem direito.

A companhia foi também privada dos serviços do illustre engenheiro o Dr. Prado Lones, que superintendia os serviços no Rio Grande do Sul, por ter sido eleito deputado p. lo Estado do Pará ao Congresso Federal. Ao seu criterio, prudencia e competencia deve a companhia os melhores serviços.

Dos artigos dos estatutos antigos foram reformados pela assembléa de 30 de maio do corrente anno e por proposta da directoria o 9º e o 11º. Neste ultimo, a directoria propoz abrir mão das

commissões a que tinha direito, reduzindo-as a uma porcentagem sobre os dividendos distribuidos, o que foi accetto pela assembléa. Quanto ao 9º, a assembléa resolveu extinguir um logar de director, ao envez de conservá-lo sem preenchimento, a não ser quando fosse preciso, como propuzera a directoria.

A directoria, conhecedora das necessidades dos serviços administrativos da companhia, com a devida venia dos Srs. accionistas, continúa a pensar que talvez fosse mais vantajoso para a empresa a reforma do art. 9º, nos termos por ella propostos.

Até o momento actual a companhia ainda não recebeu do Governo Federal os 830.000\$, resto do emprestimo hypothecario contrahido por intermedio do Ministerio da Agricultura, em outubro de 1918, para ser applicado em installações para o augmento de sua produção e beneficiamento do carvão. A falta da effectuação definitiva desse emprestimo tem trazido embaraços á companhia, por obrigar a a despendar dos seus lucros grandes sommas com as installações, que deviam ser custeadas pelo emprestimo.

A directoria continuará a envidar esforços para ultimar este emprestimo, o que espera conseguir no mais breve tempo possivel.

A pesar de não ter ultimado o compromisso do Thesouro, a directoria tem muito adiantado os serviços do poço numero 3, para augmento da produção, faltando só a montagem de uma usina electrica de 300 kilowatts para força de que precisa o poço, que foi adquirida, achando-se adiantada a sua installação, e também as cortadeiras electricas de carvão e mais aparelhos já encomendados e comprados, mas que ainda não chegaram dos Estados Unidos. O poço está com grande numero de galcrias e camaras de extracção já preparadas para, logo que o material chegar e estiver montado, iniciar-se o serviço para grande produção.

A companhia está installando os aparelhos para lavagem do carvão no poço n. 2, que espera ver funcionando em breve, e também fez encomendas nos Estados Unidos para o novo poço numero 3, de material para o mesmo serviço.

A directoria pensa que os resultados serão satisfactorios.

Ao mesmo tempo, faz estudar os meios para o aproveitamento dos residuos do beneficiamento, especialmente das pirites, que terão de ser eliminadas do carvão.

Como a gestão dos aparelhos apropriados para a queima *in natura* do nosso carvão é importantissima, a directoria não tem poupado sacrificios para as experiencias neste sentido, quer auxiliando os que estudam o assumpto, quer procedendo directamente ás experiencias.

Applaudindo com o enthusiasmo as iniciativas do Governo da Republica para resolver o grande problema da siderurgia nacional com materias primas do paiz, a directoria tem acompanhado com cuidados os esforços do illustre ministro da Agricultura e do sabio director do Serviço Geologico, pondo á sua disposição o carvão de suas minas para as experiencias na Europa do fabrico do coque metallurgico.

A directoria ainda não pôde levantar a opção que tem da Companhia Força e Luz Porto Alegre para fornecimento de energia, porque até o momento não recebeu das mais importantes fabricas de material electrico orçamentos e propostas de accordo com os projectos feitos. Só uma fabrica enviou o seu orçamento e este é tão elevado, que para ser tomado em consideração, precisa a directoria de novos entendimentos com a Companhia Força e Luz.

Tendo a assembléa geral da companhia resolvido em 1918 restabelecer o valor primitivo das suas acções pela valorização de seus bens e direitos, a directoria consultou o poder competente, si devia ou não pagar o imposto de 5 %, pelo augmento do valor nominal de suas acções, afim de ultimar ou não a operação. O Sr. ministro da Fazenda, então em exercicio, resolveu, depois de consulta ao Conselho de Fazenda, que, no caso, nenhum imposto de 5 % tinha a companhia a pagar. A vista deste despacho, a directoria restabeleceu o valor antigo das acções, emittiu novos títulos e pediu para elles a Junta dos Corretores cotação em Bolsa. Confiada em que as decisões governamentais não pudessem ser modificadas, depois de regularmente processadas, a directoria considerou o assumpto liquidado. Infelizmente, tal não se deu: o actual Sr. ministro da Fazenda, mais de um anno depois da decisão do seu antecessor, revogou-a, quando julgou o caso das «Docas de Santos». A directoria não se conforma com este acto ministerial e vai propor, perante os tribunaes, a sua annullação, como julga de direito.

Sendo a questão de transportes por agua uma das mais palpitantes para a companhia e sem cuja solução uma grande produção de carvão não pôde economicamente ser feita, a directoria tomou parte, em nome da companhia, na constituição de uma empresa de navegação para o transporte de carvão. A constituição dessa empresa foi resolvida em uma conferencia havida entre o Exmo. Sr. Presidente da Republica e os directores de minas de carvão do Rio Grande. O eminente chefe da Nação no intuito de auxiliar e promover expansão da industria do carvão nacional, resolveu que a «Estrada de Ferro Central do Brasil e o Lloyd Brasileiro, consumissem carvão nacional; e, como para isso, era necessario haver facil transporte por agua, promptificou-se a arrender a companhia de navegação, que se formasse para esse transporte, vapores, rebocadores e chatas pertencentes ao Lloyd Brasileiro.

A directoria não podia deixar de concorrer para a realização dos intuitos patrióticos do primeiro magistrado da Nação.

Pelo exame do balanço de 1919 e da conta de lucros e perdas, deverão os Srs. accionistas verificar não só o augmento dos valores que constituem o capital da companhia, como também o dos seus diversos fundos.

A directoria pôde distribuir dois dividendos semestrais, em um total de 10% do valor nominal das acções. Logo depois de terminado cada um dos semestres, respeitando assim a declaração de um dos directores sobre a época do pagamento dos dividendos,

Convem observar, contudo, o inconveniente desta norma de conducta, porque, para fazer o pagamento nesta época, a directoria tem de se guiar por estimativas, visto não se achar prompto o balanço no ultimo dia do semestre.

Assim sendo, não só faltam os dados precisos e positivos, que só tarde chegam do sul, como ainda para se fazer a estimativa torna-se necessario fazer um serviço muitas vezes atropelado. Talvez fosse melhor que, como nas outras sociedades anônyimas, a distribuição dos dividendos só tivesse lugar, depois de confeccionado o balanço definitivo.

Acham-se em circulação 114.088 acções ao portador, sendo 200 da emissão de 1889 e 113.888 da emissão de 1917. Das acções nominativas circulam 5.856, sendo 102 da emissão de 1889, 20 da de 1914 e 5.734 da de 1917. Estão também em circulação centésimos representando 13,98 de acções e acções de 25% representando 42,02 das acções actuaes. Foram transferidas durante o anno 2.457 acções nominativas e ao portador 935, sendo lavrados 15 termos.

Relatados com a maior somma possível de detalhes os factos occorridos em 1919, a directoria vai rememorar em linhas geraes o que se deu de mais importante durante a sua administração até o presente, offerecendo aos Srs. accionistas algarismos elucidativos.

Depois de um longo marasmo, a companhia fundada em 1889 produziu em 1915 e 1916 mensalmente 2.000 toneladas de carvão e no maximo quatro mil.

Ora, em 1917 a produção foi de 85.440 toneladas, em 1918 de 168.556 e no de 1919 de 166.215.

O resultado bruto das vendas, despezadas as fracções, foi em 1916 de 1.535 contos, subiu em 1917 a 2.780 contos, em 1918 a 9.791 contos e em 1919 a 7.003 contos de réis.

O lucro liquido, que foi em 1916 de pouco mais de 300 contos de réis subiu 1917 a 1.379, em 1918 a 5.920 e em 1919 a 2.202 contos de réis.

Durante o periodo de sua administração adquiriu 800 apolices de 1.000\$000, para garantia de seu fundo de reserva; augmentou o stock de material no seu almoxarifado, que representa actualmente 20 vezes o valor da existencia em 1916; melhorou e augmentou as linhas ferreas, adquirindo mais material rodante; adquiriu material fluctuante, na importancia de centenas de contos, para poder prover ao transporte de carvão por agua; construiu grande quantidade de cas; para operarios e outras; organizou um serviço medico-cirurgico para o seu pessoal, dotando-o de hospital e farmacia; apparelhôu com machinismos novos as suas officinas, melhorou com installações novas os poços n. 1 e 2, tendo concluido este ultimo, e perfurou e installou o poço n. 3, que deve dar cerca de 30 mil toneladas mensaes, depois de montados os machinismos que faltam; estabeleceu um novo embarcadouro de carvão em Xarqueadas, sobre o Jacuhy; augmentou a propriedade territorial com novas aquisições; resgatou o emprestimo de 1.500 contos em obrigações de 7 1/2 % de juros e contrahiu um emprestimo de 2.000 contos com o Governo Federal, para ser pago em carvão no prazo de 12 annos e vencendo os juros de 5 %; reintegrou as acções no

seu valor primitivo e, finalmente, retomou o pagamento de dividendos suspensos de ha muito tempo, porquanto, tendo sido a começar de 1899, pagos somente quatro dividendos annuaes, sendo tres de 2\$000 por acções e um de 1\$000, a companhia não mais distribuiu dividendo, até que na actual gestão a directoria tem, desde o 2º semestre de 1917, distribuido dividendos semestrais de 5\$000 por acção perfazendo até o presente a somma de 25\$000 por acção.

Os estatutos soffreram diversas reformas no interesse dos Srs. accionistas, sendo que nessas reformas a directoria propoz de *motu proprio* a redução das vantagens a que tinha direito quanto ás suas commissões.

Rememorados em traços geraes esses factos da gestão da actual directoria, ella acredita ter zelado pelos interesses da São Jeronymo, em cujo futuro tem a maior confiança.

Rio, 31 de dezembro de 1919. — Pela directoria da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente.

PARECER

Nós, abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, havendo examinado no escriptorio dessa companhia, a rua da Alfandega n. 28, 2º andar, a escripturação, documentos de caixa e mais comprovantes da mesma escripturação, correspondentes ao exercicio de 1919, dessa companhia, declaramos que a escripturação está feita com clareza e precisão e que todos os lançamentos se acham de accordo com os elementos que os motivaram e fundamentaram. Do exame que fizemos, julgamos avisados salientar o seguinte: Com os lucros apurados no exercicio de 1919, levou a companhia a fundo de amortização reserva, regularização de dividendos, aquisição de material ou *bonus*, seguros e accidente no trabalho 1.052.790\$371, além de 1.200.000\$000, devididos aos accionistas. Verifica-se pela verba «Taxas e capatazias», no Rio Grande que a companhia contribuiu com 149.034\$245 para a receita do Porto do Rio Grande. Dentre as reservas legaes feitas no 1º e 2º semestres foi constituida a de amortização do capital mediante reserva de 1\$000 por tonelada extrahida.

As demais cifras constantes do balanço que fez objecto do nosso exame dispensam em seu conjunto quaesquer comentarios relativos á boa administração e á situação real da companhia. Assim sendo, somos de parecer que sejam approvados o balanço e contas que examinamos bem como os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 29 março de 1920, — M. de Mattos Fonseca. — Carlos Ernesto da Fonseca Costa. — Por procuração de Fonseca Macodo & Comp., R. da R. Miranda.

TRANSFERENCIAS FEITAS DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1919

15 termos, sendo:

	Acções
Transferencias	9 = 2.457
Transferencias ao portador. 6 =	935
Total	15 = 3.392

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Jonathan Chaves Campello, contador. Visto. — Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

BALANÇO, EM 30 DE JUNHO DE 1919

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1912. — visto, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos, presidente. — Jonathas Chaves Campello, contador.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

(Rua da Alfândega n. 28 — 2º andar)

RIO DE JANEIRO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Deve		Haver	
Fabrica de briquetes.....	133:000\$000	Capital: dividido em 120.000 açções de 100\$ cada uma.....	12.000:000\$000
Estrada de ferro em trafego	1.069:840\$000	Fundo de reserva.....	997:761\$673
Installações em xarqueadas..	172:351\$000	Fundo de depreciação do material.....	3.501:978\$861
Estudos e concessões Te- deraes.....	2.899:021\$680	Fundo de regularização do dividendos.....	500:000\$000
Olaria.....	21:000\$000	Fundo de amortização do capital.....	1.373:618\$000
Semoventes.....	1:125\$000	Fundo de aquisição de material ou bens.....	000:000\$000
Movéis e utensilios.....	27:834\$990	Fundo de seguros por acci- dente de trabalho.....	100:000\$000
Novo embarcadouro.....	297:733\$105	Fundo de contas de seguros	100:000\$000
Abastecimento de agua....	57:500\$000	Lucros suspensos.....	173:230\$217
Installação telephonica....	11:100\$000		7.555:589\$651
Installação electrica em xarqueadas.....	18:800\$000	Dividendos atzados.....	10:160\$000
Installação electrica nas minas.....	57:000\$000	9º dividendo.....	600:000\$000
Installação em Pelotas.....	8:070\$834		610:160\$000
Material fluctuante.....	3.050:022\$120	Salarios a pagar.....	226:172\$600
Fabrica de polvora.....	5:750\$000	Contas a pagar.....	100:336\$360
Terrenos e sondagens.....	820:000\$000	Commissões.....	51:000\$000
Material rodante.....	1.429:909\$660	Gratificações.....	15:000\$000
Plantação de eucalyptus...	29:200\$100		392:509\$160
Carvão medido.....	4.500:000\$000	Ações caucionadas.....	40:000\$000
Cargão da directoria.....	10:000\$000	Empréstimo hypothecario.....	2.000:000\$000
Laboratorio.....	3:742\$600	Arrendamento de material fluctuante.....	500:000\$000
Usina electrica.....	587\$000	Apolices em cauçã.....	59:999\$999
Laboratorio no Rio.....	1:130\$900		
Concessão municipal, força e luz, em S. Jeronymo..	238:000\$000		
Edificações.....	689:086\$300		
Officinas.....	200:000\$000		
	15.807:505\$185		
Hospital.....	9:171\$770		
Caixa Beneficente.....	10:200\$750		
	19:372\$520		
Pozo n. 1.....	287:220\$850		
Pozo n. 2.....	542:713\$510		
Pozo n. 3.....	1.162:772\$639		
	1.992:710\$199		
Encomendas.....	244:013\$190		
Almoxarifado.....	1.020:863\$312		
	1.264:876\$511		
Apolices caucionadas.....	59:000\$700		
Material fluctuante arrendado.....	590:000\$000		
Carvão em stock.....	155:868\$837		
Apolices federaes.....	720:675\$000		
Companhia Brasileira Transporte Carvão....	18:000\$000		
Depositos e cauções.....	60:331\$830		
Contas correntes.....	1.005:139\$531		
Contas a receber.....	18:529\$100		
Juros a receber.....	22:581\$660		
Ministerio da Agricultura..	830:000\$000		
	1.926:382\$121		
Dinheiro em caixa.....	120:738\$105		
Bancos.....	513:385\$340		
	634:123\$445		
S. E. ou O.....	23.239:558\$811	S. E. ou O.....	23.239:558\$811

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — Visão. Dr. Teófilo Gonzales Ramos, director-presidente. — Id. — Valde Chaves Campello, contador.

SOCIEDADE ANONYMA GRANDES MOINHOS DO BRASIL

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DOS SRS. ACCIONISTAS, EM 6 DE ABRIL DE 1920, ACOMPANHADO DO BALANÇO E PARECER DA COMMISSÃO FISCAL

Srs. accionistas — O balanço e contas que vos são com este apresentados em virtude das disposições legais, correspondem ao anno findo em 31 de dezembro de 1919. Por esses documentos, tereis ensejo de verificar o criterio seguido por esta administração, no emprego de vossos capitales e o esforço empregado para levar ao fim a montagem do nosso estabelecimento fabril na cidade do Recife do Estado de Pernambuco.

Felizmente pôde esta administração annunciar-vos a inauguração official do Moinho em 11 de dezembro passado, começando entretanto a operar em vendas somente em principio deste anno.

Anima-nos a perspectiva de uma boa acceitação á nossa produção por parte dos consumidores do norte do paiz e para empolgal-a não pouparemos esforços.

Espera, portanto, esta administração o vosso julgamento ás contas que ora submete á vossa apreciação, bem como a todos os seus actos co-relativos.

O augmento do capital deliberado por vós em dezembro de 1918 foi todo realizado e todas as formalidades delle decorrentes foram devidamente preenchidas.

Tereis de eleger a commissão fiscal e seus supplentes para o exercicio corrente.

São estas as informações de maior importancia que nos occorre trazer ao vosso conhecimento; quaesquer outras que carecerdas, entretanto, vol-as serão dadas promptamente.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — *D. Roberts*, director presidente. — *F. Canella*, director secretário.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919**Activo**

Terrenos	246:569\$850	
Edificios	1.465:513\$456	
Machinismos	1.095:216\$610	2.807:299\$916

Moveis e utensilios	3:363\$006
Seguros: pertencentes ao semestre seguinte..	26:494\$760
Caução da administração	60:000\$000
Cauções: em titulos de n/propriedade para garantia do contracto	20:000\$000
Stocks: em trigo, farinhas, residuos, miscelanea; algodão, saccos e mercadorias	753:697\$460
Gastos da constituição da sociedade	109:192\$526
	3.780:047\$662

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Accões em deposito	60:000\$000
Contas correntes	1.672:898\$018
Diversas contas	47:149\$644
	3.780:047\$662

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *D. Roberts*, director presidente. — *F. Canella*, director secretario. — *Alvaro Gama*, contador.

PARECER DA COMMISSÃO FISCAL

A commissão fiscal da Sociedade Anonyma «Grandes Moinhos do Brasil» convidada para examinar o balanço e contas da administração correspondentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1919, cumpriu esse dever, fazendo um exame detido e minucioso de todos os actos praticados pelo conselho administrativo, achando tudo na devida ordem e conferindo o balanço em todos os seus detalhes com a escripturação principal que está feita com a maior clareza e guarda todas as formalidades legais.

Nota também a commissão fiscal o acto da inauguração do moinho na cidade do Recife, do Estado de Pernambuco, e por tal facto congratula-se com os Srs. accionistas, participando da satisfação do conselho administrativo.

Conclue, pois, a commissão fiscal propondo que sejam approvados o balanço, contas e todos os actos do conselho administrativo, relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — *René Battard*. — *B. Camuyrano*. — *Cawood L. Robinson*.

Banco Sul do Brasil**RECTIFICAÇÃO**

Tendo-se mencionado na lista nominativa dos subscriptores das accões do referido Banco, publicada no *Diario Official* de 18 do corrente, a entrada realizada como sendo de 25 %, em vez de 20 % effectivamente entrados, como ficou previsto no art. 6º dos estatutos, fazemos a presente rectificação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1920. — Pelo conselho administrativo, *Henrique Lage*, presidente.

ANNUNCIOS**Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista****ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado por falta de numero a assembléa convocada para 29 do corrente mez, são novamente convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral que fica marcada para o dia 8 de abril proximo, ás 15 horas, no salão do prelio da rua Visconde de Inhaúma n. 38 qualquer que seja o numero de accionistas que comparecer, para lhes serem apresentados o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, bem como procederem á eleição do novo conselho e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — *A directoria*.

Companhia Luso Brasileira de Oleos**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convida-se os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem na sede social, á rua Francisco Graça n. 61, no dia 10 de abril, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de demissão do Sr. presidente e eleição do substituto.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. — *A directoria*.

Companhia de Fiação e Tecidos S. Felix**JUROS DE DEBENTURES****Primeiro semestre de 1920**

Na sede da fabrica, á rua Marquez de São Vicente n. 83, pagam-se os juros relativos ao 1º semestre de 1920, a partir do dia 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1920. — *A directoria*.

Banco do Brasil

De ordem do Sr. presidente, declaro que os documentos á que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 35 dos estatutos deste banco se acham á disposição dos Srs. accionistas que os queiram examinar.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1920. — *O secretario, Tavares*.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

São convidados os Srs. accionistas desta sociedade a virem receber o dividendo de 12\$ por accão, correspondente ao anno findo em 31 de dezembro passado, no escriptorio de seus agentes John Moore & Comp., á rua da Candelaria n. 8, do dia 10 de abril proximo, em deante, das 12 ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. — *A directoria*.

Companhia Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral ordinaria, que terá lugar ás 14 1/2 horas no dia 5 de abril, no escriptorio da companhia á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para prestação de contas, conhecimento do relatorio e parecer do conselho fiscal referentes ao anno de 1919, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

As accões ao portador deverão ser depositadas até a vespera da reunião, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias de accões nominativas e a conversão e desdobramento das ao portador a começar do dia 17 de março até o dia seguinte ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1920. — *Pela directoria, Dr. Joaquim Gonçalves Ramos*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia do Dr. Luiz Antonio F. Tinoco
AVISO AOS CREDORES

Os syndicos Meirelles Zamith & Comp., estabelecidos em uma Primeiro de Março n. 71, estão a disposição dos credores para receberem declarações de credito e prestar informações no escriptorio de seu advogado Dr. Rodolpho Macedo à rua do Rosario n. 63, das 15 às 17 horas ou em seu estabelecimento commercial, das 12 às 14 horas.

Outrosim communicam que a primeira assembleia de credores está marcada para o dia 22 de abril proximo, às 13 horas.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1920. —
Meirelles Zamith & Comp.

Sociedade Anonyma «Grandes Moihos do Brasil»**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 6 do mez de abril proximo futuro, às 14 horas, no escriptorio da sociedade à rua da Candelaria n. 8, 3º andar, para tomarem conhecimento do balanço e mais actos da administração, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro proximo passado e egerem a commissão fiscal e seus supplentes para o exercicio corrente.

Os Srs. accionistas deverão depositar suas accões no escriptorio da sociedade, com antecedencia, pelo menos, de tres dias, ao fixado para a reunião.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1920. —
A directoria.

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado**JUROS DE DEBENTURES**

Do dia 3 de abril proximo futuro em diante, do meio-dia às 2 horas, serão pagos no escriptorio central desta companhia, os juros de 7 % do 1º coupon à razão de 25333 cada um, veniveis a 31 do corrente, do empréstimo em obrigações (debentures) ao portador, série unica, relativos aos dois mezes do fevreiro e março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1920. —
Thomas José da Silva Cunha, director-presidente.

United States Paper Import Company

Séde — Rua da Alfândega n. 44

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assembleia geral ordinaria, segundo determina o art. 20 dos estatutos, a qual terá lugar a 30 de abril proximo futuro, na séde social, às 14 horas, para proceerem à leitura do parecer dos fiseaes, exam, discussão e deliberação sobre o balanço e contas da administração no anno findo; bem como eger o novo conselho fiscal para o exercicio de 1920, e a directoria para o futuro biennio.

Ficam igualmente convidados para uma assembleia geral extraordinaria, que terá por fim o augmento do capital social e modificação dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. —
A directoria.

Companhia Tijuca**JUROS DE DEBENTURES**

De 5 a 9 de abril, das 12 às 14 horas e depois às quintas-feiras, às mesmas horas, pagar-se-ha no escriptorio da companhia, à rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 12º coupon, a vencer-se em 31 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1920. —
A directoria.

Companhia Brasileira Commercial e Industrial

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 5 do mez de maio proximo às 14 horas, na séde da companhia à avenida Rio Branco n. 57, afim de autorizar a directoria a subrever accões do «Comptoir Technique e Commercial» de Paris, nomear representante da companhia junto a este Comptoir e deliberar sobre a alteração de alguns artigos dos estatutos da companhia.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1920. —
Dr. João Teixeira Soares, presidente.

Sociedade Anonyma «A Razão»**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 5 de abril do corrente anno, às 14 horas, na séde da sociedade, à rua da Quitanda n. 65, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal, eleição dos membros desse conselho para o exercicio de 1920 e outros assumptos de interesse social. Tidos os documentos referentes a esta reunião, e de accordo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se à disposição dos Srs. accionistas na séde social.

As accões ao portador de em ser depositadas na séde da sociedade até à vespéra da reunião.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1920. —
A directoria.

Companhia America Fabril

(Séde social — Rua da Candelaria n. 67)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 5 de abril proximo futuro, às 14 horas, na séde social, à rua da Candelaria n. 67, para, em cumprimento do art. 41 dos estatutos, se proceer à eleição dos directores secretario e thesoureiro.

Os possuidores de accões ao portador deverão depositar as no escriptorio da companhia até oito dias antes da assembleia.

Ficam suspensas as transferências de accões até aquella data, inclusive.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1920. —
Pela Companhia America Fabril, o director presidente, Alfredo C. da Rocha.

Sociedade «Popular Brasileira»

Rua Theophilo Ottoni, 17

Declaração

O Dr. Raul Dolgado Motta, faz publico que nesta data, por carta dirigida ao Sr. presidente Paulino Dias Fernandes, deixou de ser secretario desta «Sociedade», por sua livre e espontanea vontade. Outrosim, que não se responsabilisa por qualquer acto ou transacções da mesma, quer passadas, presentes, ou futuros.

Rio, 3 de janeiro de 1920. — Dr. Raul Dolgado Motta, advogado. Rua Primeiro de Março, 119.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systema

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta feira, 31 de março de 1920, foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição 890, correspondente aos tres algarismos finais do primeiro premio — 55.890.

Inscrição 551, correspondente aos tres algarismos finais do segundo premio — 36.551.

Inscrição 222, correspondente aos tres algarismos finais do terceiro premio — 10.222.

NOVO SYSTEMA

(Aprovado por decreto ministerial de 19 de fevreiro de 1919)

Inscrição 135, pelos tres algarismos finais do premio maior 14.135 da primeira Loteria da Capital Federal da semana (segunda-feira, 29 de março de 1920).

Inscrição 890, pelos tres algarismos finais do premio maior 55.890 da segunda Loteria da Capital Federal da semana (quarta-feira, 31 de março de 1920).

Inscrição 810, pelos tres algarismos finais do premio maior 8.810 da terceira Loteria da Capital Federal da semana (sabbado, 3 de abril de 1920).

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Aranjó Coelho.

N. B. — Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

O preço destas prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida e cada inscripção concorre a tres sorteios por semana.

Gendolo, Labourian & Décor.

RELOJOEIRAS

61, Rua da Quitanda, 61

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não foram acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decr. n. 3.724, de 13.493 e 13.488)..... \$200

Seção Penal (Amplia a). Lei n. 629, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'água). Decr. numero 11.524, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. da Alencar. \$1000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.262, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno. \$3000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919), um volume (M). \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.741, de 7 de novembro de 1907. \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos). \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M). \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha. \$3000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume \$10000
2º volume \$10000

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados). — 8 volumes (M). \$20000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M). \$5000

Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M). \$5000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$5000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897. \$5000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Spares de Mello (M). \$5000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898. \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$5000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M). \$5000

Consolidação das leis da Justiça Federal. \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. da Araujo Correa. \$5000

Constituição da Republica. \$5000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893. \$500

Collector Federal (Manual do) G. Cartramy e Adolpho Curio. \$5000

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro. \$5000
Anno de 1917. \$5000
Anno de 1918. \$5000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1913. \$500
Astronomie (Traité d'), de E. Liais. \$5000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912. \$500

Chorographia da Provincia de Ceará. \$5000

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M). \$25000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1899. \$5000

de outubro de 1899. \$5000

de dezembro de 1899. \$5000

de janeiro de 1891. \$5000

de fevereiro de 1891. \$5000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos. \$5000

3º e ultimo. \$5000

Additamento. \$5000

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832. \$5000

de 1833. \$5000

de 1850. \$5000

de 1891. \$5000

de 1892. \$5000

de 1893. \$5000

de 1894. \$5000

de 1895. \$5000

de 1896. \$5000

de 1897. \$5000

de 1898. \$5000

de 1899. \$5000

de 1900. \$5000

de 1901. \$5000

de 1902. \$5000

de 1903. \$5000

de 1904. \$5000

de 1905. \$5000

de 1906. \$5000

de 1907. \$5000

de 1908. \$5000

de 1909. \$5000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
Delegacias Fiscaes (Crea o logar de com- tador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....	1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Dis- tricto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913	\$500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):	
1º districto	3\$500
2º districto	3\$500
Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novem- bro de 1901.....	1\$000
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na- cional da Capital Federal (Regula- mento) (M).....	\$500
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Na- cional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)	\$500

Eleições Federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral).....	\$500
— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral).....	\$500
— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alista- mento de eleitores).....	\$500
— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regula- mento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o nova alistamento) (M).....	\$500
— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 do fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M).....	1\$000
— Alterações feitas nas leis numero 3 3.139 e 3.208 (Alistamento e elei- ções federaes) (M).....	\$200
— Relação dos eleitores do Districto Federal.....	3\$000
Expulsão de estrangeiros. Decreto n.º 2.741.....	\$200
Ensino Secundario e Superior da Repu- blica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M).....	1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o ser- viço de prophylaxia especifica).....	1\$000
Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
Facturas consulares—Regulamento ap- provado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.....	1\$000
Facturas ou contas assignadas (Regula- mento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....	\$300
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....	3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de suc- cessão ab-intestato.....	\$500
--	-------

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annaibal, Cesar e Alexan- dre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
---	--------

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais.....	1\$000
---	--------

Hygiene Administrativa da União (Reor- ganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e re- gulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de mar- ço de 1904.....	1\$000
--	--------

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M).....	4\$000
--	--------

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....	\$500
---	-------

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regula- mento para as concessões de). De- creto n. 8.592, de 8 de março de 1911.....	\$500
---	-------

Industrias e profissões (Regulamento). reís.	1\$000
--	--------

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....	\$500
---	-------

Institutos Militares de Ensino (Regula- mento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
--	--------

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.....	\$500
---	-------

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Fe- deral (Collecções dos accórdãos) (M):	
do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorga- nisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.....	1\$800
---	--------

Juros de creditos hypothecarios, de bentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a ar- recadação do imposto sobre). De- creto numero 12.437, de 11 de abril de 1917.....	\$500
--	-------

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):	
1º volume.....	\$5000
2º volume.....	\$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
--	--------

Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500

de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$500
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1871 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	6\$500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	36\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$900
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), *Frantz Von List*, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua, 3\$000

Legislação de Fazenda (Anuario de), por Affonso Duarte Ribeiro, volumes publicados:
Referente ao 1º anno..... 6\$000
Idem ao 2º anno..... 10\$000
Idem ao 3º anno..... 8\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. 5\$00

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. 2\$00

Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. 3\$00

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. 3\$00
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.866 e 2.895..... 3\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M) 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 1\$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248) 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição, de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... 5\$00

Repressão da contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento, acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917). 1\$00

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pless, réis. 4\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 2 de janeiro de 1908)..... 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de). 3\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de selo e fiscalização e do sorteio das companhias de) 5\$00

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilbury (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 2\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$00

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 6\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.230). 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um (M). — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.